



# CAOCRIM

Centro de Apoio  
Operacional Criminal



# Boletim Informativo

## EDITORIAL

Número: 09/2025

Salvador, setembro de 2025

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a **nona** edição do **Boletim Informativo Criminal de 2025**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo é o compartilhamento de notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Tribunal de Justiça da Bahia, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Congresso Nacional; jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes e que servem como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal.

O Boletim também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br). Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**Adalto Araujo Silva Júnior**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

## EQUIPE TÉCNICA:

**Carolina Vilela Dourado**

Assistente Técnico – Administrativo

**Crisna Rodrigues Azevedo**

Assistente Técnico – Administrativo

Assistente de Gestão

**Elizângela Nogueira Lopes**

Gestor Administrativo

**Larissa Almeida Rocha**

Assistente Técnico – Administrativo

**Roger Luis Souza e Silva**

Analista Técnico – Jurídico

**NOTÍCIAS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Termo de cooperação interinstitucional traz mecanismos e fluxos de proteção a mulheres vítimas de violência doméstica	07
MPBA tem resultado histórico e ganha Prêmio CNMP 2025 com cinco projetos	09
Cira discute ações de combate ao débito declarado e não pago na Bahia	12
MPBA participa do Congresso "Precedentes em Foco" e fortalece papel estratégico com projeto de unificação nacional	15
Capacitação de novos promotores de Justiça inclui ações em campo em áreas prioritárias	16
MPBA no Júri: Tia e sobrinho são condenados a mais de 20 anos de prisão por homicídio de líder sindical em Irecê	18
Integrantes do MPBA participam de "Semana da Segurança Institucional"	19
MPBA denuncia líder de grupo criminoso de tráfico interestadual de drogas	20
MPBA no Júri: Justiça condena cinco réus por homicídio qualificado em Xique-Xique	21
Operação prende oito pessoas e desarticula rede criminosa de grilagem de terras em Salvador, RMS e Litoral Norte	23
Preso na Bahia um dos maiores traficantes de animais silvestres do país	24
'Operação Terra Justa': Tenente-coronel da PM é investigado por encobrir ações de milícia no oeste do estado	27
MPBA no Júri: Homem é condenado a 12 anos de prisão pelo feminicídio da companheira em Ibicarai	28
Capitão da PM é condenado à prisão e perda do cargo por crimes de corrupção no sul do estado	29
MPBA firma acordo para fortalecer políticas de segurança pública em Conde	30
Município Seguro: Tanque Novo adere a projeto do MPBA para redução de criminalidade	30
MPBA cumpre busca e apreensão contra empresário investigado por tentar aliciar jogadores de futebol	32
MPBA no Juri: Mulher é condenada a mais de 26 anos de prisão por homicídio qualificado de criança em Inhambupe	33
Justiça recebe denúncia do MPBA contra motorista que atropelou atleta em Salvador	33
Líder espiritual é condenado por estupro de vulnerável e pena ultrapassa 50 anos de prisão	34
'Premium Mandatum': 20 são alvos de mandados de prisão e busca na Bahia e Santa Catarina	36
MPBA avança com projetos no centro-norte baiano e firma acordos em segurança pública, saúde e desenvolvimento humano	38

**ÍNDICE**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CNMP debate combate ao racismo nos estádios na 29ª edição do Projeto Segurança Pública em Foco	41
Grupo de trabalho entrega conteúdo de manual de atuação do Ministério Público para enfrentamento ao feminicídio	43
CNMP realiza diagnóstico nacional sobre implementação da Lei da Escuta Protegida em crianças	44
Em workshop, CNMP lança publicação para subsidiar atuação do Ministério Público para enfrentamento do racismo na atividade policial	45
Painel aborda ferramentas de enfrentamento da violência de gênero	49
Corregedoria Nacional do MP faz novas recomendações para a atuação do Ministério Público em projetos de recuperação e reeducação de agressores	50
Encontro anual de comitê do CNMP debate atuação do Ministério Público na proteção e defesa dos direitos das vítimas	51
CNMP e Coaf se unem para elaboração de novo sistema de relatórios de inteligência financeira	54
Corregedoria Nacional do Ministério Público reafirma compromisso do MP com combate à violência doméstica em encontro com Maria da Penha	55
Em seminário do CNMP, promotor defende que é preciso entender o crime digital para combatê-lo	56
Corregedoria Nacional do Ministério Público debate projeto de lei que possibilita a suspensão condicional de processos de crimes de violência doméstica	59
CNMP realiza encontro em dezembro com especialistas em sistema prisional e segurança pública	61

## ÍNDICE

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA</b>	
TJBA reduz em 32% número de medidas protetivas pendentes com projeto de agilização processual em casos de violência contra a mulher	63
Entenda a diferença entre as Varas das Garantias e as Varas Criminais	64
TJBA lança Prêmio de Jornalismo "Narrativas que Salvam" durante a 31ª Semana da Justiça pela Paz em Casa	66
Parceria firmada entre TJBA e outros órgãos intensifica fiscalização de agressores de mulheres que utilizam tornozeleira eletrônica	68
Corregedoria-Geral da Justiça e Polícia Civil da Bahia se reúnem para promover maior eficácia na comunicação	70
TJBA amplia acesso à Justiça com a inauguração de Sala Passiva de Videoconferência na Vara de Auditoria Militar	70
Mês Nacional do Júri já registra aproximadamente 200 sessões programadas nas comarcas do Judiciário baiano	72
Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau forma novos facilitadores para promover diálogo e cultura de paz	74
<b>CONGRESSO NACIONAL</b>	
Comissão aprova aplicativo para envio de demandas de segurança pública	76
Comissão aprova sigilo em contratos ligados a investigações contra o crime organizado	78
Comissão aprova permissão para delegado recorrer de negativa a pedidos durante investigação	79
Em vigor há 19 anos, Lei Maria da Penha tem o nome oficializado	80
Comissão aprova proibição de redução da pena de pessoa com tornozeleira eletrônica que traficar drogas	81
Comissão aprova tipificação do estelionato sentimental e punição específica para o crime	82
Comissão de Segurança discute combate à pedofilia digital no Brasil	84
Comissão aprova projeto que impede uso do princípio da insignificância em crimes contra mulher	85
Comissão aprova inclusão da violência religiosa entre os tipos de violência psicológica contra a mulher	86
Comissão aprova reforço no sigilo de dados de mulheres vítimas de violência doméstica	87
Comissão aprova projeto que atualiza Código Penal para incluir crimes com o uso de drones	88
<b>JURISPRUDÊNCIA</b>	
<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	
Instituto questiona no STF criação de Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais	90
TV Justiça exibe documentário sobre o princípio da insignificância	90
STF vai decidir se Lei Maria da Penha protege mulheres fora de relações domésticas e afetivas	92
Direito Penal Militar: estupro de vulnerável com lesão corporal grave, gravíssima ou morte - ADI 7.555/DF	93
Busca e apreensão de documentos e equipamentos nas dependências das Casas Legislativas autorizada por juiz da primeira instância - ADPF 424/DF	95
Pedido de vista suspende julgamento sobre limites para quebra de sigilo de buscas na internet	96
<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Homicídio qualificado mediante paga ou promessa de recompensa. Art. 121, § 2º, I, do Código Penal. Circunstância subjetiva e incomunicável automaticamente aos coautores.	98
Crime do art. 241-D do ECA. Elementar "por qualquer meio de comunicação". Comunicação oral direta e presencial. Não abrangência. Tipificação. Instrumentos intermediários de comunicação. Necessidade.	99
Homicídio. Agente que assumiu o risco de produção do resultado morte em relação às duas vítimas. Dolo Eventual. Desígnios autônomos. Reconhecimento. Concurso formal impróprio. Configuração.	102
Prescrição da pretensão punitiva retroativa. Processo eletrônico. Marco interruptivo. Data da disponibilização da sentença nos autos digitais. Releitura do art. 389 do CPP adaptada à	104

realidade digital.	
Embraguez ao volante (art. 306 do CTB) e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 303 do CTB). Concurso de crimes. Delitos autônomos com momentos consumativos distintos e bens jurídicos diversos. Pluralidade de condutas. Incidência do concurso material.	<b>105</b>
Medidas protetivas. Vigência vinculada à persistência da situação de risco. Tema 1249 do STJ. Reavaliação periódica condicionada à demonstração de fatos supervenientes. Inversão indevida do ônus probatório. Transferência à vítima da responsabilidade de comprovar a continuidade do risco. Impossibilidade.	<b>106</b>
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.208.609-RS, REsp 2.211.237-RS e REsp 2.217.224-RO ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)".	<b>108</b>
Intimação eletrônica. Termo inicial. Consulta eletrônica. Contagem do prazo. Dias corridos. Feriado não influencia no prazo.	<b>108</b>
Quebra de sigilo telemático. Empresas multinacionais. Aplicação da jurisdição brasileira. Cooperação internacional. Desnecessidade.	<b>109</b>
Ameaça. Escolha entre as penas alternativas. Discretionalidade judicial fundamentada.	<b>111</b>
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.205.709-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração".	<b>112</b>
<b>SÚMULA N. 545 REVISADA</b>	<b>112</b>
<b>SÚMULA N. 630 REVISADA</b>	<b>112</b>
Estupro. Elemento subjetivo do tipo. Satisfação da lascívia. Prescindibilidade.	<b>113</b>
Redução à condição análoga à de escravo. Condições degradantes de trabalho. Desnecessidade de restrição à liberdade de locomoção.	<b>114</b>
Representação em crime de estelionato. Boletim de ocorrência eletrônico. Registro dentro do prazo decadencial. Suficiência.	<b>116</b>
Espaço Cultural lança obra sobre atuação em matéria criminal no STJ e no STF	<b>117</b>
Congresso da Segunda Instância encerra primeiro dia com aprovação de mais 18 enunciados	<b>118</b>
Terceira Seção fixa teses sobre agravante nas contravenções em casos de violência doméstica	<b>119</b>
Confissão espontânea. Influência na formação do convencimento do julgador. Desnecessidade. Retratação. Efeitos. Confissão parcial e qualificada. Proporcionalidade. Revisão das Súmulas n. 545 e n. 630 do STJ. Modulação dos efeitos da decisão. Tema 1194.	<b>121</b>
Recepção qualificada. art. 180, § 1º, do CP. Concurso de agentes. Corréus que não são proprietários do estabelecimento comercial. Irrelevância. Elementar do exercício de atividade comercial. Comunicabilidade.	<b>125</b>
Revisão criminal. Art. 626 do CPP. Desclassificação da conduta. Previsão legal. Ausência de agravamento da pena imposta. Possibilidade.	<b>127</b>
Acordo de não persecução penal. Requerimento tardio. Ofensa aos princípios da boa-fé objetiva e cooperação processual. Preclusão consumativa.	<b>128</b>
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.192.373-RN e do REsp 2.179.802-RN ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a destinação interestadual da droga, por si só, justifica o afastamento da aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006".	<b>129</b>
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.052.194-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definição da licitude da prova decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens".	<b>129</b>
A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.204.874-SP, REsp 2.195.564-SP e REsp 2.206.612-SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar".	<b>130</b>
Uso de documento falso. Art. 304 do CP. Crime formal. Verificação da autenticidade do documento. Crime impossível. Não ocorrência.	<b>130</b>
Exploração de jogos de azar. Proibição de uso de redes sociais. Meio utilizado para a prática delitiva. Descumprimento de medidas cautelares anteriormente imposta. Uso de perfis reservados. Fundamentação idônea.	<b>131</b>

## ÍNDICE

Buscas pessoal e domiciliar. Atitude suspeita. Sinais de nervosismo ao avistar a viatura policial. Fundadas razões para abordagem. Ocorrência.	133
Denúncia. Crime contra a ordem tributária. Condição de sócio-administrador. Insuficiente para a configuração do vínculo entre o tipo penal e a conduta do agente. Ausência de menção à conduta realizada. Impossibilidade de exercício da ampla defesa. Inépcia.	135
Tribunal do Júri. Nulidade. Autoria. Depoimentos extrajudiciais incriminadores. Acesso apenas durante julgamento em plenário. Ofensa à plenitude de defesa e à paridade de armas.	136
Nulidade.	
Página de Repetitivos inclui julgado sobre aplicação da atenuante da confissão espontânea	139

**ARTIGO**

➤ <b>A DECISÃO POLÍTICO-CRIMINAL DE AFASTAR A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO É A QUE MELHOR RESPONDE AOS OBJETIVOS DA LEI MARIA DA PENHA?</b>	140
Alice Bianchini - Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	

**PEÇAS PROCESSUAIS**

➤ <b>TURMAS RECURSAIS – PRONUNCIAMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO INOMINADO – RECEBIMENTO – CABIMENTO – APELAÇÃO – FUNGIBILIDADE RECURSAL – CONCESSÃO DA SEGURANÇA</b>	142
Antônio Eduardo Cunha Setubal – Promotor de Justiça	

➤ <b>MANDADO DE SEGURANÇA – FEMINICÍDIO – PRONUNCIAMENTO – REQUERIMENTO – REVITIMIZAÇÃO – DEPOIMENTO ESPECIAL – VIDEOCONFERÊNCIA – OITIVA EM PLENÁRIO – DISPENSA – INDEFERIMENTO – FUNDAMENTO IDÔNEO – AUSÊNCIA – PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO - RECONSIDERAÇÃO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA – ILEGALIDADE – PRODUÇÃO DE PROVA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – VERDADE REAL – OITIVA – VIDEOCONFERÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA – LIMINAR – SESSÃO PLENÁRIA – SUSPENSÃO – PROVIMENTO</b>	142
Letícia Coutinho Monte Alto – Promotora de Justiça	

➤ <b>RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RAZÕES – ACÓRDÃO STJ – VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - TRÁFICO DE DROGAS - BUSCA PESSOAL E DOMICILIAR - FUNDADAS RAZÕES – COMPORTAMENTO EVASIVO DO ACUSADO - LEGALIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL - REESTABELECIMENTO DA CONDENAÇÃO (TJBA) - STF - PROVIMENTO</b>	142
Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo - Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos	

Thomás Luz Raimundo Brito - Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	
--	--

➤ <b>ANPP – TRANSAÇÃO PENAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ANEXO – INFORMAÇÃO TÉCNICO – JURÍDICA CONJUNTA Nº 01/2025 - SUGESTÃO DE CLÁUSULAS DE RECOLHIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS AO FDDF-MPBA</b>	142
--	-----

Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM	
Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP	
Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais – FDDF	

**ÍNDICE**

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL TRAZ MECANISMOS E FLUXOS DE PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MPBA, TJBA e governo do Estado firmaram hoje (29) documento que padroniza monitoramento eletrônico de agressores e vítimas

O Ministério Público da Bahia (MPBA), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e o Governo do Estado, por meio das Secretarias de Segurança Pública (SSP) e de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) firmaram nesta segunda-feira, dia 29, Termo de Cooperação Interinstitucional para fortalecer os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e garantir o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

O acordo estabelece diretrizes para o uso de dispositivos de monitoramento eletrônico, tanto para agressores quanto para mulheres em situação de vulnerabilidade. A iniciativa visa



prevenir o feminicídio, assegurar a proteção integral das vítimas e promover respostas rápidas e integradas entre as instituições envolvidas, garantindo o efetivo uso de tornozeleiras e unidades portáteis de rastreamento (UPRs) para alerta às vítimas e autoridades sobre aproximação do monitorado. Também prevê cursos de capacitação de profissionais.

Cada instituição tem papel estratégico na execução do termo. Entre outras atribuições, o MPBA atua na fiscalização das medidas protetivas, na responsabilização criminal dos agressores e na orientação das vítimas; O TJBA é responsável por determinar o uso dos dispositivos eletrônicos e garantir estrutura física para atendimentos remotos regionalizados; a Seap, por meio da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (CMEP), monitora os agressores e disponibiliza os equipamentos; e a SSP, por meio da Polícia Militar e da Stelecom, atua na resposta imediata a violações e na proteção das vítimas, enquanto a Polícia Civil deve investigar, com prioridade, casos de descumprimento das medidas protetivas.

## Marco histórico



“O que foi assinado hoje é um legado em construção que trará frutos positivos à sociedade baiana, uma pontuação fundamental que coloca o Sistema de Justiça, todo seu desenho institucional e Poderes constituídos na mesma direção. Há muito o que se fazer, mas o que está pactuado é um caminho firme, especialmente na defesa da mulher, para se fazer entregas efetivas que possam mudar a triste realidade da Bahia. É um momento histórico de reafirmação do compromisso de todas as instituições”, afirmou o procurador-geral de Justiça da Bahia Pedro Maia.

“Descumprir medida protetiva, romper a tornozeleira, é um fato grave que indica a necessidade de decretação de prisão preventiva. Isso é o que a gente não quer, o desrespeito à medida protetiva e isso se fortalece com a celebração desse compromisso interinstitucional”, disse a desembargadora Nágila Brito, presidente da Coordenadoria Especializada para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Ouvidora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJBA.

“Hoje, a gente reafirma o compromisso de reduzir o tempo de resposta, para cumprimento de decisão judicial de medida protetiva, mas, acima de tudo, para preservação da vida dessas mulheres vítimas ou potenciais vítimas de agressões, inclusive letais”, disse o secretário de Segurança Pública Marcelo Werner. “A partir deste acordo, vamos atuar de maneira mais integrada, com fluxos apropriados, e dar respostas mais rápidas para proteger a vida das mulheres em vulnerabilidade. Continuaremos trabalhando para que a tecnologia esteja a serviço das pessoas, que nenhuma mulher precise viver com medo e para cada medida protetiva seja um escudo de proteção”, disse o secretário de Administração Penitenciária José Castro.

O termo também foi assinado pelo comandante da Polícia Militar, coronel Antônio Carlos Magalhães; e o delegado-geral da Polícia Civil, André Viana. O ato de assinatura contou a presença ainda da comandante do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher da PM, tenente-coronel Roseli de Santana; os coordenadores das áreas Criminal, Segurança Pública, Direitos Humanos e Criança e Adolescente, respectivamente promotores de Justiça Adalto Araújo, Hugo Casciano, Rogério Queiroz e Ana Emanuela Rossi, entre outras autoridades. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MPBA TEM RESULTADO HISTÓRICO E GANHA PRÊMIO CNMP 2025 COM CINCO PROJETOS

Instituição conquistou primeiro lugar na categoria investigação e inteligência e teve mais quatro iniciativas premiadas



Cinco projetos estratégicos do Ministério Pùblico da Bahia foram premiados na quarta-feira, dia 10, pelo Prêmio CNMP 2025, que reconhece e valoriza os programas e projetos que contribuem para melhorar a atuação do Ministério Pùblico em todo o país, alinhados ao Plano Estratégico Nacional do MP. O projeto “Tera: Analisador de Evidências Digitais” foi o vencedor na categoria ‘Atuação finalística I - Investigação e Inteligência, da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI). A cerimônia de premiação ocorreu na noite de ontem no auditório do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em Brasília.

Em segundo lugar, também receberam a premiação o “Plano de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes no Ambiente Digital”, do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), na categoria ‘Saúde, Educação, Infância e Juventude’; “Mãos que Transformam – Núcleos de Descaracterização de Mercadorias Apreendidas”, da Unidade de Monitoramento de Execução da Pena e Medidas de Segurança (Umepe) em parceria interinstitucional, na categoria ‘Atuação finalística III - Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; “Terra Protegida – MPBA na Defesa dos Biomas Baianos”, do Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (Ceama), na categoria ‘Atuação finalística V - Justiça Climática e Proteção Socioambiental’; e “Octopus”, da Umepe e da CSI, na categoria ‘Enfrentamento das Facções Criminosas’.

Foram avaliados critérios como resolutividade, inovação, proatividade, cooperação e transparência. A edição 2025 trouxe novidades, como novas categorias de premiação: Atuação Finalística do Ministério Público, Atividade Administrativa e Categoria Especial. As categorias buscaram destacar projetos que envolvam desde ações na área de infância, saúde e segurança, até iniciativas de proteção socioambiental e transformação digital. A premiação reconhece programas e projetos que melhoraram a atuação ministerial em todo o país, avaliando critérios como resolutividade, inovação, proatividade, cooperação e transparência.

Os prêmios foram recebidos pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia junto com os coordenadores das áreas premiadas, promotores de Justiça Gilberto Amorim (CSI), Ana Emanuela Rossi (Caoca), Augusto César Matos (Ceama) e a coordenadora de Gestão Estratégica, promotora de Justiça Patrícia Medrado.

Também participaram da solenidade os procuradores de Justiça Paulo Marcelo Costa, corregedor-geral do MPBA; Norma Cavalcanti, procuradora de Justiça Adjunta; e Márcia Guedes, subcorregedora-geral; além dos promotores de Justiça Alison da Silva Andrade, gerente do ‘Plano de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital’; Rita Márcia Leite Santos, sub-coordenadora da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI); e Luciana Khoury; e os servidores Juliana Morschel do Caoca; Rousyana Araújo, servidora do Ceama, a servidora do Gaep Jaqueline Menezes, e a equipe da CSI.

**Conheça os projetos premiados do MPBA:**

**‘Tera: Analisador de Evidências Digitais’**

Projeto voltado para o combate ao crime digital, por meio de uma ferramenta de análise de evidências digitais que facilita e acelera o trabalho de promotores e investigadores. A ferramenta, desenvolvida pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI/MPBA), já é utilizada por 171 usuários em 21 unidades do MPBA, com 173 casos cadastrados e quase 600 diligências investigatórias. A solução gera uma economia anual estimada de R\$ 17,1 milhões à Instituição, ao evitar o licenciamento de softwares privados de investigação. O Tera acelera a resolução de casos complexos, facilita a produção de relatórios analíticos e amplia a segurança das informações.

### **'Plano de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital'**

Iniciativa que busca proteger crianças e adolescentes dos riscos na internet, com ações de educação digital e enfrentamento à violência online. O projeto já promoveu a inclusão da disciplina “Cidadania Digital” em 15 municípios baianos, com previsão de expansão para outras cidades. Também realiza a Conferência anual Tecnologia e Infância e foi fundamental na atuação interinstitucional em situações críticas, como a tragédia de Heliópolis, oferecendo apoio às vítimas e persecução criminal.

O plano tem alcance direto sobre 93% de crianças e adolescentes baianos que utilizam a internet, fortalecendo políticas de proteção no ambiente digital. O plano contempla formação e letramento digital para adolescentes e órgãos do Sistema de Garantias de Direitos; enfrentamento à violência no ambiente digital; prevenção à radicalização e aos discursos de ódio e disseminação de estratégias para o uso seguro da internet; fomento à adoção de medidas de proteção, incluindo atendimento psicossocial de vítimas e familiares; monitoramento e articulação em rede; e qualificação e orientação de membros e servidores.

### **'Mãos que Transformam – Núcleos de Descaracterização de Mercadorias Apreendidas'**

O projeto dá uma nova função a mercadorias apreendidas, promovendo a reutilização e beneficiando comunidades em situação de vulnerabilidade. Com núcleos implementados em unidades prisionais da Bahia, o projeto já realiza o processamento de mercadorias apreendidas na Bahia, reduzindo o volume de resíduos enviados a aterros sanitários. A iniciativa beneficia cerca de 500 internos do sistema prisional, que recebem capacitação profissional, e garante a

destinação social de bens a instituições públicas e privadas, aliando ressocialização e sustentabilidade ambiental.

## **'Terra Protegida - MPBA na Defesa dos Biomas Baianos'**

Focado na proteção do meio ambiente, o projeto atua na preservação dos biomas da Bahia, com ações de fiscalização, responsabilização e conscientização. Utilizando inteligência artificial e geotecnologias, o projeto já resultou em quase 700 inquéritos civis instaurados, 130 Termos de Ajustamento de Conduta firmados e na criação de 87 Reservas Particulares do Patrimônio Natural, que protegem mais de 3.100 hectares de vegetação nativa nos biomas Caatinga e Cerrado. Além disso, arrecadou R\$ 3,5 milhões em indenizações ambientais, destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais (FDDF).

## **'Octopus'**

Ferramenta tecnológica que cruza grandes volumes de dados para apoiar investigações e diagnósticos de atuação institucional com mais rapidez e precisão. Trata-se de um sistema inovador de integração de dados sobre Pessoas de Interesse Sensível (PIS), permitindo sua classificação em escala de periculosidade de 1 a 5. A ferramenta já possibilitou o mapeamento e priorização de processos envolvendo PIS, garantindo maior celeridade e segurança às atuações do MP e dos órgãos de segurança pública. O Octopus contribui diretamente para o combate às facções criminosas e à proteção de agentes públicos e da sociedade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **CIRA DISCUTE AÇÕES DE COMBATE AO DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO NA BAHIA**

O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) realizou, na manhã desta terça-feira (02), uma reunião para alinhar estratégias de combate à sonegação fiscal, com foco especial no débito declarado e não pago na Bahia, bem como nos contribuintes de outros estados que deixam de recolher a diferença de alíquota nas operações interestaduais, a chamada Difal.

O encontro ocorreu na sede do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e reuniu representantes do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), da Secretaria da

Fazenda (Sefaz), do TJBA, da Secretaria da Administração (Saeb), da Secretaria da Segurança Pública (SSP), da Polícia Civil e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Durante a reunião, os integrantes do Comitê debateram a necessidade de intensificar as ações de cobrança tanto contra os contribuintes devedores da diferença de alíquota quanto contra aqueles que declaram débitos de ICMS, mas deixam de pagar o imposto devido, apropriando-se de recursos públicos.

"A Força-Tarefa tem se debruçado sobre o tema, já que o débito declarado e não pago nos preocupa há anos e impacta negativamente a arrecadação e o mercado", destacou o promotor de Justiça Hugo Casciano, secretário-executivo do Cira e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social do MPBA (Ceosp).



A procuradora-geral adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci, participou da reunião representando o MPBA no Comitê. O secretário da Fazenda, Manoel Vitório, ressaltou que a prática compromete a competitividade no setor produtivo. "O contribuinte que sonega impostos desequilibra completamente o ambiente de negócios. Trata-se de uma competição desleal. Esse Comitê é uma referência e os resultados mostram a importância de atuarmos de forma conjunta", afirmou.

Dados apresentados no encontro revelaram que, entre maio e agosto deste ano, 90 empresas inscritas em outros estados foram intimadas pela Sefaz para o pagamento da Difal, com potencial de cobrança de R\$ 143 milhões em ICMS, dos quais R\$ 45,7 milhões já foram regularizados. No caso dos débitos declarados e não pagos, há mais de 42 mil processos em andamento, com perspectiva de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para sua regularização.

O promotor de Justiça Alex Neves, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes Corporativos (Gaesf), reforçou que o problema vai além da perda de arrecadação. “O débito declarado e não pago não apenas gera concorrência desleal, mas muitas vezes dissimula fraudes estruturadas mais graves ou mesmo lavagem de dinheiro. É uma prática que precisa ser enfrentada com firmeza, porque mina a concorrência e prejudica a prestação de serviços públicos”, afirmou.

Ele também destacou a homologação, prevista para a tarde de hoje no Conselho Superior do Ministério Público, da primeira indenização por dano moral coletivo decorrente de crime tributário no Estado. Além da queda na arrecadação estadual, a prática de não recolhimento do ICMS provoca efeitos negativos como a diminuição de empregos locais, a dificuldade de fiscalização e o desequilíbrio competitivo.

## Cira

Responsável por definir as estratégias de combate à sonegação fiscal na Bahia, o Cira desenvolve ações para enfrentar o débito declarado e não pago quando praticado de forma contumaz pelo contribuinte — uma das espécies de crime contra a ordem tributária, caracterizada pela apropriação indevida de recursos públicos por empresários que buscam ampliar seus lucros.

Além do MPBA, integram o Comitê representantes da Sefaz, do TJBA, da SSP, da Saeb e da PGE. Também estiveram presentes na reunião os desembargadores do TJBA Geder Gomes e Maria de Lourdes Medauar; a assessora especial da presidência do TJBA, Rita Ramos, o secretário da Administração, Rodrigo Pimentel; o subsecretário da SSP, Marcel Oliveira; a procuradora-geral do Estado, Bárbara Camardelli; o delegado-geral da Polícia Civil, André Viana, a delegada-geral adjunta, Márcia Pereira; entre outras autoridades. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MPBA PARTICIPA DO CONGRESSO "PRECEDENTES EM FOCO" E FORTALECE PAPEL ESTRATÉGICO COM PROJETO DE UNIFICAÇÃO NACIONAL

*A Lume, lançada no evento, visa proteger garantias constitucionais, assegurar a ordem jurídica e defender o regime democrático junto aos tribunais superiores do Brasil*

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) participou nesta terça-feira, 1º, da abertura do Congresso “Precedentes em Foco: formação e uso de precedentes no contexto jurídico brasileiro”, uma imersão teórico-prática que discute o papel dos precedentes no sistema jurídico nacional. A iniciativa, realizada em Brasília, reuniu autoridades e especialistas para discutir como a atuação qualificada do Ministério Público pode contribuir para a consolidação da jurisprudência e o fortalecimento do regime democrático. O MPBA foi representado pelos assessores especiais do gabinete do procurador-geral de Justiça, Pedro Maia, promotores de Justiça Ana Paula Coité de Oliveira, Luiz Cláudio Nogueira, Ana Paula Bacellar, Artur Ferrari e Renata Dacach.

Durante o congresso, foi assinada a criação da Linha Unificada do Ministério Público Estratégico (LUME), projeto do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG). Assinado pelo presidente do CNPG e procurador-geral de Justiça do Distrito Federal e territórios Georges Seigneur, além do procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul (MPMS) e 1º vice-presidente do CNPG, Romão Avila Milhan Junior, o termo visa proteger garantias constitucionais, assegurar a ordem jurídica e defender o regime democrático.

Também estiveram presentes no lançamento o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro Herman Benjamin, que proferiu a palestra de encerramento do primeiro dia do evento, o também ministro do STJ, Sérgio Luiz Kukina; o presidente da unidade nacional de capacitação do Ministério Público (UNCMP) e procurador de Justiça Paulo Cesar dos Passos; a subprocuradora-geral da república, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen; o procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Paulo de Tarso Moraes Filho e o presidente da associação sul-Mato-Grossense dos membros do Ministério Público, Fabrício Mengatti.

### LUME- Linha Unificada do Ministério Público Estratégico

A proposta do LUME é coordenar, de forma técnica e estratégica, a atuação unificada dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União junto aos tribunais superiores. Criado para evitar sobreposições e garantir consistência nas teses jurídicas em casos de grande repercussão no Supremo Tribunal Federal (STF) e no STJ, o LUME representa um avanço na construção de uma atuação mais eficiente e coesa do MP brasileiro. Organizado em câmaras temáticas – penal e não penal – com apoio técnico especializado, a resolução monitora precedentes, seleciona pautas estratégicas e define teses unificadas, sempre com foco no interesse público.

A integração nacional promovida pelo LUME é um de seus principais diferenciais: cada Ministério Público participará por meio de representantes, reunindo saberes, recursos e estratégias em uma grande rede colaborativa. Isso permitirá respostas mais rápidas e qualificadas às demandas judiciais, além de fortalecer a segurança pública, a unidade institucional e o compromisso com os direitos fundamentais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CAPACITAÇÃO DE NOVOS PROMOTORES DE JUSTIÇA INCLUI AÇÕES EM CAMPO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS

*Membros fizeram visitas a casa de acolhimento de crianças e adolescentes e unidade de atendimento socioeducativo, além de simulações de cumprimento de mandados judiciais*

Os novos promotores de Justiça substitutos do Ministério Público do Estado da Bahia, que tomaram posse no dia 8 de agosto, estão em processo de formação por meio do curso de adaptação funcional que alia teoria e prática para preparar os membros da Instituição a atuarem em áreas prioritárias, como a defesa dos direitos da criança e do adolescente e o enfrentamento ao crime organizado. Na última segunda-feira, dia 25, os 24 novos promotores de Justiça participaram de visitas a uma unidade de acolhimento de crianças e adolescentes na capital e ao serviço de execução de medidas socioeducativa de internação, por iniciativa do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca). As visitas técnicas contaram também com a presença das promotoras de Justiça Ana Emanuela Rossi, coordenadora do Caoca, e Márcia Rabelo, Promotora de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, além da equipe técnica do Centro.

A primeira visita foi realizada à Casa Lar, no Jardim Baiano, serviço de acolhimento institucional gerido pela Fundação Cidade Mãe. A atividade foi

acompanhada pela gerente da Proteção Especial da entidade, Márcia Virgínia Nascimento, que apresentou aos promotores de Justiça o funcionamento do serviço e a experiência do programa Família Acolhedora, que acolhe temporariamente crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por decisão judicial, oferecendo-lhes um lar seguro, afeto e cuidados. A atividade teve como base as diretrizes da Resolução 293/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orienta as inspeções em serviços de acolhimento.

Também na manhã de segunda-feira os novos promotores visitaram a Case Salvador, unidade socioeducativa da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), onde foram recepcionados pela diretora-geral Regina Afonso de Carvalho e equipe. Essa atuação do MP é regulamentada pela Resolução 67/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A visita contou com a participação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que apresentaram atividades culturais e mostraram os serviços oferecidos pela Instituição.

Segundo a promotora de Justiça Ana Emanuela, foram momentos de rica experiência, quando os promotores de Justiça puderam interagir presencialmente com os adolescentes e com os funcionários prestadores desses serviços, “sendo de extrema relevância essa prática para que o promotor de Justiça possa exercer a sua atribuição de forma segura e atenta às circunstâncias, garantindo de forma efetiva a proteção integral de crianças e adolescentes”.

### **Combate ao Crime Organizado**

Na última semana, os novos promotores de Justiça também participaram da 2ª edição do Projeto Operação Padrão (POP), voltado à capacitação no cumprimento de medidas cautelares criminais ostensivas de enfrentamento às organizações criminosas e apoio ao sistema de defesa social. A abertura do evento, que ocorreu na sala de sessões do MPBA, no CAB, e contou com a presença da procuradora de Justiça Adjunta, Norma Cavalcanti, que deu as boas-vindas aos recém-empossados. Entre os temas debatidos estiveram a prática jurídica em investigações criminais, doutrina de cumprimento de mandados de busca e apreensão, prisão cautelar, afastamento de cargo e análise de casos reais de operações deflagradas pelo Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco).

As atividades contaram com palestras, debates e simulações práticas conduzidas pelo promotor de Justiça, Coordenador do Gaeco, Luiz Ferreira de Freitas Neto, e oficiais da Polícia Militar. O curso POP foi organizado e também ministrado pelas promotoras de Justiça Ana Paula Coité e Karyne Lima. Também participou da abertura o secretário estadual de segurança pública, Marcelo Werner Filho. No sábado (30), a etapa prática do POP levou os novos promotores ao Batalhão de Choque da PMBA, em Lauro de Freitas, onde acompanharam e participaram de simulações de cumprimento de mandados, vivenciando cenários que simulam operações de enfrentamento ao crime organizado. O curso de formação termina nessa semana. Após este período, os 24 promotores de Justiça substitutos serão designados para atuar em comarcas do interior baiano. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



## MPBA NO JÚRI: TIA E SOBRINHO SÃO CONDENADOS A MAIS DE 20 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO DE LÍDER SINDICAL EM IRECÊ

*Tribunal do Júri acatou denúncia do Ministério Público em júri realizado no dia 20 de agosto*

O Tribunal do Júri da comarca de Irecê condenou, no último dia 20, Leandro Ferreira Rocha e sua tia, Sandra Ferreira da Rocha a 21 anos, 10 meses e 15 dias de prisão pelo assassinato de Aroldo Pereira de Souza, que na época era presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. O crime aconteceu em 8 de novembro de 2018, no povoado de Larguinha, zona rural de Irecê. A sentença foi resultado de denúncia do MPBA sustentada pelos promotores de Justiça Bruno Caribé e Felippe Augusto de Oliveira Borges.

De acordo com denúncia dos promotores do MPBA, o homicídio foi praticado por motivo torpe e com uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Aroldo foi morto em sua própria propriedade, em uma emboscada planejada com frieza pelos condenados. As investigações apontaram que o crime teve motivação política e foi premeditado. Durante o julgamento, o Conselho de Sentença reconheceu que Leandro e Sandra participaram diretamente da execução

do crime, de forma violenta e covarde, aproveitando-se da confiança da vítima. A Justiça também destacou o impacto social causado pelo assassinato, já que Aroldo era uma liderança sindical eleita pela comunidade e deixou três filhos, sendo um deles com menos de dois anos à época dos fatos.

Na sentença, o Juiz Luís Henrique de Almeida Araújo considerou que tanto Leandro quanto Sandra agiram com alto grau de crueldade, planejamento e intenção. A pena dos dois foi agravada pelas circunstâncias do crime, como o local e a tentativa de dificultar a apuração dos fatos. A prisão preventiva dos réus foi decretada imediatamente após a condenação e ambos cumprirão a pena em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## INTEGRANTES DO MPBA PARTICIPAM DE “SEMANA DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL”



Temas relacionados à segurança pessoal, corporativa e digital foram debatidos entre os dias 25 e 29 de agosto, durante a Semana da Segurança Institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Como parte da programação do evento, o MPBA lançou na última segunda-feira, dia 25, o Portal Centurião, onde estão hospedadas as ferramentas tecnológicas voltadas à segurança institucional. O evento, promovido pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), tem como objetivo conscientizar membros e servidores sobre a importância da segurança nos ambientes físico e digital.

A abertura ocorreu na última segunda-feira (dia 25), com a presença do procurador-geral de Justiça Pedro Maia, da procuradora-geral Adjunta Norma Cavalcanti e da procuradora-geral Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci. O ciclo de palestras foi iniciado pelo promotor de Justiça Mauro Zaque, coordenador da CSI do Ministério Público de Mato Grosso (MPMT), que apresentou o tema “Como não se tornar uma vítima: um guia de segurança pessoal e corporativa”.

A programação contou com a participação de especialistas de diferentes áreas, incluindo o delegado de

Polícia Civil Alessandro Barreto (LAB/SENASA/P/MJ) que abordou a mitigação de riscos na segurança digital; o promotor de Justiça João Santa Terra (MPSP) que falou sobre “Os ativos da instituição ministerial e conceitos fundamentais sobre a teoria da segurança institucional”; e o tenente-coronel da PM e psicólogo Antônio Honorato que discutiu o tema “Segurança com equilíbrio: enfrentando ameaças com preparo e serenidade no ambiente organizacional”. A programação foi encerrada na sexta-feira (29) com um treinamento prático de evacuação na Promotoria Regional de Justiça de Feira de Santana.

Também na semana passada o MPBA intensificou as ações da campanha nacional “MP + Seguro”, lançada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O intuito é fortalecer as práticas de segurança institucional em todas as unidades da Instituição. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MPBA DENUNCIA LÍDER DE GRUPO CRIMINOSO DE TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS



Outras duas pessoas foram denunciadas como resultado da operação “Carga Oculta”

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Poções, ofereceu hoje, dia 1º de setembro, denúncia contra Jerônimo João da Silva, Patrícia Maria da Silva e Kleber Wilson Izola pelos crimes de tráfico e associação para o tráfico de entorpecentes. Segundo a denúncia, Jerônimo João da Silva exercia papel de liderança operacional na estrutura criminosa, utilizando a empresa da família como fachada para o transporte sistemático de drogas. Sua filha, Patrícia Maria da Silva, era responsável pela filial de Recife, em Pernambuco, onde monitorava a chegada das cargas ilícitas e providenciava sua retirada. Já Kleber Wilson Izola desempenhava função estratégica na logística, coordenando veículos, funcionários e participando de decisões voltadas à ocultação de provas.

Na peça acusatória, o MPBA requereu a decretação da prisão preventiva de Jerônimo João da

Silva, medida justificada pela gravidade dos fatos, pelo risco de fuga e pela possibilidade de continuidade das atividades ilícitas. O pedido também se apoia em antecedentes criminais do acusado e em provas de condutas destinadas a obstruir a investigação. O Ministério Público solicitou ainda que, em caso de condenação, seja fixado valor mínimo de indenização por danos morais coletivos, com destinação ao Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do MPBA (FDDF).

#### Operação “Carga Oculta”

A Operação Carga Oculta, que deu origem à denúncia, foi deflagrada pela Polícia Federal após a apreensão de aproximadamente cinco toneladas de entorpecentes em fiscalização de rotina da Polícia Rodoviária Federal, no dia 23 de junho de 2025, na BR-116, município de Poções, sudoeste baiano. As investigações revelaram uma sofisticada organização criminosa dedicada ao tráfico interestadual, que utilizava a empresa Nader Transportes e Logística como fachada. O esquema operava com remessas regulares entre os estados de São Paulo e Pernambuco, valendo-se de estratégias avançadas de camuflagem, dispositivos de rastreamento e estrutura empresarial aparentemente legal.

Durante a abordagem, foram encontrados cerca de 4,8 toneladas de maconha e 11 kg de haxixe, acondicionados em caixas com a inscrição “Caruaru”. O material, avaliado em aproximadamente R\$ 9,8 milhões no mercado varejista, foi detectado pelo cão farejador da Companhia Independente de Policiamento Especializado do Sudoeste (Cipe Sudoeste) e confirmado por laudos da Polícia Federal. A operação também identificou três dispositivos de rastreamento ocultos na carga, sinalizando o alto grau de profissionalismo da quadrilha. Ao longo da investigação, documentos, extratos bancários, perícias em aparelhos eletrônicos e interceptações telefônicas confirmaram a atuação dos denunciados em diferentes frentes do esquema, incluindo tentativas de obstrução da Justiça e indícios de práticas de lavagem de dinheiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

#### **MPBA NO JÚRI: JUSTIÇA CONDENA CINCO RÉUS POR HOMICÍDIO QUALIFICADO EM XIQUE-XIQUE**

O Tribunal do Júri da Comarca de Xique-Xique condenou, após dois dias de julgamento, os réus Diego Santos Silva, Jefferson Ferreira Gomes da Silva, Ranieri

Magalhães Bomfim Borges, Adeilton Souza Borges e Fernanda Lima da Silva pelo homicídio do médico Júlio César de Queiroz Teixeira, ocorrido em setembro de 2021. A sessão plenária foi aberta no dia 26 de agosto de 2025, às 8h, e encerrada no dia 27, às 20h20. Atuaram no caso os promotores de Justiça Romeu Gonsalves Coelho Filho, autor da denúncia e responsável pela sustentação em plenário, e Ariomar José Figueiredo da Silva. O júri foi presidido pela juíza Laíza Campos de Carvalho.

O Conselho de Sentença acolheu integralmente a tese apresentada pelo Ministério Público, reconhecendo a prática de homicídio qualificado em concurso de agentes, com penas que variam de 20 a 31 anos de reclusão, todas em regime fechado. Diego Santos Silva recebeu a pena mais elevada, de 31 anos e 4 meses de prisão, pelos crimes de homicídio qualificado e porte ilegal de arma de fogo. Jefferson Ferreira Gomes da Silva foi condenado a 26 anos e 4 meses pelos mesmos delitos. Já Ranieri Magalhães Bomfim Borges recebeu 20 anos de reclusão, Adeilton Souza Borges 21 anos e Fernanda Lima da Silva, também 21 anos. As condenações mantêm os cinco réus em prisão preventiva.

O crime foi cometido em 23 de setembro de 2021, quando o médico pediatra Júlio César de Queiroz Teixeira foi alvejado a curta distância dentro de um consultório, no momento em que atendia uma criança. A execução, praticada de forma planejada e surpreendente, impossibilitou a defesa da vítima e expôs terceiros, inclusive a criança presente, a grave risco. A sentença destacou a gravidade das circunstâncias, ressaltando ainda que a vítima era o principal provedor da família e pai de duas crianças pequenas, o que ampliou as consequências do delito.

Durante os debates, o Ministério Público enfatizou a motivação torpe e fútil do crime, relacionado a ciúmes, além da crueldade na forma de execução, aspectos que demonstraram desprezo pela vida e pela segurança pública. Essas teses foram integralmente confirmadas pelos jurados. Ao final, a Justiça determinou também o pagamento das custas processuais pelos condenados e honorários à defensora dativa que atuou no julgamento. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## OPERAÇÃO PRENDE OITO PESSOAS E DESARTICULA REDE CRIMINOSA DE GRILAGEM DE TERRAS EM SALVADOR, RMS E LITORAL NORTE

*'Grilagem S.A.' cumpriu mandados na capital, Candeias e Camaçari; entre os alvos, estão dois empresários e quatro policiais*



Oito pessoas foram presas na manhã desta quinta-feira, dia 4, durante a 'Operação Grilagem S.A', deflagrada pelo Ministério Público da Bahia e Secretaria de Segurança Pública (SSP) em Salvador, Candeias e Camaçari. Elas são investigadas por operacionalizar rede criminosa especializada na apropriação indevida de terras urbanas e rurais (grilagem) e por outros crimes, como corrupção ativa e passiva. Também foram cumpridos onze mandados de busca e apreensão.

Entre os presos estão quatro policiais que, segundo as investigações, utilizavam sua posição para facilitar as ações do grupo criminoso. Dois empresários foram alvos, um deles foi preso em flagrante. A ação é a terceira fase da 'Operação Crickets' e contou com a participação das equipes do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) do MPBA, da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force) da SSP, e das Corregedorias das Polícias Militar e Civil.

Segundo as apurações conduzidas pelo Gaeco, a organização criminosa atuava de forma estruturada e meticulosa, dividindo suas atividades em cinco fases: identificação e invasão de terrenos, afugentamento de opositores, edificação de construções, falsificação de documentos e regularização da posse, e, por fim, a venda dos imóveis a terceiros de boa-fé. O grupo utilizava violência e ameaças para garantir o domínio das

áreas invadidas, contando com o apoio de agentes de segurança pública.

### Denúncia

A 'Operação Grilagem S.A' é um desdobramento de investigações do Gaeco iniciadas com a 'Operação Crickets', deflagrada em março de 2022. A atuação do MPBA contra o esquema de grilagem já resultou em denúncia criminal recebida pelo Tribunal de Justiça da Bahia. Na ação penal, que corre sob segredo de Justiça, o MPBA aponta envolvimento de agentes de segurança e de servidores públicos na regularização fraudulenta de terras invadidas, com manipulação de processos administrativos para garantir a impunidade do grupo criminoso. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## PRESO NA BAHIA UM DOS MAIORES TRAFICANTES DE ANIMAIS SILVESTRES DO PAÍS

*Prisão foi realizada pelo Ministério Público durante deflagração da 'Operação Fauna Protegida' no sul do estado*

O Ministério Público da Bahia (MPBA) prendeu nesta sexta-feira, dia 5, um homem apontado como um dos maiores traficantes de animais silvestres do Brasil, durante a deflagração da 'Operação Fauna Protegida' em Salvador e em Mascote, extremo sul do estado. Ele é investigado por liderar organização criminosa de alcance interestadual, com atuação em várias regiões da Bahia e outros estados, com prática sistemática de crimes de tráfico de animais silvestres, maus-tratos, receptação qualificada e lavagem de dinheiro.

Segundo as investigações, o grupo criminoso realizava a comercialização ilegal de centenas e até milhares de bichos, principalmente aves, incluindo espécies como estevão, canário, chorão, papa-capim e trinca ferro, entre outros. Há registros de





venda de passarinhos de até R\$ 80 mil. Com diversas passagens na Polícia por crimes contra a fauna, o homem, que atuava no tráfico há mais de 20 anos, já chegou ser flagrado com carga de 1.575 pássaros e centenas de jabutis, mas pela primeira vez é preso por crimes de associação criminosa e lavagem de dinheiro. Também foi cumprido mandado de prisão preventiva contra um dos principais fornecedores de animais da organização, além de quatro de busca e apreensão nos endereços residenciais deles e de uma terceira pessoa que exercia a função de receptadora. Em um dos locais, foram encontradas dezenas de galos em situação de maus-tratos, criados para competições ilegais de rinhas.

A operação foi realizada em conjunto pela Promotorias Regional Ambiental de Ilhéus e Itabuna e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), com apoio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (Ceama) do MPBA, da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa); do Ministério Público de Alagoas (MPAL), por meio do Núcleo do Meio Ambiente; da Polícia Militar, por meio do Comando de Policiamento de Missões Especiais (CPME); do Batalhão de Polícia de Choque (BpChoque); e do Comando de Policiamento Especializado (CPE),

através das Companhias Independente de Polícia de Proteção Ambiental (Cippa) Porto Seguro e da Polícia de Proteção Ambiental (Coppa) de Salvador e da 62<sup>a</sup> Companhia Independente de Polícia Militar (62<sup>a</sup> CIPM).

## **Estrutura do esquema criminoso**

Segundo as investigações, a organização possuía uma estrutura ordenada e com clara divisão de tarefas, com quatro núcleos operacionais: de captores e fornecedores, responsáveis pela caça ilegal e pelo acondicionamento precário das aves em áreas rurais da Bahia; de transporte, encarregado de conduzir os animais, em condições de severos maus-tratos, até os pontos de comercialização; o financeiro, para movimentar recursos ilícitos por meio de contas bancárias utilizadas para ocultar e dissimular a origem do dinheiro obtido com o comércio ilegal; e os dos destinatários e receptadores, situados em sua maioria em Salvador, que adquiriam os animais tanto para revenda quanto para ostentação.

“A operação deflagrada hoje é uma resposta contundente do estado para promover a proteção da nossa fauna, tão importante para a manutenção de um meio ambiente saudável. Agora, as investigações seguem para complementação das provas e a realização da denúncia criminal por crimes de tráfico e maus-tratos de animais, lavagem de dinheiro e associação criminosa”, disse a promotora de Justiça de Meio Ambiente Aline Salvador.

## **Articulação Nacional**

A operação na Bahia está alinhada aos objetivos do 'Libertas', projeto de âmbito nacional desenvolvido pela Abrampa, que trabalha no combate aos crimes contra a fauna silvestre no Brasil, a partir do incremento da capacidade institucional e da efetividade dos Ministérios Públicos para processar os crimes contra os animais silvestres e delitos relacionados. “Isso é feito a partir da análise de estatísticas, de estratégias e de instrumentos jurídicos para o fortalecimento da persecução e do marco legal para combater o tráfico. O projeto contribuiu com a capacitação de agentes públicos, desenvolvimento de manuais de combate ao tráfico silvestre e articulação entre Ministérios Públicos para compartilhar informações sobre crimes que tenham conexão com mais de um estado”, afirmou o presidente da Abrampa, promotor de Justiça do Mato Grosso do Sul Luciano Loubet.

Para o coordenador do Ceama do MPBA, promotor de Justiça Augusto César Matos, os resultados da 'Operação Fauna Protegida' são um reflexo significativo de um trabalho cuja efetividade resulta da articulação interinstitucional, com compartilhamento de recursos técnicos, de inteligência e de pessoal de uma rede de instituições, capitaneada pelo Ministério Público, e que coroam o trabalho de excelência realizado pela Promotoria Regional Ambiental da Costa do Cacau, em Ilhéus". Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## 'OPERAÇÃO TERRA JUSTA': TENENTE-CORONEL DA PM É INVESTIGADO POR ENCOBRIR AÇÕES DE MILÍCIA NO OESTE DO ESTADO



*Em sua segunda fase, operação cumpriu oito mandados de prisão e busca e apreensão, um deles na residência do oficial. Ele foi preso em flagrante por posse ilegal de armas*

A casa de um tenente-coronel da Polícia Militar foi alvo de mandado de busca e apreensão nesta segunda-feira, dia 8, durante a segunda fase da 'Operação Terra Justa', deflagrada pelo Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), em parceria com a Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force), da Secretaria de Segurança Pública (SSP), e Corregedoria da Polícia Militar. O oficial foi preso em flagrante por posse ilegal de arma de fogo sem registro.

No total, foram cumpridos seis mandados de busca e dois de prisão preventiva nos municípios de Correntina, Santa Maria da Vitória e Salvador. Foram apreendidos documentos, aparelhos eletrônicos, armas, munição e

outros materiais que serão periciados e analisados. As investigações continuam para identificar outros possíveis envolvidos.

Segundo as investigações do Gaeco, em parceria com a Polícia Civil, o oficial de alta patente recebia vantagens indevidas para encobrir ações criminosas do grupo miliciano que, por mais de dez anos, invadiu, com uso de violência, terras de comunidades tradicionais da região de Correntina em favor de fazendeiros locais. O tenente teria recebido, entre 2021 e 2024, pagamentos mensais de R\$ 15 mil realizados pelo líder da milícia, um sargento da reserva remunerada da PM. O oficial é investigado por crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e associação criminosa.

## **Denúncia e bloqueio de bens**

Presos na primeira fase da 'Operação Terra Justa', o sargento e um comparsa foram alvos hoje de novos mandados de prisão preventiva. Ele e mais três pessoas foram denunciados pelo MPBA por crimes de organização criminosa voltada para lavagem de dinheiro decorrente da milícia. A denúncia foi recebida pela Vara Criminal de Correntina no último dia 5 de agosto, que determinou o bloqueio de bens dos acusados em valores que podem chegar a mais de R\$ 8,4 milhões. Segundo as investigações, o esquema criminoso envolvia a ocultação e dissimulação de valores por meio de contas de terceiros para mascarar a origem dos recursos. Entre 2014 e 2024, somente na conta do sargento da reserva, foram registradas movimentações de aproximadamente R\$ 30 milhões, entre créditos e débitos, sendo a maioria dos depósitos realizada por empresas ligadas ao setor agropecuário. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MPBA NO JÚRI: HOMEM É CONDENADO A 12 ANOS DE PRISÃO PELO FEMINICÍDIO DA COMPANHEIRA EM IBICARAÍ**

O Tribunal do Júri da Comarca de Ibicaraí condenou, no dia 3 de setembro, Givaldo Silva de Jesus a 12 anos de prisão pelo feminicídio de sua companheira Marta de Jesus Nascimento. A decisão acatou a tese sustentada pelo Ministério Público da Bahia, por meio do promotor de Justiça Alex Bezerra Bacelar, que qualificou o crime por motivo torpe, praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, com impossibilidade de defesa da vítima.

O crime foi cometido no dia 20 de agosto de 2023, quando Givaldo desferiu golpes de faca contra a sua companheira no interior da residência em que viviam,

no Bairro do Luxo, município de Ibicaraí.

Na sentença, a juíza Bruna Montoro de Souza ainda determinou ao réu o pagamento de R\$70.000,00 por dano moral, que no caso de feminicídio é presumido. A prisão preventiva de Givaldo foi decretada imediatamente após sua condenação. Ele cumprirá a pena em regime inicial fechado com a possibilidade de cabimento de recurso. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CAPITÃO DA PM É CONDENADO À PRISÃO E PERDA DO CARGO POR CRIMES DE CORRUPÇÃO NO SUL DO ESTADO

*Fabrício Carlos Santiago dos Santos operava esquema de propinas para liberar “paredões” em Santa Cruz Cabrália*

O capitão da Polícia Militar Fabrício Carlos Santiago dos Santos foi condenado a cinco anos, um mês e 27 dias de prisão e à perda do cargo por crime de corrupção passiva. Segundo a denúncia do Ministério Público da Bahia acatada pela Justiça Militar, o oficial operou enquanto comandante da 4ª Companhia da Polícia Militar de Santa Cruz Cabrália esquema de cobrança de propinas a comerciantes locais para liberar eventos, como “paredões”, no município.

A denúncia foi oferecida a partir de investigações realizadas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco). A sentença foi publicada hoje, dia 9.

As investigações identificaram que, entre junho de 2023 e fevereiro de 2024, o capitão solicitou e recebeu depósitos via Pix realizados por comerciantes locais, cujos valores variavam entre R\$ 135 e R\$ 500. O esquema era apelidado pelo próprio PM de “Toddy”, funcionando nas mensagens trocadas com o comerciante como a senha para cobrança do pagamento. Conforme a denúncia, o crime de corrupção passiva foi praticado por pelos menos 13 vezes. Além de transferências financeiras, a propina consistiu em caixas de cerveja e outras bebidas destiladas.

Também a pedido do MPBA, a Justiça determinou a manutenção da prisão preventiva, para preservar a ordem pública e por conta dos antecedentes criminais do capitão. Fabrício dos Santos já havia sido condenado a pena de seis anos, dois meses e oito dias de prisão por crimes de corrupção passiva. Ele responde a

quatro ações penais na 1<sup>a</sup> Vara de Auditoria Militar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MPBA FIRMA ACORDO PARA FORTALECER POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM CONDE**

O Ministério Público do Estado da Bahia firmou, na última quarta-feira, 3, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município de Conde, para implementar políticas de segurança pública, conforme as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Segundo a promotora de Justiça Ana Patrícia Vieira Chavez Melo, autora do TAC, a iniciativa garante prevenção e enfretamento à violência local. "Esse acordo colabora para a construção de uma segurança mais efetiva, assegurando maior proteção à comunidade", destacou.

Entre os compromissos firmados com o Município estão a criação de um órgão específico de segurança pública, ao qual serão subordinados a guarda municipal e a autoridade de trânsito; elaboração de um projeto de lei de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; o a construção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a receber recursos federais e estaduais. O Município também se comprometeu a implementar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, alinhado aos planos nacional e estadual; e intergrar o município ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), atualizando regularmente os dados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MUNICÍPIO SEGURO: TANQUE NOVO ADERE A PROJETO DO MPBA PARA REDUÇÃO DE CRIMINALIDADE**

O Ministério Público da Bahia assinou, no dia 1º de setembro, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município de Tanque Novo para a implementação do projeto 'Município Seguro' que visa reduzir os índices de criminalidade no estado. O documento foi assinado pelo prefeito Paulo Ricardo Bonfim, o promotor de Justiça Rosiel Silva Santos e assessora jurídica de Tanque Novo, Débora Rafaela Batista.

O acordo prevê a criação de um órgão responsável por executar os programas, ações e projetos de segurança pública do município, um projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal para a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social visando uma atuação conjunta, coordenada, sistêmica e

integrada, em articulação com a sociedade.

Segundo dados do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social do MPBA (Ceosp), Tanque Novo é o primeiro território de identidade Sertão Produtivo, região que compreende os municípios baianos de forte identidade cultural, social e econômica, notadamente voltada para a mineração e energias alternativas, a firmar o TAC para o projeto Município Seguro. Outros dezessete municípios também assinaram o acordo.

Além do TAC, o MPBA instaurou mais de 200 procedimentos administrativos para as cidades baianas regularizarem as situações em que foi constatado especialmente as inexistências do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Fundo e Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e a necessidade de integração do Município ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp).

### **Município Seguro**

O projeto é uma iniciativa do MPBA ligada ao programa de estado ‘Bahia pela Paz’, conduzido pelo governo estadual, que visa promover a redução da violência e construir uma cultura de paz no estado da Bahia, com foco em ações de prevenção, justiça e reintegração social. O ‘Município Seguro’ foi lançado pelo MP com o objetivo de implementar os conselhos municipais de segurança pública em todas as 417 cidades baianas, os Planos Municipais de Segurança Pública, os fundos municipais e ouvidorias, para a adequação e integração dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública (Susp), criado pela Lei 13.675 de 2018, e ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

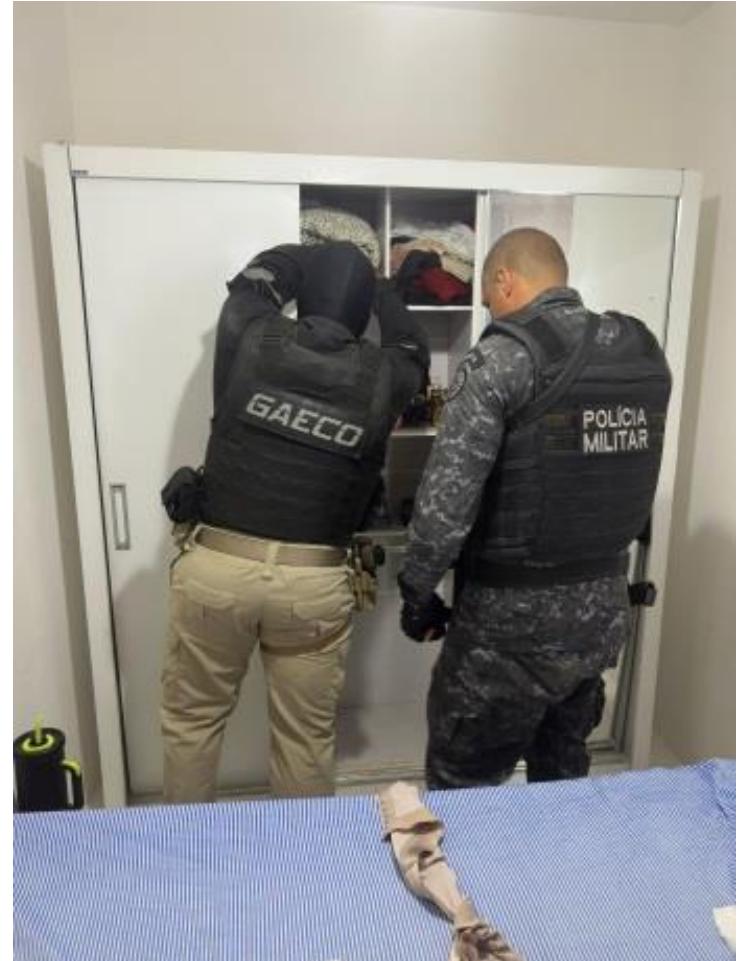
## MPBA CUMPRE BUSCA E APREENSÃO CONTRA EMPRESÁRIO INVESTIGADO POR TENTAR ALICIAR JOGADORES DE FUTEBOL

Cumprimento de mandados decorre de investigação do Gaeco do MP do Paraná de crimes de manipulação de resultados esportivos

O Ministério do Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), cumpriu nesta sexta-feira, dia 12, dois mandados de busca e apreensão em Salvador em endereços residenciais de um empresário investigado por tentativa de aliciamento de atletas do time paranaense Londrina Esporte Clube.

O cumprimento decorre da Operação Derby, resultado de investigação do Núcleo Regional de Londrina do Gaeco do MP do Paraná, que investiga a tentativa de manipulação de resultados esportivos. A ação na capital baiana contou com apoio do Comando de Policiamento em Missões Especiais da Polícia Militar, por meio do Batalhão de Policiamento de Choque. No total, foram cumpridos seis mandados – os outros quatro na cidade catarinense de Itapema, pelo Gaeco do MP de Santa Catarina.

Segundo as apurações do Gaeco paranaense, duas pessoas, entre elas o empresário, ofereceram a quantia de R\$ 15 mil para, pelo menos, um jogador do time londrinense cometer uma falta em campo e receber cartão amarelo nos primeiros 27 minutos de uma partida contra o Maringá, pela Série C do Campeonato Brasileiro, realizada em Londrina no último dia 26 de abril. A oferta teria sido realizada horas antes do jogo.



As investigações se iniciaram após o time do Londrina relatar os fatos à Confederação Brasileira de Futebol (CBF). As informações foram enviadas à Delegacia de Polícia Federal de Londrina, que as encaminhou ao Gaeco, noticiando a tentativa de manipulação de resultados em competição esportiva. São apurados crimes que atentam contra a incerteza do resultado esportivo, previstos nos artigos 198, 199 e 200 da Lei Geral do Esporte (14.587/2023). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MPBA NO JURI: MULHER É CONDENADA A MAIS DE 26 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO DE CRIANÇA EM INHAMBUPE**

*Ato criminoso também incluiu a extração de sangue da vítima para realização de ritual*

Joseane do Espírito Santo foi condenada a 26 anos e três meses de prisão por homicídio qualificado de uma criança de oito anos, no Município de Inhambupe. A decisão do Tribunal do Júri realizado no último dia 3 acatou acusação sustentada pelo Ministério Público da Bahia, por meio do promotor de Justiça Kerginaldo Reis de Melo. De motivo torpe e impossibilidade de defesa da vítima, o crime foi descrito como de "extrema crueldade" e ocorreu em 2008, no Povoado de Limoeiro, zona rural de Inhambupe.

De acordo com a denúncia, a criança foi atingida com mais de 40 golpes com objeto perfurante, caracterizado pelo MPBA como "meio cruel". Ela morreu no local, em um sítio da região. O ato criminoso também incluiu a extração de sangue da vítima para realização de ritual. A acusação apontou que o crime aconteceu em conjunto com outras duas pessoas. Uma delas foi morta antes de ser levada a julgamento e a outra foi condenada em 2024, mas veio a falecer meses depois em um presídio em Santa Catarina. Joseane cumprirá a sentença, inicialmente, em regime fechado. Ainda cabe recurso. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MPBA CONTRA MOTORISTA QUE ATROPELOU ATLETA EM SALVADOR**

A Justiça recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público da Bahia contra Cleydson Cardoso Costa Filho, que atropelou o atleta Emerson Silva Pinheiro no último dia 16 de agosto, na Avenida Octávio Mangabeira, em Salvador. No documento, a Justiça também revogou a prisão preventiva do denunciado. O MPBA

recorreu hoje, dia 16, contra a revogação. O MPBA sustenta que o denunciado apresenta pelo menos mais três infrações por excesso de velocidade. Segundo o recurso, “tal circunstância deixa em evidência a periculosidade social e o risco real de reiteração delitiva, caso seja colocado em liberdade. Além disso, a prisão é necessária para assegurar a aplicação da lei penal, pois ao denunciado é imputado o crime de tentativa de homicídio duplamente qualificado”.

Ao revogar a prisão preventiva, a Justiça determinou que Cleydson Cardoso compareça mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades; não frequente locais onde há circulação de bebida alcoólica, como praia, bares, restaurantes, quiosque, boate, casa de diversão, ou qualquer espaço físico preparado ou utilizado para a realização de eventos sociais; não dirija veículo automotor. Além disso, ele deverá permanecer em sua residência durante a noite, a partir das 19 horas, e em feriados, finais de semana e dias de folga se exercer alguma atividade laborativa, não poderá se ausentar da Comarca e deverá usar tornozeleira eletrônica.

## Tentativa de homicídio por dolo eventual

O réu foi denunciado por tentativa de homicídio qualificado, com dolo eventual, por colocar em risco outras pessoas e dificultar a defesa da vítima. De acordo com a denúncia, o acusado dirigia em alta velocidade, sob efeito de álcool e de maneira temerária, quando perdeu o controle do veículo e atingiu o corredor, que praticava sua atividade física na orla da capital baiana. A vítima sofreu fraturas graves nos membros inferiores e precisou ser submetida a cirurgias de urgência, tendo como consequência a amputação da perna direita. O impacto também destruiu um quiosque e outras estruturas de proteção na via. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## LÍDER ESPIRITUAL É CONDENADO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL E PENA ULTRAPASSA 50 ANOS DE PRISÃO

*Condenação foi ampliada a pedido do MPBA em recurso acatado pelo Tribunal de Justiça*

O líder da Associação Sociedade Espírita Brasileira Amor Supremo (Sebas), Kleber Aran Ferreira e Silva, foi condenado a 50 anos, 16 meses e 25 dias de prisão

em regime fechado pelos crimes de violação sexual mediante fraude e estupro de vulnerável, a pedido do Ministério Público da Bahia. Proferida no último dia 12, a decisão do Tribunal de Justiça (TJBA) acolheu recurso do MPBA que solicitou o redimensionamento da pena inicial de 20 anos e cinco meses de prisão, estabelecida em primeira instância, incluindo o reconhecimento do estupro de vulnerável, inicialmente rejeitado pela 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Salvador.

Em novembro de 2024, Kleber já havia sido condenado à prisão por violação sexual mediante fraude contra três mulheres que frequentavam a instituição, além de ser obrigado a pagar indenização de R\$ 50 mil a cada vítima por danos morais. A denúncia foi oferecida pelo MPBA por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Salvador e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), após investigação instaurada em 2021 com base em denúncias recebidas pelo projeto Justiceiras, que apoia mulheres vítimas de violência de gênero. Durante a instrução, o processo foi acompanhado pela 24ª Promotoria de Justiça Criminal.

Na nova decisão, os desembargadores da 1ª Turma da Segunda Câmara Criminal do TJBA reconheceram que uma das vítimas estava em estado de vulnerabilidade, decorrente de embriaguez induzida pelo acusado, o que configura o crime de estupro de vulnerável previsto no artigo 217-A do Código Penal. O acórdão destacou que as provas demonstraram um padrão de manipulação psicológica e espiritual exercido pelo réu sobre suas vítimas.

Segundo a denúncia, o líder, que afirmava incorporar 'Dr. Fritz', operava um esquema de abuso de poder e manipulação psicológica dentro do centro religioso. Kleber atraía diversos seguidores em busca de cura e orientação espiritual e utilizava sua posição de líder para assediar sexualmente mulheres vulneráveis. Ele convencia as vítimas, muitas delas fragilizadas emocionalmente ou com familiares doentes, de que manter relações sexuais com ele era necessário para realizar trabalhos espirituais e fornecer "energia sexual" para as entidades. As vítimas relataram que Aran as coagia a consumir bebidas alcoólicas durante os encontros, o que aumentava sua vulnerabilidade e facilitava o abuso. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## 'PREMIUM MANDATUM': 20 SÃO ALVOS DE MANDADOS DE PRISÃO E BUSCA NA BAHIA E SANTA CATARINA

Na terceira fase, operação desarticula comando de organização criminosa envolvida com tráfico de drogas, homicídios e lavagem de dinheiro em Senhor do Bonfim e região

Vinte pessoas foram alvos da terceira fase da 'Operação Premium Mandatum', deflagrada na manhã desta quinta-feira, dia 25, pelo Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais do Norte (Gaeco Norte) e 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim. Foram cumpridos sete mandados de prisão temporária e 13 de busca e apreensão na Bahia, nas cidades de Senhor do Bonfim e Juazeiro, e em Santa Catarina.

Entre os alvos estão líderes, gerentes e facilitadores da organização criminosa, inclusive lideranças que hoje já cumprem pena no sistema prisional. Eles são investigados por comandarem complexa organização criminosa com atuação em Senhor do Bonfim e outras cidades da região norte da Bahia, responsável por crimes de tráfico de drogas, homicídio e lavagem de dinheiro. Durante as buscas, foram apreendidos R\$ 71 mil em espécie e aparelhos eletrônicos.

A terceira fase da operação aprofunda as investigações que, nas duas primeiras etapas, resultaram na denúncia de 48 pessoas ligadas ao setor financeiro do esquema e em bloqueio judicial de R\$ 44 milhões do grupo criminoso.





A operação, autorizada pela Vara Criminal de Senhor do Bonfim, contou com o apoio do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), do MPBA; da 19ª Coordenadoria de Polícia do Interior (Senhor do Bonfim) da Polícia Civil; do Comando de Policiamento da Região Norte (CPRN), das Rondas Especiais (RONDESP) e da Companhia Independente de Policiamento Especializado (Cipe) Caatinga da Polícia Militar por meio; da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), por meio do Conjunto Penal de Juazeiro (CPJ), e do Gaeco e da Polícia Penal de Santa Catarina.

### Estrutura hierárquica

As investigações revelaram uma estrutura hierárquica bem definida, com um comando estratégico que ditava ordens de dentro do sistema prisional. Um dos líderes do grupo, mesmo encarcerado, comandava operações violentas, incluindo a ordem para execução de homicídios, e gerenciava a logística do tráfico de drogas e o comércio ilegal de armas.

O esquema contava com a participação consciente de familiares, que, como facilitadores, cediam suas contas bancárias para pulverizar os valores e dificultar o rastreamento pelas autoridades. Para o MPBA, a deflagração da terceira fase é crucial para desmantelar a cadeia de comando e interromper o fluxo de capital que financiava as atividades criminosas do grupo, que incluem, além do tráfico, homicídios e o comércio de armas. Com o material apreendido, novas provas serão produzidas para desarticular completamente a rede de lavagem de dinheiro e responsabilizar todos os envolvidos na estrutura criminosa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## MPBA AVANÇA COM PROJETOS NO CENTRO-NORTE BAIANO E FIRMA ACORDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

No total, 24 municípios aderiram ao 'Raízes da Cidadania', 'Município Seguro' e 'Pacto Nacional para Vacinação' para implementação de políticas públicas em parceria com a Instituição

Vinte e quatro municípios do centro-norte baiano firmaram nesta semana acordos com o Ministério Público da Bahia (MPBA) para implementação dos projetos 'Raízes da Cidadania', que visa elevação de indicadores sociais frágeis, 'Município Seguro', cujo objetivo é reduzir os índices de criminalidade por todo o estado, e o 'Pacto Nacional pela Consciência Vacinal', para ampliar a cobertura da vacinação da população baiana. Representantes dos Municípios, entre prefeitos e secretários, assinaram os termos de adesão durante as ações do 'Raízes' e instalação do 'Procuradoria-Geral de Justiça Itinerante' na cidade de Irecê, entre os dias 22 e 26 de setembro.



O chefe do MP baiano, Pedro Maia, destacou que esse resultado aponta para o fortalecimento da parceria fomentada pela Instituição junto aos Municípios quanto às questões mais sensíveis e fundamentais à população na atualidade, que são a segurança pública e o desenvolvimento humano em cada um dos

municípios. "São projetos de entregas efetivas para a sociedade, dentro de uma concepção de alinhamento e transversalidade, que certamente vão melhorar a qualidade de vida das comunidades", disse. Aderiram ao 'Município Seguro' Mirangaba, Presidente Dutra e São Gabriel, e ao 'Raízes da Cidadania', Antônio Gonçalves, Ibiquera, Itaguaçu da Bahia, Macajuba, Mirangaba e Utinga.

O 'Pacto Vacinal' foi assinado por 20 Municípios que integram o Consórcio de Saúde de Irecê. Eles foram representados pelo presidente do Consórcio, Roberto Carlos Alves de Souza. Aderiram ao compromisso de ampliar a cobertura de vacinas em seus territórios os municípios de Lapão, Itaguaçu da Bahia, Cafarnaum, Ibipeba, Gentio do Ouro, Irecê, Ipupiara, América Dourada, Jussara, Presidente Dutra, Tapiramutá, Souto Soares, Ibititá, Barra do Mendes, Central, Barro Alto, Uibaí, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro e São Gabriel.

### **Município Seguro**

O projeto é uma iniciativa do MPBA ligada ao programa de estado 'Bahia pela Paz', conduzido pelo governo estadual, que visa promover a redução da violência e construir uma cultura de paz no estado da Bahia, com foco em ações de prevenção, justiça e reintegração social. O 'Município Seguro' foi lançado com o objetivo de implementar os conselhos municipais de segurança pública em todas as 417 cidades baianas, os Planos Municipais de Segurança Pública, os fundos municipais e ouvidorias, para a adequação e integração dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública (Susp), criado pela Lei 13.675 de 2018, e ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp).

### **Raízes da Cidadania**

Desenvolvido em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o projeto foi lançado em junho de 2024. O 'Raízes' está voltado, especialmente, a promover avanços nos principais indicadores sociais dos municípios baianos, sobretudo aqueles que mais afetam o desempenho dos índices de desenvolvimento humano (IDH) locais, relacionados aos temas da segurança alimentar, atenção primária à saúde, evasão/abandono escolar, saneamento (lixões) e mortalidade infantil.

## Pacto Vacinal

O Pacto Nacional pela Consciência Vacinal é uma ação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) inspirada no diálogo interinstitucional com os principais atores, órgãos e lideranças nacionais da saúde pública, em defesa da vacinação e visando a retomada de índices seguros e homogêneos de cobertura vacinal em todo território nacional. O MPBA aderiu à iniciativa em novembro de 2023, com o compromisso de mobilizar outras instituições e Municípios a abraçarem a causa em prol da ampliação da vacinação em todo o estado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CNMP DEBATE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS NA 29<sup>a</sup> EDIÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO



Nesta edição, o projeto destaca a campanha “Cartão Vermelho para o Racismo”, que une poder público, futebol e sociedade em defesa de ambientes esportivos mais inclusivos

Para mostrar que preconceito não tem vez dentro ou fora dos estádios, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) promove, no próximo 8 de outubro, a 29<sup>a</sup> edição do Projeto Segurança Pública em Foco, que traz para o centro do debate a campanha “Cartão Vermelho para o Racismo”. O movimento une esporte, sociedade e instituições na luta contra a discriminação racial.

O projeto é realizado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, presidida pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda. As edições ocorrem às 10h e são transmitidas ao vivo pelo canal do Conselho no YouTube.

Segundo Miranda, a escolha do tema Cartão vermelho para o racismo: conscientização contra a discriminação racial no futebol visa ampliar a conscientização e garantir que o futebol e outros espaços esportivos sejam locais de respeito, diversidade e igualdade racial. “A iniciativa visa promover uma cultura de paz e respeito dentro e fora das quatro linhas, transformando os estádios em lugares de convivência harmônica”, afirma.

O debate terá como expositora a secretária de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Marcela Passamani, advogada e pós-graduada em Direito Processual Civil, com trajetória dedicada à formulação de políticas de promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos.

O debatedor será o promotor de Justiça do Ministério Público do Pará, Eduardo José Falesi, mestre em Segurança Pública, integrante dos Grupos de Atuação Especial Anticorrupção e de Atuação Especial do Futebol Profissional e Grandes Eventos do MPPA, além de membro da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG).

A mediação ficará a cargo do presidente da CSP, Jaime de Cassio Miranda. Além de discutir temas ligados à segurança pública, o projeto busca estimular a interação entre o CNMP e órgãos de segurança, bem como apresentar estratégias conjuntas para potencializar programas voltados à área.

### **Campanha Cartão Vermelho**

Lançada em maio de 2024 pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus-DF) em parceria com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a campanha incentiva torcedores, jogadores e autoridades a se unirem contra o preconceito nos estádios.

Sob o lema “Não é só falta grave. É cartão vermelho para o racismo”, a ação integra a Política Distrital de Prevenção e Combate ao Racismo nos Estádios, prevista na Lei nº 7.284/2023, conhecida como Lei Vinícius Júnior.

### **Agenda:**

29ª Edição do Projeto Segurança Pública em Foco

Onde: sede do CNMP com transmissão pelo canal do Conselho no YouTube

Quando: 8 de outubro, 10h. Fonte: [Secom CNMP](#)

**GRUPO DE TRABALHO ENTREGA CONTEÚDO DE MANUAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO**

Publicação revisa, amplia e atualiza edição de 2019 de acordo com a Lei nº 14.994/2024

Grupo de trabalho (GT) vinculado à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) entregou, no dia 10 de setembro, relatório final com minuta de proposta de nova edição do “Manual de atuação do Ministério Público no enfrentamento ao feminicídio”. O documento revisa, amplia e atualiza a versão publicada em 2019 em conformidade com a Lei nº 14.994/2024.

A entrega ocorreu no gabinete do presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda (foto). Participaram a coordenadora do GT “Feminicídio” e membra auxiliar da comissão, Fernanda Balbinot, e os demais integrantes do grupo, de forma virtual.

O manual apresenta diretrizes jurídicas e operacionais para fortalecer a atuação do Ministério Público na prevenção, na investigação e em todas as fases da persecução penal dos crimes de feminicídio.

Segundo o conselheiro Jaime Miranda, o Ministério Público exerce papel estratégico na transformação de práticas institucionais, na indução de políticas públicas e na promoção de uma cultura de não violência baseada na equidade de gênero e no respeito à dignidade das mulheres. “A violência contra as mulheres, especialmente em sua forma mais extrema – o feminicídio –, constitui grave violação dos direitos humanos, marcada por padrões estruturais de desigualdade, discriminação e silenciamento”, afirmou.

A membra auxiliar Fernanda Balbinot ressaltou o empenho da equipe na elaboração da sugestão da nova versão do manual. “Como coordenadora do GT, pude testemunhar a dedicação dos integrantes nos debates e definições que resultaram em contribuições imprescindíveis para a consolidação do texto final”.

**Grupo de Trabalho “Feminicídio”**

Integraram o GT “Feminicídio” o conselheiro Jaime de Cassio Miranda (presidente); a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Goiás e membra auxiliar da CSP, Fernanda Balbinot (coordenadora); os promotores de Justiça Bianca Stella Azevedo (MPPE), Claudia Regina Garcia (MPES), Fabíola Sucasas (MPSP), Simone Sibilio (MPRJ) e Emmanuel Levenhagen (MPMG) e o servidor da CSP Rogério Carneiro. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **CNMP REALIZA DIAGNÓSTICO NACIONAL SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA EM CRIANÇAS**

Questionário é direcionado aos membros ministeriais com atribuições voltadas à proteção da infância e juventude e servirá de base para o estabelecimento de diretrizes de atuação

A Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) encaminhou, nesta segunda-feira, 15 de setembro, formulário às unidades e ramos do Ministério Público de todo o País com o objetivo de mapear a situação da implementação da [Lei nº 13.431/2017](#), também conhecida como Lei da Escuta Protegida. A iniciativa integra o projeto estratégico Primeiros Passos, da Presidência do CNMP, no eixo Defesa da Primeira Infância.

O anúncio do envio do formulário foi feito durante reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), na última quarta-feira, 10 de setembro, ocasião em que o secretário-geral do CNMP, Carlos Vinícius Ribeiro, representou o presidente do Conselho, Paulo Gonet.

Na oportunidade, o secretário-geral explicou que o questionário será enviado eletronicamente aos procuradores-gerais dos Ministérios Públicos para preenchimento dos membros que atuam na área da infância e juventude. "Com os resultados, vamos estruturar os dados em um painel de Business Intelligence, identificar os pontos em que o MP precisa avançar no cumprimento da lei e, a partir desse diagnóstico, promover o diálogo para a construção de uma política pública efetiva na área", disse.

O questionário “O MP na implementação da Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017)” tem como objetivo identificar o status de implementação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência previsto na Lei nº 13.431/2017.

A Lei da Escuta Protegida, que fundamenta a iniciativa, estabelece um sistema de garantia de direitos voltado a evitar a revitimização, ao impedir que a criança tenha de repetir sucessivas vezes o relato da violência em locais inadequados ou para profissionais sem preparo técnico. Entre as medidas previstas pela norma está o Depoimento Especial, conduzido em salas próprias e por profissionais capacitados.

O preenchimento do formulário será realizado por meio de um link disponibilizado no ofício da Presidência do CNMP enviado à chefia institucional das unidades e ramos do MP. O prazo para preenchimento é de até 30 dias. Os dados serão compilados em um painel de Business Intelligence (BI).

O diagnóstico foi desenvolvido em parceria com organização Childhood Brasil no bojo do protocolo de intenções firmado entre a referida instituição e o CNMP. Assinado em 20 de maio deste ano, o protocolo estabelece ações relacionadas ao enfrentamento da violência sexual, ao aprimoramento dos procedimentos e metodologias e à elaboração de estudos e propostas que garantam a implementação da Lei da Escuta Protegida, no sistema de justiça brasileiro.

## Projeto Primeiros Passos

Lançado em abril de 2024, o projeto atua em três frentes: ampliação de vagas em creches, fortalecimento do acolhimento familiar e enfrentamento da violência infantil. [\*\*Com adesão formal de 21 Ministérios Públicos estaduais e ramos do MP\*\*](#), o projeto já se tornou diretriz nacional. [\*\*Acesse a página da campanha Primeiros Passos\*\*](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## EM WORKSHOP, CNMP LANÇA PUBLICAÇÃO PARA SUBSIDIAR ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ENFRENTAMENTO DO RACISMO NA ATIVIDADE POLICIAL

A obra foi apresentada durante evento promovido pela Comissão do Sistema Prisional, integrando a programação do Circuito CNMP 2025

Na linha de frente da defesa da vida e da dignidade humana, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançou, nessa quinta-feira, 11 de setembro, em Brasília, a publicação [\*\*Atuação do Ministério Público na prevenção e no enfrentamento do racismo na atividade policial\*\*](#). A obra foi apresentada durante

workshop sobre o tema promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), dentro da programação do Circuito CNMP 2025.

A abertura do evento foi conduzida pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda, que destacou o caráter urgente da discussão. “O racismo, em todas as suas formas, corrói a sociedade, aprofunda desigualdades e mina a confiança nas instituições. No campo da segurança pública, os efeitos são ainda mais cruéis: vidas interrompidas, famílias dilaceradas, comunidades inteiras marcadas pelo medo e pela exclusão”, afirmou.

Jaime agradeceu ao grupo de trabalho (GT) responsável pela elaboração da publicação e enfatizou que a iniciativa “merece profundo respeito e gratidão”. Segundo ele, prevenir e combater o racismo na atividade policial “significa também defender a vida, a dignidade humana e o próprio Estado de Direito”. Em seguida, Jaime abriu a palavra para os integrantes do GT.

O promotor de Justiça o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) Francisco Ângelo Silva Assis ressaltou que a publicação foi inspirada em trabalhos da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF), voltada ao Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional. “Buscamos fomentar ações de todo o MP contra o racismo estrutural, institucional e individual, sobretudo o institucional, aquele que se manifesta dentro das organizações brasileiras, do próprio Ministério Público e do Sistema de Justiça”, afirmou.

Ele também defendeu o uso de novas tecnologias na atividade policial. “Precisamos de plataformas que nos permitam entender a realidade das ocorrências, sejam prisões, apreensões ou mesmo casos sem persecução criminal. O racismo já foi institucionalizado e cabe ao Ministério Público do século 21 enfrentá-lo”, disse.

Também integrante do GT, a promotora de Justiça do Ministério Público do Paraná Amanda Ribeiro destacou que a publicação marca o início de uma articulação mais ampla. “É gratificante ouvir das próprias polícias que já existe interesse pelo tema, mas ainda é preciso o direcionamento e a colaboração do MP. O trabalho que apresentamos hoje é o início dessa reflexão tão necessária”, disse.

Já Karla Cristina da Silva, promotora de Justiça do Ministério Público do Amazonas, também do GT, chamou atenção para a urgência de se enfrentar a letalidade policial. “Noventa por cento das pessoas vítimas desse tipo de violência estatal são negras. O MP não pode deixar de enfrentar esse número com responsabilidade e compromisso de reverter às condições sociais e históricas do racismo. Nossa atuação deve abrir caminho para que mães de jovens pretos das periferias consigam sonhar com uma vida digna e um futuro com oportunidades para seus filhos”, declarou.

O membro auxiliar da CSP Marco Amorim destacou a importância de campanhas educativas, lembrando a parceria entre o CNMP e o Governo do Distrito Federal na iniciativa “Cartão vermelho para o racismo”, voltada para o ambiente esportivo. “O futebol reflete muito da sociedade brasileira, inclusive práticas racistas reproduzidas de forma inconsciente. Ao somarmos esforços nessa campanha, mostramos que o enfrentamento ao racismo deve estar em todos os espaços”, pontuou.

Na mesma linha da Cartão vermelho para o racismo”, o conselheiro Jaime Miranda concluiu lembrando outro produto da CSP: o [\*\*“Manual de atuação do Ministério Público na tutela coletiva da segurança em grandes eventos”\*\*](#), que orienta estratégias ministeriais contra a violência em estádios e competições esportivas.

Integram ainda o GT o membro auxiliar do CNMP André Epifânio Martins (coordenador do grupo de trabalho); a promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia Lívia Sant’Anna Vaz, a procuradora da República Nathalia Mariel Ferreira e o servidor do CNMP Rogério Carneiro (secretário-executivo do GT). Painéis temáticos

Após a abertura e o lançamento da publicação, o workshop seguiu com dois painéis. A promotora de Justiça do Ministério Público do Maranhão Samira Mercês dos Santos apresentou a palestra “Entre a lei e a prática: como o racismo institucional prejudica a efetividade da segurança pública”. Em seguida, a deputada distrital e delegada de Polícia do DF, Jane Klébia, abordou o tema “Os desafios da segurança pública no enfrentamento ao racismo”.

## Saiba mais sobre a publicação

Elaborado por grupo de trabalho instituído pela [\*\*Portaria CNMP-PRESI nº 221/2024\*\*](#), *Atuação do Ministério Público na prevenção e no enfrentamento do racismo na atividade policial* tem o objetivo de auxiliar membros do Ministério Público no combate a práticas racistas nas forças policiais e inserir a temática na agenda ministerial. Inspirada em projeto desenvolvido pelo MPF, a publicação busca identificar práticas de racismo institucional, propor medidas para eliminá-las e fomentar o debate público sobre o tema.

Com 54 páginas, o documento está dividido em três capítulos: diagnóstico e análise; fundamentação convencional, constitucional, legal e jurisprudencial; e fundamentos e propostas para o enfrentamento do racismo na atividade policial.

O material apresenta diretrizes e boas práticas que orientam a atuação ministerial no tema, respeitando a autonomia funcional dos membros. A iniciativa reforça o compromisso institucional do CNMP em defender direitos fundamentais, prevenir abusos e assegurar a legalidade e a transparência na atividade policial.

[\*\*Confira aqui a publicação\*\*](#)

#### **Círcito CNMP 2025**

O Círcito CNMP 2025 ocorreu de 8 a 11 de setembro, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília. A iniciativa reuniu programação diversificada, com seminários, fóruns, oficinas e encontros temáticos voltados à valorização de boas práticas, ao fortalecimento institucional e à integração entre membros, servidores e parceiros do Ministério Público. Parte das atividades foi transmitida ao vivo pelo [\*\*canal oficial do CNMP no YouTube\*\*](#) e está disponível para consulta. [\*\*Veja o álbum de fotos do evento\*\*](#) Fonte: Secom CNMP

## PAINEL ABORDA FERRAMENTAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA DE GÊNERO

Convidados fizeram exposições sobre o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar), o Formulário Rogéria e o Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD)

Nessa quinta-feira, 11 de setembro, o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), discutiu estratégias e ferramentas de enfrentamento da violência de gênero, como o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar), o Formulário Rogéria e o Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD). O painel, transmitido pelo YouTube, ocorreu na sede da instituição, em Brasília, e integrou a programação do Circuito CNMP.

O objetivo foi discutir e compartilhar boas práticas na utilização dos formulários nacionais voltados ao enfrentamento da violência de gênero, fortalecendo a atuação integrada e qualificada das instituições do sistema de justiça no atendimento às vítimas.

O evento foi mediado pela promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) e membra auxiliar da CDDF, Andrea Teixeira de Souza, que representou o presidente da comissão, conselheiro Antônio Edílio Magalhães. “É uma alegria estarmos aqui para aprender e discutir mais sobre esses formulários tão importantes para a nossa atuação e para enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher e contra o público LGBTQIAPN+”.

Na sequência, durante a abertura, falou a promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e coordenadora de correições e inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Karina Rocha, que representou o corregedor nacional do MP, Ângelo Fabiano Farias da Costa. “É muito importante o debate de hoje, inclusive, para a temática que eu coordeno. Nas correições e inspeções, determinamos aos membros que façam o Fonar caso outros órgãos não o apliquem. Além disso, num certo momento das correições, fizemos abordagens sobre a população LGBTQIAPN+, mas não há dados, ou seja, há uma invisibilidade. A partir do Formulário Rogéria, vamos conseguir construir uma política nacional dentro do Poder Judiciário e do Ministério Público e, quem sabe, tirarmos essas pessoas, sujeitos de direitos, da invisibilidade”.

Além das promotoras de Justiça Andrea Teixeira e Karina Rocha, compuseram a mesa de honra os palestrantes: as promotoras de Justiça Sara Gomes (MPBA) e Cláudia Garcia (MPES), os juízes auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Luciana Rocha e Marcel da Silva, além da jurista Maíra Cristina Fernandes.

## Círculo CNMP

O Círculo CNMP é uma iniciativa que movimentará a sede do Conselho entre os dias 8 e 11 de setembro, com seminários, fóruns, encontros, oficinas e reuniões temáticas voltadas a membros, servidores e parceiros institucionais do Ministério Público. Com foco em integração, inovação e valorização de boas práticas, o Círculo abre espaço para o intercâmbio de experiências entre diferentes unidades do CNMP e amplia o diálogo com o público por meio da transmissão de parte da programação no YouTube. [Assista à íntegra do evento Veja o álbum de fotos](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## **CORREGEDORIA NACIONAL DO MP FAZ NOVAS RECOMENDAÇÕES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROJETOS DE RECUPERAÇÃO E REeducação DE AGRESSORES**

Recomendações fortalecem a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados sob a perspectiva de gênero

A Corregedoria Nacional do Ministério Público emitiu a [Recomendação de Caráter Geral nº 7/2025](#). A norma, publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira, 12 de setembro, altera o preâmbulo e acrescenta três alíneas à [Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025](#), que estabelece diretrizes para fortalecer a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados sob a perspectiva de gênero, com o objetivo de consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas.

A Recomendação de Caráter Geral nº 7/2025, assinada pelo corregedor nacional do Ministério Público, conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, estipula

que o preâmbulo deve considerar, entre outros dispositivos, o disposto na [Recomendação CNMP nº 93/2022](#). Essa norma recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento da violência contra as mulheres a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor.

Além disso, a recomendação publicada nesta sexta-feira orienta que os membros do Ministério Público encaminhem o agressor aos programas de recuperação e reeducação (grupos reflexivos) e acompanhamento psicossocial, inclusive como medidas cautelares diversas da prisão impostas no ato das audiências de custódia, conforme dispõe o artigo 22, incisos VI e VII, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), como estratégia de proteção da vítima, de prevenção da reincidência e de transformação social.

A Corregedoria Nacional do MP orienta, também, que os membros fomentem a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, junto ao Poder Executivo, nos termos da Recomendação CNMP nº 93/2022.

Além disso, ao aplicar a medida protetiva, o membro do MP deve observar, na gestão do risco de reiteração de violência e de morte, a necessidade de cumulá-la com a sujeição do agressor ao monitoramento eletrônico, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que a alerte sobre a eventual aproximação do agressor, de acordo com o artigo 22, parágrafo 5º, da Lei Maria da Penha. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **ENCONTRO ANUAL DE COMITÊ DO CNMP DEBATE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS**

Reunião anual do Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas debateu proteção, novas propostas de enunciados e estratégias de fortalecimento da atuação do MP em prol das vítimas

Na manhã desta quinta-feira, 11 de setembro, foi realizado, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília, o encontro anual do Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD-Vítimas). O evento integrou a programação do Circuito CNMP 2025 e reuniu representantes de

todos os ramos e unidades do Ministério Público.

A abertura foi conduzida pelas membras auxiliares da Presidência do CNMP e promotoras de Justiça, Juliana Felix e Patrícia Goulding, que destacaram o caráter coletivo e articulado do trabalho do Comitê. “Este encontro reúne um grupo que já trabalha há algum tempo junto e que tem afinidades importantes para o fortalecimento da atuação do Ministério Público em prol das vítimas”, afirmou Juliana Felix.

Ao longo da reunião, foram apresentados informes da Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV), incluindo encaminhamentos sobre a finalização de cartilha elaborada por grupo de trabalho e a execução do curso “Atendimento às Vítimas: acolhimento e não revitimização”, voltado à capacitação de membros e servidores do MP, e fruto de Protocolo de Intenções firmado com o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP).

Na sequência, os participantes debateram temas relevantes para a atuação institucional. A promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) Jaqueline Gontijo abordou os desafios relacionados à transmissão ao vivo, no YouTube, de sessões do Tribunal do Júri, especialmente quanto à proteção de vítimas e testemunhas. Já o subprocurador-geral de Justiça Militar Marcelo Weitzel apresentou proposta de campanha de esclarecimento sobre o papel do Ministério Público, do Judiciário, dos órgãos de segurança pública e da Defensoria Pública na proteção das vítimas.

Outro tema em destaque foi a exposição da promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) Silvia Chakian, que tratou da intersecção entre o crime organizado e as violências baseadas em gênero.

O encontro também contou com a apresentação e debate de teses, além da discussão de propostas e aprovação de enunciados que integrarão a Carta de Brasília, documento que, juntamente à Carta de Belo Horizonte, guiará a atuação dos integrantes do CMDD-Vítimas. As propostas se concentraram em dois recortes: a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência e a situação de vítimas de organizações criminosas violentas.

A Carta de Belo Horizonte é fruto do I Seminário Nacional de Direitos das Vítimas do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com o tema “A Vítima no Centro do Sistema de Justiça Criminal”, dispondo sobre os considerandos e enunciados elaborados a partir dos debates e palestras.

## **CMDD-Vítimas e Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas**

Instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 178/2022, o CMDD-Vítimas atua na elaboração de estudos, promoção de discussões, articulação de propostas e monitoramento da atuação ministerial na área do Direito das Vítimas. O Comitê é coordenado pela Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV), criada pela Resolução CNMP nº 267/2023, e vincula-se à Presidência do Conselho.

Tanto o CMDD-Vítimas quanto a CNAV integram o Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, lançado em 2022. A iniciativa tem como objetivo ampliar o acesso à informação, humanizar o atendimento, aprimorar a proteção de direitos e evitar a revitimização, fortalecendo a rede de apoio no âmbito do Ministério Público brasileiro.

## **Círculo CNMP 2025**

O evento contou com 16 atividades, entre seminários, fóruns, encontros, oficinas, reuniões institucionais e ações de reconhecimento, como a cerimônia de entrega do Prêmio CNMP, promovidas por diferentes unidades do CNMP: Presidência, Corregedoria Nacional, Ouvidoria Nacional, comissões, grupos de trabalho, colegiados e fóruns. [Veja o álbum de fotos do evento](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

**CNMP E COAF SE UNEM PARA ELABORAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA**

Por intermédio do Conselho Nacional, membros do Ministério Público contribuirão para o desenvolvimento da plataforma

Aprimorar o combate ao crime organizado. Com esse objetivo, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atuará junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeira (Coaf) na elaboração de um novo sistema para geração de relatórios de inteligência financeira, conhecidos como RIFs. Em reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG) realizada nesta quarta-feira, 10 de setembro, o secretário-geral do CNMP, Carlos Vinícius Ribeiro, solicitou aos procuradores-gerais de Justiça que indicassem um membro para compor o grupo de trabalho que vai atuar no levantamento de necessidades para a plataforma.

“Como nós do Ministério Público somos consumidores dos Rifs, fomos convidados a fazer um grupo de trabalho para que o Ministério Público opine sobre a forma como o sistema irá operar daqui pra frente”, explicou Ribeiro aos chefes dos Ministério Públicos. “Dessa forma, em nome do presidente, Paulo Gonet, pedimos que seja encaminhada à Presidência do CNMP a indicação de um representante de cada unidade para atuar neste projeto”, acrescentou.

O presidente do Coaf, Ricardo Saadi, reforçou o convite ao CNPG, por vídeo, direto de Washigton. Para ele, as instituições precisam se unir para aprimorar as ferramentas. “Entendemos que o combate ao crime organizado passa pela descapitalização da organização criminosa, e necessariamente pela identificação de bens e valores”, afirmou.

A parceria com o Coaf está inserida num dos eixos prioritários de atuação do CNMP na gestão do presidente Paulo Gonet: o combate ao crime organizado. “Devemos ter uma ação conjunta para unirmos todas as nossas competências em uma ação eficiente nesse combate. É um desafio que eu assumi e, se eu tiver o apoio e a parceria de todos os procuradores-gerais, tenho certeza que teremos um trabalho proveitoso”, destacou Gonet ao mesmo grupo, na sua primeira reunião do colegiado, em fevereiro de 2024. Fonte: [Secom CNMP](#)

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO REAFIRMA COMPROMISSO DO MP COM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ENCONTRO COM MARIA DA PENHA

Reunião realizada durante correição no MP do Ceará destacou a importância da educação e da capacitação no enfrentamento da violência de gênero

A Corregedoria Nacional do Ministério Público reafirmou o compromisso institucional do MP com a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher em reunião realizada na quinta-feira, 4 de setembro, com a própria Maria da Penha. O encontro integrou a agenda institucional da correição ordinária que se encerra nesta sexta-feira, 5 de setembro, no Ministério Público do Ceará (MPCE).

Participaram da reunião o corregedor nacional do Ministério Público, conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, o procurador-geral de Justiça do MPCE, Haley Carvalho, e a equipe da Corregedoria Nacional.

À Maria da Penha, o conselheiro entregou uma carta de agradecimento, em nome da Corregedoria Nacional, por sua trajetória de luta. “A Lei é fruto de sua batalha por justiça e representa um dos mais significativos avanços em nosso ordenamento jurídico”, disse Fabiano, acrescentando que Maria da Penha transformou a forma como a sociedade enxerga a violência doméstica, hoje reconhecida como uma grave violação dos direitos humanos e que exige a intervenção do Estado.

O corregedor também ressaltou o compromisso do MP com o combate ao feminicídio. “Nossa proposta é promover uma revolução institucional, capacitando promotores de todo o país sobre a Lei Maria da Penha sob a perspectiva de gênero, para aprimorar a proteção às mulheres”.

Na mesma perspectiva, Haley Carvalho destacou o papel do MP de proteger os direitos das vítimas e na promoção da justiça. “Seguiremos firmes no fomento de iniciativas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero, atentos ao acolhimento das vítimas diretas e indiretas e atuando na articulação e conscientização da sociedade”, afirmou.

Símbolo da luta contra a violência doméstica, Maria da Penha enfatizou a necessidade de investimentos em educação e capacitação para fortalecer o enfrentamento do problema. “É fundamental que, mesmo nos menores municípios, as equipes psicossociais das unidades básicas de saúde estejam preparadas para identificar sinais de violência doméstica e realizar o acolhimento adequado”. Ela destacou sobretudo o papel da educação infantil como ferramenta de transformação social: “é preciso falar sobre o combate à violência desde a base”, frisou. *Com informações e fotos da Secom do MPCE* [\*\*Veja o álbum de fotos\*\*](#)  
Fonte: [Secom CNMP](#)

## **EM SEMINÁRIO DO CNMP, PROMOTOR DEFENDE QUE É PRECISO ENTENDER O CRIME DIGITAL PARA COMBATÊ-LO**

Evento reúne especialistas nacionais e internacionais para discutir riscos, prevenção e novos desafios da criminalidade no ambiente virtual

“Entender o fenômeno do ciberespaço é mais importante do que analisar apenas os resultados do crime”, é o que aponta o promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) Roberto Alvim, ao abrir o seminário “O crime na era digital e um olhar às Stablecoins”, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nessa quinta-feira, 4 de setembro. A fala inaugural expôs a complexidade de um ambiente imaterial e descentralizado, que desafia estruturas jurídicas tradicionais e coloca em evidência o avanço da criminalidade digital.

Com transmissão pelo [\*\*canal do CNMP no YouTube\*\*](#) e participação presencial no auditório da instituição, em Brasília, o encontro prossegue até sexta, 5 de setembro, reunindo especialistas nacionais e internacionais para debater novas tipologias ilícitas, riscos e formas de prevenção no ambiente digital. O evento é resultado da parceria da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), com a Presidência do CNMP e com a Digital Currencies Governance Group (DCGG).

Na abertura, o presidente da UNCMP, conselheiro Paulo Cezar dos Passos (no centro da foto acima), destacou que os crimes digitais têm crescido exponencialmente e já impactam diretamente a sociedade brasileira. Segundo ele, o Ministério Público precisa aprimorar sua rede de controle, a legislação e, principalmente, as trocas de informações entre órgãos de regulação, de investigação e de controle. “É essencial esse olhar diferenciado para as stablecoins, foco

deste seminário, aliado à troca de experiências e ao fortalecimento institucional”, disse.

Representando a Presidência do CNMP, o membro auxiliar Bernardo Cavalcanti (foto à direita) afirmou que as novas formas de movimentação financeira representam um grande desafio às instituições brasileiras e mundiais de combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro. “O Direito sempre esteve um passo atrás da criminalidade, mas hoje a velocidade da tecnologia impõe um desafio diferenciado. Se não ampliarmos nosso estudo e capacidade técnica, perderemos muito nesse confronto”, avaliou.

Para o estudioso do combate à criminalidade no ciberespaço, promotor de Justiça Roberto Alvim (foto abaixo à direita), esse desafio passa pela necessidade de compreender o fenômeno do ciberespaço e de mudar a mentalidade na forma de combater os crimes virtuais. Segundo ele, o fenômeno da internet tem peculiaridades muito específicas que resultam na forma como o crime é cometido, no estado de coisas atual e que mostram a incapacidade das entidades políticas e jurídicas de combater os crimes virtuais. “O Estado foi criado, pensado e desenvolvido no mundo físico. Ele não está preparado para o mundo virtual”, afirmou.

Alvim explicou que os crimes no ciberespaço replicam a estrutura descentralizada e colaborativa da internet, refletindo sua lógica, o que dificulta a aplicação de mecanismos tradicionais de responsabilização penal. “É um grande desafio lidar com situações em que alguém, estando em Brasília, utiliza um servidor na República Tcheca para cometer um crime no Butão. Como encaixar isso no nosso sistema jurídico e adaptar à nossa lógica de colaboração cotidiana? Esse é um obstáculo enorme. O promotor, em geral, pensa: ocorreu o crime, vamos instaurar o processo penal, condenar o autor, prendê-lo e buscar recuperar o dinheiro. Mas, no ciberespaço, cada uma dessas etapas se torna muito mais complexa”, afirmou.

Alvim alertou ainda que o combate efetivo passa por uma mudança de mentalidade. “Não basta olhar para o resultado do crime. Precisamos entender como ele é cometido. Se não atacarmos a lógica macro, prender centenas de criminosos não fará diferença, porque milhares outros surgirão, especialmente com o avanço da inteligência artificial”, concluiu.

**Abertura**

Também estiveram na abertura do evento representantes nacionais e internacionais de instituições públicas e privadas, especialistas em segurança institucional, cibersegurança e de empresas e associações de criptomoedas.

O líder de Políticas para o Brasil da Digital Currencies Governance Group (DCGG), Bellini Balduino, apresentou a associação e ressaltou que o Brasil está na vanguarda latino-americana em debates sobre regulação da economia digital. “Nosso papel é fazer com que empresas de tecnologia de ponta contribuam com autoridades e aplicadores da lei no combate ao crime. A ideia é replicar o conhecimento adquirido aqui também em outros países”, disse.

O chefe de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (AML) da Tether, Andrew Adcock, destacou o papel da empresa na segurança global. “Somos a maior moeda estável do mundo, atendendo a mais de 460 milhões de usuários. Como principal emissor de moedas estáveis, a Tether está profundamente comprometida não apenas com a aplicação da lei, mas também com a estabilidade do ecossistema financeiro que representa. E ao ser assim, gastamos uma quantia muito maior de dinheiro investindo em conformidade”, disse.

Já a coordenadora do Comitê de Compliance da Associação Brasileira de Criptoconomia (ABcripto), Gislene Cabral de Sousa, ressaltou a importância da cooperação com o setor público. “Temos nas mãos a responsabilidade de realizar monitoramentos adequados e oferecer respostas tempestivas ao trabalho do MP e do Judiciário”, declarou. Segundo ela, a ABcripto busca somar forças por meio de acordos técnicos e compartilhamento de experiências.

Por fim, o presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (ASMMP), Fabrício Mingati, representando o presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Tarésio Bonfim, frisou que o crime migrou para a era digital e precisa ser combatido de forma integrada. “O crime está organizado, e só conseguiremos enfrentá-lo com a junção de atores públicos e privados, de maneira estratégica e unida”, disse.

Após a abertura, o evento prosseguiu com cinco painéis no primeiro dia, abordando desde a virtualização do ilícito e novas tipologias de crimes digitais até a

relação entre criptoativos e criminalidade, com foco nas stablecoins e nas formas de prevenção delitiva nesse contexto.

Nesta sexta-feira, 5, será realizada uma clínica de estudo de casos, conduzida pela investigadora Blockchain e Elo com Autoridades Policiais – Tether, Deborah Di Lullo, e tendo como debatedor o promotor de Justiça do MPDFT e membro auxiliar da Presidência do CNMP, Leonardo Otreira. A atividade terá como foco a análise de riscos em operações envolvendo stablecoins. [Veja a programação completa. Assista ao primeiro dia do evento. Veja o álbum de fotos do evento.](#) Fonte: Secom CNMP

### **CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEBATE PROJETO DE LEI QUE POSSIBILITA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PROCESSOS DE CRIMES DE VIOLENCIA DOMÉSTICA**

Reunião contou com a participação de membros e membras de diversas unidades do MP brasileiro

“O combate à violência doméstica deve ser uma pauta prioritária de atuação do Ministério Público brasileiro.” A afirmação é do corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias da Costa, feita nesta segunda-feira, 22 de setembro, durante a 1ª reunião de trabalho entre a Corregedoria Nacional do MP e a Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid). O encontro ocorreu na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília.

O evento, que contou com a presença de membros e membras de diversas unidades e ramos do Ministério Público, serviu para discutir formas de contribuição do MP em relação ao Projeto de Lei nº 1050/2024. De iniciativa da senadora Daniella Ribeiro e relatado pela senadora Damares Alves, o PL altera dispositivo da Lei Maria da Penha, para possibilitar a suspensão condicional do processo aos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

A programação foi aberta com a palestra virtual da promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Érica Canuto. Entre outras

questões, a membra do MPRN destacou as vantagens da suspensão condicional do processo para a vítima: menor tempo de resposta penal, garantia da reparação do dano, suspensão da prescrição, responsabilização efetiva e manutenção das medidas protetivas. “Esta é uma oportunidade de construirmos um processo criminal que atenda aos direitos das vítimas. Temos de pensar na elaboração de um acordo que defenda os direitos da mulher e de seus filhos”, complementou Érica.

Na sequência, a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba Dulcerita Soares apresentou palestra sobre sua dissertação de mestrado “As mulheres vítimas de violência doméstica e o seu protagonismo processual: propostas de mudanças legislativas para a participação ativa das mulheres nos processos-crime em que se apura a violência doméstica”. A publicação serviu como justificativa para a criação do Projeto de Lei nº 1050/2024.

Em pesquisa realizada em 2022, com uma amostra de 50 processos distribuídos na comarca de João Pessoa/PB, a promotora de Justiça demonstrou, por exemplo, que na maioria dos delitos praticados no âmbito da violência doméstica contra a mulher, o agressor não foi punido. Em alguns casos, revelou que o processo pode demorar 37 meses para ser julgado. “Nossa atuação tradicional, focada no modelo reativo da ação penal, mostra-se inadequada para a complexidade do fenômeno da violência contra a mulher”, concluiu Dulcerita.

Em seguida, os participantes da reunião - formada por maioria de mulheres – debateram e apresentaram sugestões, críticas e encaminhamentos. A principal deliberação é que a Corregedoria Nacional do MP aguardará a Copevid encaminhar um mapeamento com dados relativos a processos criminais que tenham como tema a violência doméstica.

Em relação às contribuições e sugestões de aprimoramento do Projeto de Lei nº 1050/2024, foram sugeridas a realização de audiência pública entre o MP, especialistas e a sociedade civil, além da elaboração de minuta de proposta sobre a criação de acordo de proteção integral a vítimas de violência doméstica.

## Selo “Respeito e inclusão no combate ao feminicídio”

Durante a reunião, o corregedor nacional do MP, Ângelo Fabiano Farias da Costa, mencionou que vários ramos e unidades do Ministério Público brasileiro capacitaram quase 80% de membros e membras para atuarem com perspectiva de gênero. A iniciativa faz parte do selo “Respeito e inclusão no combate ao feminicídio”. Lançado em 2024, o selo certifica e reconhece os MPs que se destacam em ações de combate ao feminicídio.

Ângelo Fabiano completou que, nos quase dois anos à frente da Corregedoria Nacional, o foco de sua atuação é a proteção da mulher e das crianças e adolescentes. “Não tem como seguirmos na linha de o Brasil ser o quinto país que mais mata mulheres, com 1.500 casos anuais, com a tendência de aumentar. Se a gente mudar o mecanismo de mensuração, contando os homicídios de mulheres que são feminicídios, esse número vai superar dois mil casos”.

## Mesa

Compuseram a mesa da reunião o corregedor nacional do MP, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a coordenadora de correições e inspeções da Corregedoria Nacional, Karina Soares; a membra auxiliar da Corregedoria Nacional Cláudia Garcia; a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e coordenadora nacional da Copevid, Sara Gama; virtualmente, a promotora de Justiça do MPRN Érica Canuto; a promotora de Justiça do MPPB Dulcerita Soares, além de membros dos ramos e unidades do MP brasileiro. [Veja aqui fotos da reunião.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## CNMP REALIZA ENCONTRO EM DEZEMBRO COM ESPECIALISTAS EM SISTEMA PRISIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA



Evento terá palestras do promotor do MPSP Rogério Sanches Cunha e do procurador regional da República Douglas Fischer; inscrições abrem em 20 de outubro

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realiza, em Brasília, o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública nos dias 4 e 5 de dezembro. O evento reunirá especialistas para debater desafios e soluções nas

áreas de execução penal, fiscalização da atividade policial e políticas de segurança.

As inscrições estarão abertas a partir de 20 de outubro, pelo [\*\*sistema de eventos do CNMP\*\*](#). Promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), o encontro será presencial, no auditório do CNMP, e transmitido, em tempo real, pelo [\*\*canal oficial da instituição no YouTube\*\*](#).

A iniciativa é destinada a membros, servidores, estagiários do Ministério Público e integrantes de outros órgãos dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública. Entre os palestrantes já confirmados estão o promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo Rogério Sanches Cunha e o procurador regional da República Douglas Fischer, que trarão análises e experiências de destaque no tema.

A programação completa será divulgada em breve. Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail [csp@cnmp.mp.br](mailto:csp@cnmp.mp.br)

**Agenda:**

**Evento: Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública**

**Data:** 4 e 5 de dezembro

**Inscrições:** a partir de 20 de outubro, no [\*\*Sistema de Eventos do CNMP\*\*](#)

**Transmissão:** [\*\*canal do CNMP no YouTube\*\*](#)

Quer informações sobre inscrições e certificados de eventos do CNMP? Entre em contato com [cerimonial@cnmp.mp.br](mailto:cerimonial@cnmp.mp.br) ou (61) 3315-9417. Fonte: [\*\*Secom CNMP\*\*](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### TJBA REDUZ EM 32% NÚMERO DE MEDIDAS PROTETIVAS PENDENTES COM PROJETO DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL EM CASOS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Por meio do Projeto “TJBA por Casos de Violência Contra a da Bahia (TJBA) promoveu, mutirões voltados à celeridade violência doméstica e familiar

Entre os principais avanços, 32,23% no número de Medidas pendentes e a diminuição de violência doméstica com mais de projeto, também, promoveu o penais, ultrapassando a meta

“Os resultados refletem não tramitação processual, mas também a resposta institucional à sociedade”, declarou a Desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar, Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição e integrante do Grupo Estratégico do projeto.

Ao todo, os magistrados auxiliares designados proferiram 4.996 atos processuais, entre despachos, decisões e sentenças, e foram realizadas 390 audiências no



Elas: Agilização Processual em Mulher”, o Tribunal de Justiça entre abril e agosto deste ano, de processos relacionados à em todo o estado.

destacam-se a redução de Protetivas de Urgência (MPUs) 19,3% nas ações penais de 600 dias de tramitação. O julgamento de 2.174 ações antes do prazo final.

apenas a melhoria na

período de quatro meses. Visando agilizar a análise das medidas protetivas, o projeto implementou mudanças no sistema PJe, incluindo o redirecionamento automático de processos e a criação de documentos específicos para decisões urgentes.

Outra entrega relevante foi a disponibilização de um **Painel de Business Intelligence (BI)**, que permite acompanhar, em tempo real, os dados de medidas protetivas e ações penais de violência doméstica. A ferramenta foi apresentada durante a 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, realizada em agosto.

O Coordenador-Geral do projeto, Juiz Leonardo Albuquerque, destacou que a iniciativa conseguiu reduzir, significativamente, o volume de processos pendentes e agilizar a concessão das medidas protetivas. “Acima de tudo, a iniciativa reafirma que a violência contra a mulher não pode encontrar espaço na sociedade. Esse trabalho é contínuo e o compromisso do Judiciário é garantir que cada processo represente não apenas um número, mas a vida e a segurança de uma mulher que precisa ser protegida”, afirmou o magistrado.

Instituída pela Presidente do Judiciário baiano, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, por meio do [\*\*Decreto Judiciário nº 273/2025\*\*](#), a iniciativa conta, também, com a atuação da Presidente da Coordenadoria da Mulher, Desembargadora Nágila Brito, e da Diretora de Primeiro Grau, Thais Fonseca Felippi, integrando o Grupo Estratégico, bem como de magistrados e servidores integrantes de grupos operacionais.

Com a consolidação dos resultados, o TJBA reafirma seu compromisso em oferecer uma Justiça mais ágil e efetiva, fortalecendo a proteção às mulheres e combatendo, de forma firme, a violência de gênero em todo o estado. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## ENTENDA A DIFERENÇA ENTRE AS VARAS DAS GARANTIAS E AS VARAS CRIMINAIS

Implementadas no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) por meio de um projeto-piloto formalizado na [\*\*Resolução nº 31/2024\*\*](#), as Varas das Garantias têm sua criação fundamentada na [\*\*Resolução nº 562/24\*\*](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo teor instituiu as diretrizes da política judiciária voltadas à estruturação, à implantação e ao funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito da Justiça.

## [Leia, aqui, a Cartilha de orientação: Vara das Garantias da Regional de Salvador.](#)

Com a **atuação restrita à fase pré-processual**, o **Juiz das Garantias** deve assegurar que os direitos fundamentais dos investigados sejam preservados antes do julgamento, sendo inteiramente **responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal**. Essa separação de competências busca reforçar o princípio da imparcialidade judicial, garantindo que o magistrado que conduzirá o julgamento não tenha participado das decisões prévias sobre a investigação.

Dessa forma, o juiz que conduz medidas como prisões provisórias, interceptações telefônicas e buscas e apreensões **não** será o mesmo magistrado que julgará o mérito da ação penal. Isso contribui para um julgamento mais equilibrado e isento de pré-julgamentos.

São funções das **Varas das Garantias**:

- realização das audiências de custódia para presos em flagrante ou cumprimento de mandados de prisão com as devidas exceções;
- análise de pedidos de prisão preventiva e temporária;
- garantia dos direitos fundamentais das pessoas custodiadas;
- fiscalização de indícios de tortura e maus-tratos.

No âmbito do Judiciário baiano, o TJBA estruturou a implementação da Vara das Garantias por meio de um projeto-piloto, inicialmente estabelecido para Salvador e regiões circunvizinhas. Com a mudança, a antiga Vara de Audiência de Custódia passou a ser 1<sup>a</sup> Vara das Garantias; a 9<sup>a</sup> Vara Criminal passou a ser 2<sup>a</sup> Vara das Garantias; e a 10<sup>a</sup> Vara Criminal passou a ser 3<sup>a</sup> Vara das Garantias. No mesmo sentido, a 16<sup>a</sup> Vara Criminal tornou-se a 9<sup>a</sup> Vara Criminal; e a 17<sup>a</sup> Vara Criminal tornou-se a 10<sup>a</sup> Vara Criminal de Salvador.

Além da comarca da capital, as Varas das Garantias têm competência de jurisdição, também, nas Comarcas de Lauro de Freitas, Simões Filho, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Camaçari, Candeias, Catu, Dias d'Ávila, Itaparica e Vera Cruz.

A partir da instalação do projeto-piloto, as três **Varas das Garantias** passaram a assumir todas as **decisões judiciais que envolvem a fase investigativa dos processos criminais**, garantindo uma atuação especializada e imparcial na análise de medidas cautelares e outras providências necessárias antes do oferecimento da denúncia. Posteriormente, as **Varas Criminais realizam as audiências e proferem o julgamento final**, decidindo sobre a condenação ou a absolvição do acusado.

As normas relativas ao Juiz das Garantias **não se aplicam** a processos de competência do Tribunal do Júri; a crimes de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes; a infrações penais de menor potencial ofensivo; e a ações penais já em andamento antes da vigência da Resolução.

## Como contatar as unidades?

O contato das unidades está disponível no site do TJBA. Na [\*\*aba “contatos”\*\*](#), é possível buscar pelo nome da comarca ou da unidade desejada. São fornecidas informações como telefone, WhatsApp, e-mail, endereço e nome do magistrado responsável. Contato das Varas das Garantias ([acesse aqui](#)) Contato das Varas Criminais de Salvador ([acesse aqui](#)) Fonte: [Ascom TJBA](#)

## TJBA LANÇA PRÊMIO DE JORNALISMO “NARRATIVAS QUE SALVAM” DURANTE A 31ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher, lançará o 1º Prêmio de Jornalismo “Narrativas que Salvam”, iniciativa inédita que integrará a programação da 31ª Semana da Justiça pela Paz em Casa. A publicação do Edital está prevista para o dia 03 de outubro de 2025, com inscrições abertas de 03 de outubro de 2025 a 03 de novembro de 2025.

Com o tema “Narrativas que Salvam”, o prêmio terá como objetivo valorizar produções jornalísticas que contribuirão para a prevenção e o enfrentamento da

violência doméstica e do feminicídio, reconhecendo o papel fundamental da comunicação na promoção dos direitos humanos, na sensibilização da sociedade e no fortalecimento de políticas públicas de proteção às mulheres.

“Esse prêmio é uma forma de trazer os jornalistas para a nossa causa. Temos que trazer boas notícias sobre as nossas mulheres e não centrar em questões que não deveriam ser trazidas, porque o correto é não trazer gatilhos. O correto é dizer que a pessoa que praticou aquele delito vai ser processada e vai ser julgada, e que aquela a mulher vai ter a proteção do Estado”, afirmou a presidente da Coordenadoria da Mulher do TJBA, Desembargadora Nágila Brito.

Poderão participar jornalistas profissionais e estudantes de jornalismo de toda a Bahia, com trabalhos que tiverem sido publicados ou veiculados em jornal, revista, televisão, rádio, internet, podcasts ou fotojornalismo, no período de janeiro de 2024 a setembro de 2025.

**O prêmio contemplará as seguintes categorias:**

Profissional: Reportagem Escrita, Reportagem Audiovisual, Reportagem em Áudio e Fotojornalismo;

Universitária: destinada a estudantes de jornalismo não vinculados a veículos profissionais.

Além das categorias principais, a comissão julgadora poderá conceder o Prêmio Especial “Narrativas que Salvam” a personalidades e influenciadores digitais que venham a dar protagonismo às histórias de superação de mulheres em situação de violência.

Os vencedores terão seus trabalhos divulgados em plataforma digital própria, ampliando o alcance das narrativas premiadas.

A divulgação dos finalistas ocorrerá no dia 11 de novembro de 2025, no Diário da Justiça e no site da Coordenadoria da Mulher. Já a cerimônia de premiação será realizada de forma presencial no dia 24 de novembro de 2025, às 14h, no auditório do Tribunal de Justiça da Bahia, no Centro Administrativo do Estado (CAB).

Nesta terça-feira (30), a Desembargadora Nágila Brito se reuniu com jornalistas de diversos veículos de comunicação para apresentar a premiação. Durante o encontro, a Magistrada destacou que o jornalismo é um importante parceiro do Judiciário no combate à violência contra a mulher e na conscientização da sociedade sobre o tema.

“Esse prêmio vem bem a calhar com o que nós queremos. Nós queremos que o jornalismo se apaixone pela mulher de tal forma que a defende em todos os momentos. Em todos seus artigos publicados, artes. Sempre pensando que o jornalismo tem que ser porta voz daquele pedido de ajuda, esse é o verdadeiro jornalismo”, pontuou.

Com esta iniciativa, o TJBA reforçará o compromisso de fortalecer a rede de enfrentamento à violência de gênero, destacando a força transformadora do jornalismo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **PARCERIA FIRMADA ENTRE TJBA E OUTROS ÓRGÃOS INTENSIFICA FISCALIZAÇÃO DE AGRESSORES DE MULHERES QUE UTILIZAM TORNOZELEIRA ELETRÔNICA**

Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), o Ministério Público do Estado da Bahia e as Secretarias Estaduais da Segurança Pública e de Administração Penitenciária e Ressocialização assinaram um Termo de Cooperação Interinstitucional com o intuito de intensificar a fiscalização de agressores de mulheres colocados em liberdade com o uso de tornozeleira eletrônica.

A Presidente da Coordenadoria das Mulheres, Desembargadora Nágila Brito, representou o TJBA no encontro que aconteceu na sede do MPBA, segunda-feira (29). A Magistrada destaca que a parceria pode contribuir para a diminuição do



número de feminicídios.

"É um momento muito importante para quem trabalha com a violência contra a mulher, porque as instituições que mais diretamente podem agir estão aqui assinando um convênio, para que haja uma monitoração e uma resposta mais rápida com o descumprimento [de medidas cautelares]. Com isso, salvamos as mulheres, porque o objetivo é evitar o feminicídio", afirmou.

O Termo assinado reafirma o compromisso do Poder Judiciário baiano com o cumprimento efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), por meio da atuação integrada com outros órgãos; com o aumento do monitoramento de agressores; e com a capacitação de profissionais que atuam no enfrentamento a violência de gênero.

"A Secretaria de Segurança, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Polícia Penal estão se colocando à disposição para, efetivamente, cuidar dessas mulheres [vítimas de violência]. É bastante importante que a resposta seja rápida para quando houver o descumprimento [da decisão] do Tribunal de Justiça, não se decrete, apenas, a medida protetiva de uso da tornozeleira eletrônica, mas se aumente a gravidade da medida", pontua a Desembargadora Nágila Brito.

Cada instituição tem papel estratégico na execução do termo. Entre outras atribuições, o TJBA é responsável por determinar o uso dos dispositivos eletrônicos e garantir estrutura física para atendimentos remotos regionalizados; o MPBA atua na fiscalização das medidas protetivas, na responsabilização criminal dos agressores e na orientação das vítimas; a Seap, por meio da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (CMEP), monitora os agressores e disponibiliza os equipamentos; e a SSP, por meio da Polícia Militar e da Stelecom, atua na resposta imediata a violações e na proteção das vítimas, enquanto a Polícia Civil deve investigar, com prioridade, casos de descumprimento das medidas protetivas.

Participaram, também, do encontro o Procurador-Geral de Justiça da Bahia, Pedro Maia; o Secretário da Segurança Pública, Marcelo Werner; o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, José Castro; o Delegado-Geral da Polícia Civil, André Viana; e o Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Antônio Carlos Silva Magalhães. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E POLÍCIA CIVIL DA BAHIA SE REÚNEM PARA PROMOVER MAIOR EFICÁCIA NA COMUNICAÇÃO

A criação de um fluxo de comunicação direta entre os Cartórios Integrados, as Varas das Garantias e os diretores da Polícia Civil do Estado da Bahia, como forma de garantir maior efetividade e celeridade nos inquéritos policiais e medidas cautelares, foi um dos pontos principais tratados nas reuniões que ocorreram entre a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) e a Polícia Civil do Estado da Bahia. A ação ocorreu entre os dias 16 e 18 de setembro.

Esses encontros reforçaram a importância do diálogo entre as instituições. Além disso, marcaram o empenho em implementar melhorias nos processos com foco no fortalecimento dos inquéritos policiais, na eficiência das audiências de custódia e na busca por uma Justiça mais ágil e efetiva para a sociedade baiana.

Do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), estiveram presentes: o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank; o ex-Presidente do Judiciário baiano, Desembargador Nilson Castelo Branco; a Juíza Auxiliar da CGJ, Maria Helena; os Juízes Titulares da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas das Garantias, Horácio Moraes Pinheiro, Luís Henrique Araújo e Maurício Albagli Oliveira; e o Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJBA), Antônio Faiçal. Também participaram: o Delegado-Geral da Polícia Civil da Bahia, André Viana; a Delegada-Geral Adjunta, Márcia Pereira; o Chefe de Gabinete da Polícia Civil, Delegado Ivo Tourinho; e delegados diretores de departamentos e coordenadores. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## TJBA AMPLIA ACESSO À JUSTIÇA COM A INAUGURAÇÃO DE SALA PASSIVA DE VIDEOCONFERÊNCIA NA VARA DE AUDITORIA MILITAR

Com o objetivo de facilitar o acesso dos moradores da Cidade Baixa aos serviços do Judiciário, a Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, inaugurou, quinta-feira (25), uma Sala Passiva de Videoconferência na Vara de Auditoria Militar. A unidade está localizada no bairro do Bonfim, em Salvador.

O espaço é destinado à população que se encontra em situação de vulnerabilidade digital, viabilizando a participação em audiências por videoconferência, atendimentos à distância por meio do Balcão Virtual e obtenção de informações processuais.

“Essa iniciativa representa mais do que uma entrega nesta gestão; concretiza mais um firme passo na ampla efetivação do princípio constitucional do acesso à Justiça. Em um mundo cada vez mais digital, porém permeado por desigualdades, precisamos que ninguém fique para trás”, afirmou a Presidente do Judiciário baiano.

A instalação dessa Sala Passiva, a de número 206 na Bahia, reforça o compromisso com a modernização, diretriz da gestão da Presidência do TJBA, e garante acessibilidade digital em mais uma unidade judicial. É o terceiro espaço do tipo em Salvador, com os outros localizados no Fórum Ruy Barbosa e no Fórum Ministro Adhemar Raymundo da Silva (Fórum Regional do Imbuí). A ação é fruto do trabalho desenvolvido pela Coordenação de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPG), liderada pela Desembargadora Maria de Lourdes Medauar, por meio da Diretoria de Primeiro Grau (DPG), que tem à frente a servidora Thaís Fonseca Felippi.

“A dimensão territorial da cidade e o crescimento exponencial da demanda tornaram necessária a implantação dessa terceira unidade, que beneficiará, especialmente, a população da região do Bonfim e das adjacências. Vale assinalar que os benefícios das Salas Passivas são múltiplos e concretos, reduzindo, significativamente, os custos para o jurisdicionado, porque ele não precisa se deslocar para garantir a participação plena dos seus direitos”, destacou a Presidente.

Somente em 2025, já foram realizados 14 mil atendimentos nas Salas Passivas, sendo 11 mil na Comarca de Salvador. Para a Desembargadora Maria de Lourdes Medauar, os números demonstram a importância de garantir esse serviço à população. “Nós estamos avançando nesse projeto que busca a inclusão e a facilitação do acesso do cidadão baiano à justiça. É uma pauta importante da gestão da Presidente Cynthia e que hoje aumenta o volume de atendimentos significativamente. As estatísticas estão nos informando o quanto o cidadão baiano aderiu e passou a utilizar esse serviço. Então, hoje é um dia de festejar mais um ganho na prestação do serviço Judiciário do Estado da Bahia”, ressaltou.

Para ser atendido na Sala Passiva, o(a) cidadão(ã) deve realizar um agendamento por telefone, por e-mail ou presencialmente. Além disso, unidades judiciárias do TJBA e de outros tribunais, também, podem requisitar o agendamento das salas para realização de atos processuais, como oitivas de testemunhas e

depoimentos de partes.

## [\*\*Acesse os contatos das Salas Passivas da Bahia.\*\*](#)

“Agora, nós podemos atender a todos os jurisdicionados que tiverem necessidades de usar essa ferramenta em toda a Cidade Baixa daqui de Salvador, principalmente os habitantes da península itapagipana”, pontuou o Juiz Titular da Vara de Auditoria Militar, Paulo Roberto Santos de Oliveira, que recebeu o diploma de Amigo da Polícia Militar da Bahia no final do evento.

Além das autoridades citadas, estiveram presentes o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva; a Juíza Federal da Justiça Militar, Suely Pereira Ferreira; além de representantes da Polícia Militar da Bahia, do Corpo de Bombeiros e de outros órgãos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **MÊS NACIONAL DO JÚRI JÁ REGISTRA APROXIMADAMENTE 200 SESSÕES PROGRAMADAS NAS COMARCAS DO JUDICIÁRIO BAIANO**



Novembro marca o Mês Nacional do Júri; e o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) já se organiza para integrar a mobilização coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A iniciativa busca garantir maior celeridade no julgamento de crimes dolosos contra a vida.

Neste ano, a [Portaria CNJ nº 242/2025](#) ampliou os critérios de prioridade no âmbito dos processos do tribunal do júri. Além dos feminicídios e dos homicídios, passam a ter atenção especial as ações penais com mais de cinco anos de tramitação; processos com réus presos; casos envolvendo vítimas menores de 14 anos; delitos praticados por e contra policiais militares; e aqueles que aguardam segundo

julgamento. Em conformidade com o normativo mencionado, as comarcas baianas já programaram aproximadamente 200 sessões do Júri para novembro. Somente na capital, estão previstas 53 plenárias.

"O Mês Nacional do Júri é uma demonstração de como a união de esforços fortalece a Justiça. A ampliação dos critérios pela Portaria CNJ nº 242/2025 reforça nossa responsabilidade em priorizar casos sensíveis e de grande impacto social. O Tribunal de Justiça da Bahia se soma a essa iniciativa nacional com determinação e compromisso, reafirmando o seu papel na defesa da vida e da dignidade humana", ressalta a Desembargadora Maria de Lourdes Medauar, Coordenadora de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição.

O Juiz Luís Henrique de Almeida Araújo, Coordenador-Geral do Projeto TJBA Mais Júri, cuja 2<sup>a</sup> Edição foi instituída pelo [\*\*Decreto Judiciário nº 52, de 28 de janeiro de 2025\*\*](#) (a 1<sup>a</sup> Edição foi regulamentada pelo [\*\*Decreto Judiciário nº 788/2024\*\*](#)), destaca que o engajamento dos magistrados e dos servidores do 1º Grau é essencial para o êxito da mobilização. Orienta-se que as unidades estejam atentas a três pontos centrais: incluir processos na pauta de novembro, movimentar com o código 313 e acompanhar as diligências prévias. Só assim é possível garantir o registro fiel na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), o que assegura transparência, credibilidade e reconhecimento nacional ao esforço coletivo realizado na Bahia.

Com o Projeto TJBA Mais Júri, o Tribunal tem intensificado a realização de sessões e reduzido o acervo de processos pendentes. Nos primeiros nove meses de 2025, foram realizadas mais de 1.200 sessões, número que representa mais que o dobro do registrado no mesmo período de 2024 (516 sessões). A meta inicial, que era a realização de mil júris neste ano, foi superada desde agosto.

A participação no Mês Nacional do Júri não representa apenas adesão à mobilização nacional, mas também a continuidade de um esforço permanente em favor da efetividade da Justiça e do fortalecimento da paz social. A iniciativa está alinhada às diretrizes do TJBA da gestão da Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE 2º GRAU FORMA NOVOS FACILITADORES PARA PROMOVER DIÁLOGO E CULTURA DE PAZ

Dando continuidade ao compromisso com a promoção da solução de conflitos através do diálogo, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G), realizou, entre os dias 15 e 19 de setembro, o Curso de Formação de Facilitadores em Círculos de Construção de Paz – Não Conflitivos, na sede da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (Unicorp-TJBA).

A aula inaugural foi ministrada pela Desembargadora Joanice Guimarães, Presidente do NJR2G. Também integram o corpo de instrutoras: a coordenadora do Núcleo, Miriam Santana; e as facilitadoras Ana Carolina Benevides, Bartira Dantas, Jéssica Alencar e Cristina Goulart.

“Por iniciativa do Ministro Carlos Brandão, está sendo feita uma mobilização em favor do resgate histórico do Município de Canudos, e o Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, participando disso, promove este curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz. A iniciativa é importante para essa nova fase que viverá o município, com o apoio de várias entidades e segmentos da sociedade que reconhecem a riqueza de sua história e a importância de honrá-la. O curso traz, também, um novo modo de olhar e lidar com os conflitos, a partir da lente da Justiça Restaurativa, que constrói soluções positivas, viáveis e participativas junto à sociedade local, em vista de assegurar um futuro com mais comprometimento de todos os organismos do próprio Estado brasileiro para o resgate social e o fortalecimento da comunidade Canudense”, ressalta a Desembargadora.

A formação teve como objetivo preparar novos facilitadores para conduzir práticas restaurativas, fortalecendo o diálogo, a escuta ativa e a construção coletiva de uma cultura de paz.

A turma foi composta por representantes da Secretaria de Educação da Prefeitura de Canudos, além de profissionais de diferentes áreas e instituições, como a Guarda Municipal de Salvador; a Fundação da Criança e do Adolescente; o Departamento de Polícia Técnica; e a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio do TJBA.

O curso, também, contou com a presença da Desembargadora Marielza Brandão, Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), que levou uma mensagem de acolhimento e boas-vindas, reafirmando o compromisso do TJBA com a promoção da paz e da inclusão. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### **COMISSÃO APROVA APlicATIVO PARA ENVIO DE DEMANDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Proposta segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou proposta que prevê a criação, pelo poder público federal, de aplicação de internet destinada ao envio de demandas e recebimento de alertas de órgãos de segurança pública e defesa social.

Uma aplicação de internet é um *software* acessado por meio de um navegador de internet, enquanto um aplicativo móvel é um *software* instalado diretamente no dispositivo, como um smartphone ou tablet.

As aplicações deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- registro, pelo cidadão, de boletim eletrônico de ocorrência, nos casos previstos em regulamento;
- envio, pelo cidadão, de alerta para casos de emergência que requeiram a atuação imediata de órgãos de segurança pública;
- envio, pelos órgãos de segurança pública e defesa social, de alertas aos usuários da aplicação acerca de emergências, nos casos previstos em regulamento.

Pela proposta, o governo federal deverá criar o aplicativo que será integrado à plataforma de governo digital de cada ente federativo. O desenvolvimento do app poderá ocorrer em parceria com os estados e o Distrito Federal, sendo obrigatória a transferência de tecnologia.

#### **Projeto aprovado**

Por sugestão do relator, deputado Capitão Alden (PL-BA), a Comissão de Segurança Pública aprovou a medida na forma de um texto substitutivo elaborado pela

Comissão de Comunicação para o [Projeto de Lei 5318/20](#), de autoria da ex-deputada Edna Henrique (PB).

Capitão Alden fez algumas alterações no texto da Comissão de Comunicação. Uma delas foi para garantir a autonomia para estados e Distrito Federal aderirem à plataforma de governo digital federal ou desenvolverem suas próprias soluções, respeitando as "peculiaridades regionais e locais".

"Para que o projeto de lei atinja seus objetivos de forma juridicamente segura, é imperativa a introdução de aprimoramentos que preservem a autonomia federativa, a segurança jurídica e a inclusão social, sem desvirtuar a essência das normas já apresentadas", justificou Alden.

O texto aprovado também determina que o aplicativo não substituirá os canais de atendimento por telefonia, como o 190, que deverão continuar funcionando para garantir o acesso universal.

Os aplicativos deverão atender a critérios de acessibilidade digital, com recursos que possibilitem seu uso por pessoas com deficiência, idosos e populações em áreas com baixa conectividade à internet.

A proposta exige que o tratamento de dados pessoais no aplicativo siga os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Além disso, o texto estabelece que dados utilizados para atividades de inteligência poderão ter seu acesso restrito se forem classificados como sigilosos, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI).

### **Próximos passos**

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## COMISSÃO APROVA SIGILO EM CONTRATOS LIGADOS A INVESTIGAÇÕES CONTRA O CRIME ORGANIZADO

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 1212/24](#), que permite o sigilo em contratações ligadas a investigações contra organizações criminosas. As regras se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados e à aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas.

O sigilo valerá para o conteúdo das propostas, o orçamento estimado da contratação, contratos e aditivos. Órgãos de controle interno devem ser comunicados sobre a realização de contratações.

### Segurança jurídica

A votação seguiu o parecer do relator, deputado José Medeiros (PL-MT). "Trata-se de atualização legislativa necessária, para dar segurança jurídica aos agentes de segurança pública envolvidos na nobre tarefa de combater o crime organizado", defendeu.

O autor do projeto, deputado Alberto Fraga (PL-DF), explica que a legislação precisa ser atualizada, porque as contratações excepcionais previstas no curso de investigações contra organização criminosa são sigilosas e realizadas com dispensa de licitação. Ele teme questionamentos contra a legalidade dessa forma de contratação emergencial, o que poderia levar à anulação de eventuais provas.

### Próximos passos

O projeto segue para análise em caráter conclusivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## COMISSÃO APROVA PERMISSÃO PARA DELEGADO RECORRER DE NEGATIVA A PEDIDOS DURANTE INVESTIGAÇÃO

A Câmara dos Deputados continua analisando o projeto

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que permite ao delegado de polícia recorrer da negativa judicial a requerimento do policial – como busca e apreensão domiciliar ou interceptação telefônica – no curso da investigação criminal.

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado Delegado Fabio Costa (PP-AL), ao [Projeto de Lei 4689/24](#), do deputado Delegado Marcelo Freitas (União-MG).

Fabio Costa elaborou uma nova redação para o projeto com o objetivo de garantir maior abrangência e segurança jurídica. Assim, o texto aprovado inclui a previsão não apenas na [Lei 12.830/13](#), que trata da investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia, mas também no [Código de Processo Penal](#) e nas leis da [Escuta Telefônica](#), de [Lavagem de Dinheiro](#) e de [Combate ao Crime Organizado](#).

- [Veja o texto aprovado](#)

“Quando um delegado de polícia intercede por uma medida cautelar e o Poder Judiciário a indefere, não há atualmente um instrumento recursal claro e inequívoco à sua disposição”, observou Fabio Costa.

“Cria-se uma situação paradoxal: a autoridade policial, que preside o inquérito e detém o conhecimento do caso, fica impossibilitada de submeter ao reexame uma decisão judicial que considera prejudicial à elucidação das infrações penais”, concluiu.

O deputado acredita que a possibilidade de recorrer será utilizada de forma criteriosa, em casos de maior complexidade ou de grave prejuízo, onde o indeferimento da medida cautelar possa comprometer o resultado da investigação.

## Próximos passos

A proposta será analisada agora, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o projeto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### EM VIGOR HÁ 19 ANOS, LEI MARIA DA PENHA TEM O NOME OFICIALIZADO

**LEI MARIA DA PENHA**



**O que é?**  
É o apelido da Lei 11.340/06, que tornou mais rigorosa a punição para agressões contra mulheres quando ocorridas no âmbito doméstico e familiar.

**Por que a lei tem esse nome?**

- É uma homenagem a **Maria da Penha Maia**, que foi agredida pelo marido durante seis anos até se tornar paraplégica, depois de sofrer atentado com arma de fogo, em 1983
- O marido de Maria da Penha ainda tentou matá-la afogada e eletrocutada
- Ele foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado

**O que mudou na punição com essa lei?**

 Possibilitou prender em flagrante os agressores	 Acabou com a punição desses agressores com penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas	 Aumentou o tempo máximo de detenção de um para três anos	 Estabeleceu a adoção de medidas protetivas, como a saída do agressor do domicílio e a proibição de se aproximar da mulher agredida e dos filhos
---	---	--	---

Fonte: Agência Senado

Nova norma teve origem em projeto da Câmara dos Deputados

A Lei 11.340, criada em 2006 para combater a violência doméstica contra a mulher, passa a ter oficialmente o nome de Lei Maria da Penha. A lei que promove a mudança ([15.212/25](#)) foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União nesta sexta-feira (19).

#### Quem é Maria da Penha

Maria da Penha Maia Fernandes tornou-se símbolo da luta contra a violência doméstica. Em 1983, sofreu duas tentativas de homicídio cometidas pelo então marido. Na primeira, levou um tiro nas costas e ficou paraplégica.

O julgamento demorou oito anos. Em 1991, ele foi condenado a 15 anos de prisão, mas recorreu e permaneceu em liberdade. Em 1996, uma nova condenação reduziu a pena para 10 anos e 6 meses, mas ele voltou a escapar da prisão, alegando falhas no processo.

## Pressão internacional

Em 1998, Maria da Penha denunciou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 2001, a comissão responsabilizou o Brasil por omissão e recomendou mudanças na legislação. A pressão ajudou a criar a Lei 11.340, que passou a ser conhecida como "Lei Maria da Penha".

## Iniciativa da Câmara

A oficialização do nome foi sugerida pela deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) no [Projeto de Lei 5178/23](#). O texto foi aprovado na Câmara em 2024, com parecer favorável da deputada Maria Arraes (Solidariedade-PE). No Senado, o projeto foi aprovado em agosto deste ano. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA PROIBIÇÃO DE REDUÇÃO DA PENA DE PESSOA COM TORNOZELEIRA ELETRÔNICA QUE TRAFICAR DROGAS**

A proposta segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2933/25, que busca impedir a redução de pena conhecida como "tráfico privilegiado" para pessoas que praticam tráfico de drogas enquanto estão sob monitoramento eletrônico.

De autoria do deputado Alfredo Gaspar (União-AL), o projeto altera a [Lei Antidrogas](#) para incluir a vedação. Hoje, a lei permite a redução das penas de um sexto a dois terços, nos crimes de tráfico de drogas, se o agente for primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa.

O relator do projeto, deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), recomendou a aprovação da proposta. Ele observou que a diminuição da pena do tráfico privilegiado é uma ferramenta para diferenciar o traficante eventual e de menor periculosidade daquele que faz do crime seu meio de vida.

"Cometer o crime sob monitoramento eletrônico é um fator objetivo e razoável que revela uma maior reprovabilidade da conduta", considerou o relator. "O agente que, mesmo sob a vigilância direta do Estado, opta por delinquir, demonstra desdém pelo sistema de justiça, sinalizando uma periculosidade que justifica e legitima o tratamento penal mais rigoroso."

Ao apresentar o projeto, Alfredo Gaspar citou um julgamento recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que considerou a condição de monitoramento eletrônico como um fundamento válido para diminuir a pena. No entanto, ele considerou que a flexibilização aumenta a insegurança jurídica e expõe a população ao aumento da criminalidade.

### **Próximos passos**

O PL 2933/25 ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA TIPIFICAÇÃO DO ESTELIONATO SENTIMENTAL E PUNIÇÃO ESPECÍFICA PARA O CRIME**

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

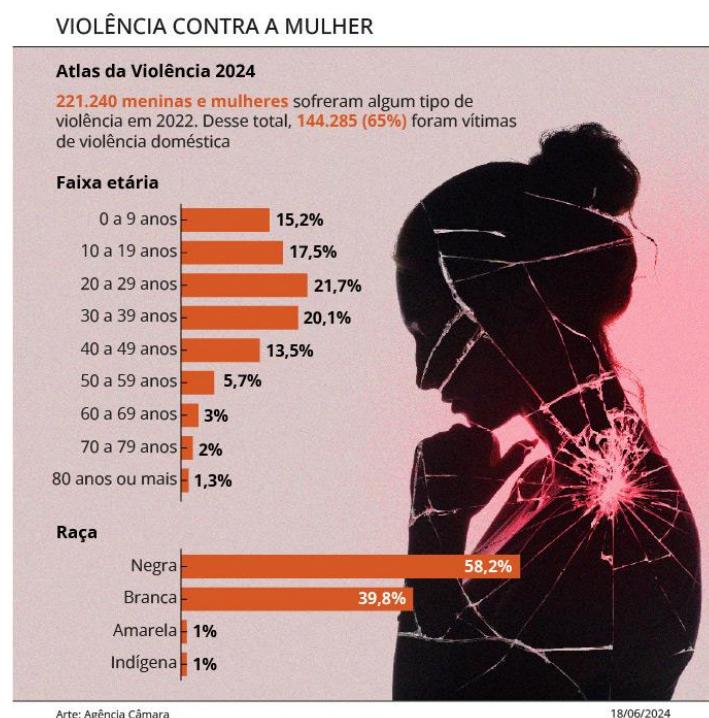
A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto que tipifica o estelionato sentimental como crime de alto potencial ofensivo, tornando-o um delito separado e aumentando sua pena. A proposta define esse tipo de estelionato como a simulação de um relacionamento amoroso para obter vantagem econômica ou material da vítima.

A pena prevista é de reclusão de três a oito anos estelionatário fizer uso de perfis falsos em redes prática do crime. Se cometido contra pessoa quatro a dez anos.

Foi aprovado o substitutivo da relatora, [69/25](#), da deputada Socorro Neri (PP-AC) e apenas faz ajustes de técnica legislativa.

- [Confira a íntegra do texto aprovado pela](#)

"Na medida em que a fraude ou a simulação a mulher, que causam danos psicológicos e correto que a [Lei Maria da Penha](#) passe a incluir de violência contra a mulher", disse a relatora, ao



Além da Lei Maria da Penha, o projeto altera o [Código Penal](#), para incluir o crime separadamente do estelionato comum, e o [Estatuto da Pessoa Idosa](#).

Socorro Neri afirmou que o estelionato sentimental é "uma praga" e representa um dos delitos emocionalmente mais devastadores da atualidade.

### Próximos passos

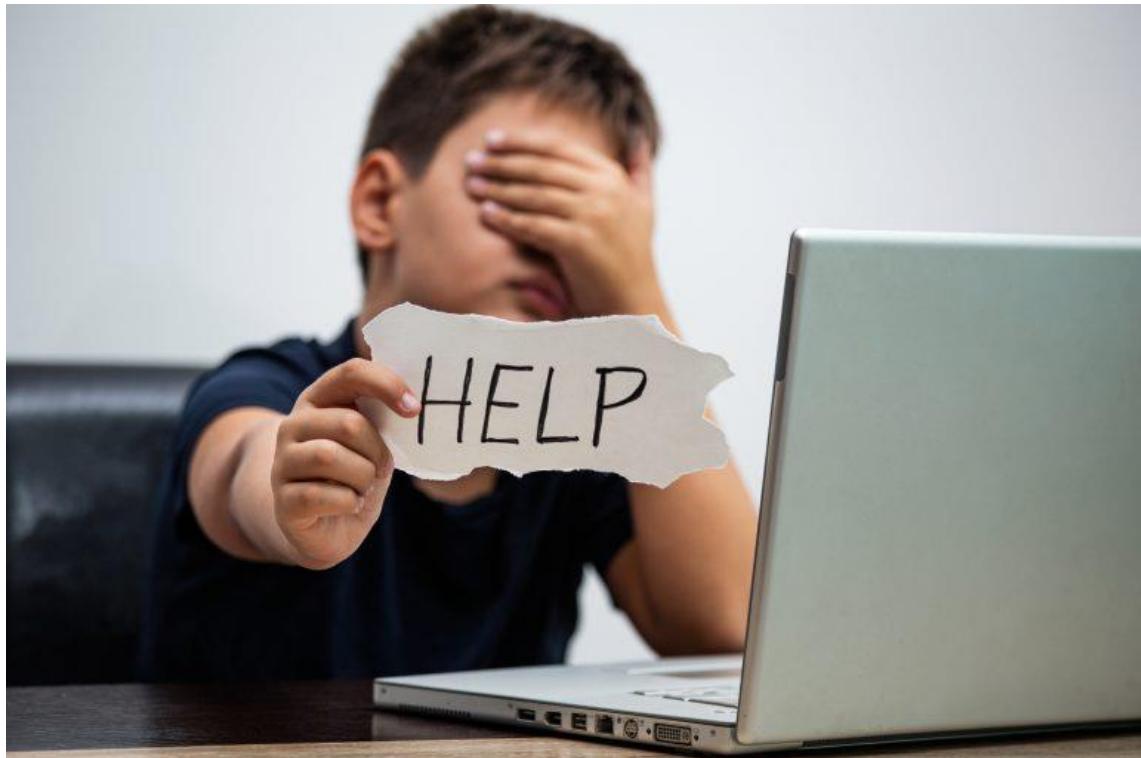
O projeto será analisado ainda pelas comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

e multa. A sanção será aumentada em 1/3 se o social ou aplicativos de relacionamentos para a idosa, a pena para o crime será de reclusão de

deputada Erika Kokay (PT-DF), ao [Projeto de Lei outras dez parlamentares](#). O texto de Erika Kokay comissão

podem ser consideradas tipos de violência contra materiais profundos na vítima, entendemos ser o estelionato sentimental como uma das formas defender a aprovação da proposta.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA DISCUTE COMBATE À PEDOFILIA DIGITAL NO BRASIL



Segundo a deputada, a pedofilia digital envolve crimes como:

- aliciamento on-line (também chamado de *grooming*);
- exploração sexual; e
- manipulação psicológica das vítimas.

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados realiza, nesta terça-feira (16), audiência pública para discutir o combate à pedofilia digital no Brasil. [Veja quem foi convidado para falar sobre o assunto](#)

A reunião foi solicitada pela deputada Delegada Ione (Avante-MG). O objetivo é:

apresentar dados atualizados sobre pedofilia digital no País;  
discutir os desafios e os avanços nas investigações e no processo penal;  
propor estratégias de prevenção; e  
avaliar se há necessidade de mudança nas leis.

### O que é pedofilia digital

"Estatísticas recentes apontam crescimento expressivo das denúncias de crimes dessa natureza", afirma a parlamentar.

Ainda de acordo com Delegada Ione, o combate a esses crimes enfrenta desafios, como o uso de tecnologia avançada por redes criminosas, a dificuldade de rastreamento em ambientes virtuais e a necessidade de atualização constante das leis e dos recursos utilizados pelas autoridades. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA PROJETO QUE IMPEDE USO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM CRIMES CONTRA MULHER**

Proposta precisa ser aprovada por mais uma comissão da Câmara e, depois, pelo Senado

A Comissão da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2526/25, que impede a aplicação do princípio da insignificância a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. O texto altera a [Lei Maria da Penha](#).

O princípio da insignificância, também conhecido como bagatela, diz que crimes com pouca ou nenhuma importância não devem ser punidos. Na prática, quando o dano causado é muito pequeno e não afeta a sociedade de forma relevante, por esse princípio, a pessoa não precisa ser punida, mesmo que a atitude seja tecnicamente um crime.

A relatora, deputada Maria Arraes (Solidariedade-PE), concordou com os argumentos da autora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), e sustentou que a violência doméstica está ligada a relações de poder marcadas pela vulnerabilidade da mulher e que a condenação adequada não tem apenas caráter punitivo, mas também pedagógico.

"Admitir a insignificância seria ignorar a dimensão simbólica e concreta da violência de gênero, perpetuando ciclos de agressão e naturalizando condutas que violam direitos fundamentais", destacou.

## Próximas etapas

A proposta será ainda analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o texto deve ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA INCLUSÃO DA VIOLÊNCIA RELIGIOSA ENTRE OS TIPOS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER**

A proposta segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que inclui a violência de natureza religiosa como forma de violência psicológica contra a mulher.

A proposta altera a [Lei Maria da Penha](#), que define violência psicológica contra a mulher como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, mediante ameaça, constrangimento, ridicularização, exploração ou qualquer outro meio que prejudique a saúde psicológica e a autodeterminação.

Foi aprovada a nova redação elaborada pela relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), para o [Projeto de Lei 4591/24](#), do deputado Beto Richa (PSDB-PR).

O projeto original tratava de “violência espiritual” como forma de violência psicológica. Laura Carneiro substituiu o termo por “violência de natureza religiosa”.

Na avaliação da relatora, em um país marcado pela grande presença das crenças religiosas na vida da população, a Lei Maria da Penha deve fazer a menção explícita para as crenças da mulher. “A alteração ajuda na proteção contra qualquer desrespeito ou desprezo pelas ideias ou práticas diárias das mulheres brasileiras, como ir aos cultos, agir de determinada forma ou usar certas roupas, sustentadas pela religião que elas acreditam”, afirmou.

## Próximos passos

O projeto será analisado agora, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## COMISSÃO APROVA REFORÇO NO SIGILO DE DADOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que reforça a proteção da privacidade das mulheres vítimas de violência doméstica e de seus dependentes. O texto altera a [Lei da Maria da Penha](#) para incluir as seguintes medidas:

- sigilo dos dados pessoais da mulher e de seus dependentes armazenados em bancos de dados públicos ou privados, ainda que anteriores à situação de violência doméstica e familiar;
- acesso aos dados reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público; e
- fiscalização e aplicação das sanções para o descumprimento das regras do sigilo pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A legislação vigente já estabelece o sigilo dos dados das mulheres e de seus dependentes, mas o projeto aprovado busca tornar o direito mais efetivo.

### Substitutivo

A comissão acolheu o [parecer da relatora](#), deputada Juliana Cardoso (PT-SP), pela aprovação do [substitutivo da Comissão de Administração e Serviço Público](#) ao [Projeto de Lei 5295/23](#), da deputada Dilvanda Faro (PT-PA), e ao apensado (PL 5472/23). [Confira a íntegra do texto aprovado](#)

O substitutivo estendeu a obrigação de sigilo às bases de dados privadas, e não apenas às públicas. Também incluiu a fiscalização do sigilo pela ANPD.

“A proposta representa um avanço para o efetivo cumprimento da regra que estabelece o sigilo dos dados pessoais disponíveis em bancos de dados mantidos

por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso das vítimas de violência doméstica e familiar", afirmou Juliana Cardoso.

## Próximos passos

O projeto será analisado ainda, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **COMISSÃO APROVA PROJETO QUE ATUALIZA CÓDIGO PENAL PARA INCLUIR CRIMES COM O USO DE DRONES**

Proposta continua sendo analisada na Câmara dos Deputados

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que atualiza o [Código Penal](#) para incluir crimes cometidos com o uso de veículos remotamente controlados (drones e similares). As penas serão elevadas quando houver emprego de armas de fogo ou explosivos.

O texto aprovado é a versão (substitutivo) do relator, deputado Sargento Portugal (Pode-RJ) para o [Projeto de Lei 2826/24](#), dos deputados Alberto Fraga (PL-DF) e Capitão Alden (PL-BA). O relator decidiu aumentar penas sugeridas no texto original.

"A aprovação desta proposta é indispensável para que o sistema penal brasileiro evolua de acordo com as demandas atuais, assegurando a proteção da sociedade", comentou Sargento Portugal em seu parecer.

## Principais pontos

Atualmente, o Código Penal já prevê o crime de atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo – expor a perigo embarcação ou aeronave ou praticar ato prejudicial ao setor. A pena prevista é de reclusão, de 2 a 5 anos.

O substitutivo insere nesse crime o uso de veículos remotamente controlados. A pena de reclusão será aumentada para 4 a 6 anos, e quem usar esses veículos para emprego de arma de fogo ou explosivo estará sujeito à mesma sanção. Se o crime for cometido com intuito de lucro ou prática de violência haverá multa.

Além disso, a proposta inova ao definir como crime a direção de aeronaves ou drones sem licenciamento e a operação delas sem a devida autorização. Nesses casos, a pena prevista será de detenção, de seis meses a um ano, mais multa.

Por fim, o texto revoga trechos da [Lei das Contravenções Penais](#) que tratam de infrações relacionadas à aviação. Isso porque, com as mudanças sugeridas na proposta, esses dispositivos serão substituídos por tipos penais mais rigorosos.

## Crime organizado

“É preciso adaptar o Código Penal às novas realidades criminais, especialmente decorrentes de tecnologias acessíveis ao crime organizado”, argumentaram, ao apresentar a versão original, os deputados Alberto Fraga e Capitão Alden.

Os dois parlamentares lembraram, na justificativa que acompanha o texto, um caso ocorrido no Rio de Janeiro em julho de 2024, quando um drone foi usado para lançamento de granadas durante conflito entre traficantes rivais em uma favela.

## Próximos passos

O projeto ainda será analisado pelo Plenário. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### INSTITUTO QUESTIONA NO STF CRIAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DE PEDÓFILOS E PREDADORES SEXUAIS

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 7871](#)) contra a lei que criou um cadastro nacional de pessoas condenadas por crimes sexuais e autoriza a divulgação pública de seus dados. A ação foi distribuída à ministra Cármem Lúcia.

As alterações foram introduzidas no Código Penal e na Lei 14.069/2020 pela Lei 15.035/2024 e permitem consultar nome, CPF, tipificação penal e pena de condenados em primeira instância, além de prever monitoramento eletrônico automático. Para a entidade, essas medidas violam princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da presunção de inocência, do devido processo legal e da proteção de dados pessoais.

O instituto também argumenta que a exposição pública dos condenados pode gerar perseguição social permanente e dificultar sua reinserção na sociedade, mesmo após o cumprimento da pena. Segundo o IDDD, isso viola os direitos à reabilitação criminal e impõe uma espécie de pena perpétua de estigmatização pública ao usar termos como “pedófilos” e “predadores sexuais”. Fonte: [Imprensa STF](#)

#### TV JUSTIÇA EXIBE DOCUMENTÁRIO SOBRE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

O princípio da insignificância, conhecido também como princípio da bagatela, surgiu na década de 1960. Ele é fundamentado na ideia de que o direito penal deve se ocupar apenas de infrações que efetivamente causem dano relevante, evitando a criminalização de atos de mínima gravidade. Para sua aplicação, geralmente são considerados critérios como a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade

do comportamento e a inexpressividade da lesão ao bem jurídico.

Na prática, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicam esse princípio em casos de pequeno valor econômico, como furtos de objetos de baixo custo, desde que não haja reincidência ou outras circunstâncias agravantes. No entanto, sua aplicação não é automática e deve ser analisada caso a caso. Saiba mais no documentário “Princípio da Insignificância”.

O documentário pode ser revisto na playlist do programa em nosso [canal do YouTube](#). Você também pode acompanhar no app TV Justiça +.

Confira também:

#### **Artigo 5º**

O programa desta quarta-feira fala sobre a adultização precoce de crianças e adolescentes e seus impactos no desenvolvimento físico, emocional e social. A promotora de Justiça Karina Rocha e o advogado Angelo Prata de Carvalho explicam como comportamentos, roupas e conteúdos digitais influenciam esse fenômeno e alertam para os riscos à infância.

O programa estreia na TV Justiça nesta quarta e também pode ser visto no app TV Justiça +.

[Assista ao programa no nosso canal do YouTube.](#)

#### **Iluminuras**

Iluminuras destaca o direito penal e o papel das mulheres na profissão. O programa apresenta a coleção “As Criminalistas”, que reúne 15 livros e artigos de mais de cem advogadas.

A trajetória das mulheres na advocacia criminal é marcada por desafios e superações. Nesta edição, vamos falar sobre a luta delas para conquistar espaço nesse segmento do direito e as barreiras invisíveis que impedem o avanço profissional das advogadas, especialmente em cargos de liderança.

O programa vai ao ar todos os sábados. [Confira a playlist do programa no YouTube](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

## **STF VAI DECIDIR SE LEI MARIA DA PENHA PROTEGE MULHERES FORA DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS E AFETIVAS**

Decisão a ser tomada no julgamento do recurso deve ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar se a Lei Maria da Penha pode ser aplicada em casos de violência de gênero contra mulheres mesmo quando não há vínculo familiar, doméstico ou afetivo com o agressor. A matéria, objeto do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE 1537713](#)), teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.412) por unanimidade no Plenário Virtual.

O caso concreto chegou ao STF após decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) que negou a aplicação de medidas protetivas a uma mulher ameaçada por razões de gênero em um contexto comunitário e determinou a remessa do processo ao Juizado Especial Criminal. Para o TJ-MG, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) se restringe a situações de violência contra a mulher ocorridas no âmbito de relações familiares, domésticas ou de natureza afetiva.

No recurso, o Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) argumenta que essa interpretação viola a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), tratado internacional de direitos humanos do qual o Brasil é signatário. Segundo o MP, a limitação estabelecida pela Justiça mineira afasta obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro no combate à violência de gênero.

## **Repercussão geral**

O ministro Edson Fachin, relator do recurso, manifestou-se pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria. Para ele, a discussão deve esclarecer o alcance dos instrumentos legais de proteção aos direitos humanos das mulheres em situações de ameaça ou violência baseada no gênero, mesmo fora dos contextos expressamente previstos na Lei Maria da Penha.

“Diante dos obstáculos históricos e culturais à igualdade e ao acesso à justiça das mulheres, torna-se fundamental verticalizar o debate sobre o acesso a instrumentos efetivos de prevenção”, destacou Fachin.

Ele também ressaltou que, além das exigências institucionais e jurídicas impostas a países signatários de tratados internacionais, há um compromisso específico com a proteção das mulheres e a prevenção de todas as formas de discriminação e violência, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e outros documentos do sistema interamericano.

Ainda não há data definida para o julgamento. A decisão tomada nesse processo deverá orientar todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça brasileira.

Fonte: [Imprensa STF](#)

## **DIREITO PENAL MILITAR: ESTUPRO DE VULNERÁVEL COM LESÃO CORPORAL GRAVE, GRAVÍSSIMA OU MORTE - ADI 7.555/DF**

É inconstitucional — por violar os princípios da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III), da proteção integral da criança e do adolescente (CF/1988, art. 227, caput), da proteção das pessoas com deficiência (CF/1988, art. 24, XIV), bem como da vedação ao retrocesso social e da proibição de proteção deficiente — norma do Código Penal Militar que dispõe sobre o crime de estupro de vulnerável sem prever qualificadoras por lesão corporal grave, gravíssima ou morte.

A norma penal militar impugnada prevê pena de reclusão de oito a quinze anos para o crime de estupro de vulnerável praticado por militar no exercício de suas funções e/ou em ambiente sujeito à administração militar (CPM/1969, art. 232, § 3º), sem considerar o agravamento da conduta em caso de lesão corporal grave, gravíssima ou morte. Essa omissão contrasta com o Código Penal comum, que estabelece penas mais elevadas para essas hipóteses (CP/1940, art. 217-A,

§§ 3º e 4º). Além disso, os incisos I a III do art. 236 do Código Penal Militar mantêm presunções relativas de violência, admitindo prova em contrário, em desacordo com a presunção absoluta prevista na legislação penal ordinária.

Conforme jurisprudência desta Corte (1), é vedado o retrocesso social em matéria de direitos fundamentais, especialmente quando se trata de proteção penal de grupos vulneráveis.

Na espécie, a legislação militar, ao deixar de prever qualificadoras para o estupro de vulnerável praticado por militar, estabelece tratamento penal menos gravoso do que o previsto na legislação comum para condutas idênticas, em afronta ao mandamento constitucional de punição severa do abuso, da violência e da exploração sexual de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência (2). Trata-se, portanto, de omissão constitucional que promove proteção penal insuficiente, fomenta a vitimização secundária — ao permitir que vítimas de crimes sexuais sofram tratamento desigual conforme a condição funcional do agressor — e afronta o dever estatal de tutela integral dos grupos vulneráveis.

Com base nesses e em outros fundamentos, o Plenário, por maioria, (i) converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito; (ii) julgou procedente a ação, com eficácia ex nunc a contar da data da publicação da ata de julgamento, para (a) declarar a constitucionalidade do § 3º do art. 232 do Código Penal Militar (3), incluído pela Lei nº 14.688/2023, e (b) declarar a não recepção dos incisos I a III do art. 236 do Código Penal Militar (4); e (iv) aplicou ao crime de estupro de vulnerável praticado por militar no exercício de suas funções ou em decorrência dela e/ou em lugar sujeito à administração militar, após a publicação da ata deste julgamento, toda a disciplina normativa prevista no art. 217-A do Código Penal, inclusive seus §§ 1º a 5º (5), por expressa determinação do Código Penal Militar, no qual consta que, na ausência de previsão legal de crime na legislação militar, aplica-se a legislação penal ordinária em tempos de paz (art. 9º, II).

(1) Precedentes citados: ADI 2.096, RE 646.721, ADI 5.016, ADI 3.510, RE 878.694 (Tema 809 RG) e ADI 6.327 MC-Ref.

(2) CF/1988: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...) § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente."

(3) CPM/1969: "Estupro Art. 232. Constará de alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (...) § 3º Se a vítima é menor de 14 (quatorze) anos ou, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato ou, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15

(quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023)"

(4) CPM/1969: "Presunção de violência Art. 236. Presume-se a violência, se a vítima: I - não é maior de quatorze anos, salvo fundada suposição contrária do agente; II - é doente ou deficiente mental, e o agente conhecia esta circunstância; III - não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência."

(5) CP/1940: "Estupro de vulnerável Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. § 2º (VETADO) § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime."

[ADI 7.555/DF, relatora Ministra Cármem Lúcia, julgamento virtual finalizado em 12.09.2025 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1190](#)

## **BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS CASAS LEGISLATIVAS AUTORIZADA POR JUIZ DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ADPF 424/DF**

**RESUMO:** A competência para autorizar medidas cautelares probatórias, como busca e apreensão, nas dependências do Congresso Nacional e em imóveis funcionais de parlamentares é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, ainda que a investigação não tenha o parlamentar como alvo direto.

O foro por prerrogativa de função não constitui privilégio pessoal, mas sim instrumento de proteção à independência e à autonomia inerentes ao exercício da função pública parlamentar (1). Nesse contexto, a competência do STF abrange não apenas o julgamento, mas também a supervisão de medidas cautelares probatórias, inclusive durante a fase investigatória (2), sempre que estas possam afetar direitos fundamentais dos parlamentares, como a privacidade (CF/1988, art. 5º, X) e a inviolabilidade domiciliar (CF/1988, art. 5º, XI).

Considerada a abrangência do conceito constitucional de “casa” (3), ainda que o parlamentar não seja o alvo direto da investigação, a realização de diligências em gabinetes, em dependências do Congresso Nacional ou em imóveis funcionais repercute diretamente sobre o exercício do mandato, atraindo a competência exclusiva do STF para sua autorização (CF/1988, art. 53, § 1º c/c art. 102, I, b).

Essa prerrogativa não se estende a servidores do Congresso ou a terceiros, pois é restrita aos membros do Parlamento, conforme interpretação estrita do texto constitucional (4).

Na espécie, impugnou-se decisão de primeira instância que determinou a busca e apreensão de equipamentos e documentos realizada pela Polícia Federal no dia 21.10.2016 nas dependências do Senado Federal, sem a autorização do STF.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente da arguição e, nessa extensão, a julgou parcialmente procedente para declarar a recepção do art. 13, II, do Código de Processo Penal (5) e conferir-lhe interpretação conforme à Constituição, a fim de fixar a competência exclusiva do STF para autorizar medidas cautelares probatórias a serem cumpridas nas dependências do Congresso Nacional e em imóveis funcionais ocupados por parlamentares.

(1) Precedentes citados: Rcl 473 primeira e HC 232.627.

(2) Precedentes citados: Inq 3.438, ADI 7.083, Rcl 25.537 e Rcl 24.473, bem como Rcl 84.434 MC e Rcl 36.571 (decisões monocráticas).

(3) Precedente citado: MS 23.595 MC (decisão monocrática).

(4) Precedente citado: Pet 3.240 AgR. (5) CPP/1941: "Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial: (...) II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público."

[ADPF 424/DF, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 26.09.2025 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1192](#)

### **PEDIDO DE VISTA SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE LIMITES PARA QUEBRA DE SIGILO DE BUSCAS NA INTERNET**

Ministro Dias Toffoli pediu mais tempo para analisar processo; caso com repercussão geral envolve investigações do assassinato de Marielle Franco

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu vista (mais tempo para análise) do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1301250](#), que discute a quebra de sigilo de usuários indeterminados da internet. O caso concreto trata do acesso a dados de pessoas que pesquisaram no Google termos ligados à vereadora Marielle Franco pouco antes do assassinato dela e do motorista Anderson Gomes, em 2018.

### **Voto do ministro Fachin**

Na sessão desta quinta-feira (25), antes do pedido de vista de Toffoli, o ministro Edson Fachin votou a favor da validade da medida. Para ele, os elementos indicados na determinação para a quebra de sigilo cumpriram os requisitos constitucionais. Sua posição se alinhou à divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes em relação à relatora Rosa Weber (aposentada), que considerou a medida inconstitucional.

Fachin ressaltou, no entanto, que o STF deve fixar limites claros para que a chamada busca reversa não viole garantias fundamentais. "Os direitos que as pessoas têm offline devem também ser protegidos online. Direitos digitais são direitos fundamentais", afirmou.

## **Placar do julgamento**

Os ministros Cristiano Zanin, Gilmar Mendes e Nunes Marques também acompanharam a divergência em sessões anteriores. Até agora, apenas o ministro André Mendonça seguiu o voto da relatora. Além do ministro Toffoli, faltam votar a ministra Cármem Lúcia e o ministro Luiz Fux.

## **Caso Marielle**

O RE 1301250 foi apresentado pelo Google. A empresa questiona a ordem judicial que a obrigou a fornecer registros de IPs e identificadores de dispositivos de usuários que pesquisaram termos ligados a Marielle Franco em sua plataforma de buscas. Segundo a companhia, a busca reversa viola a privacidade, a proteção de dados e as liberdades de comunicação previstas na Constituição, além de atingir pessoas inocentes.

## **Repercussão geral**

Como o recurso tem repercussão geral ([Tema 1.148](#)), a tese a ser definida pelo STF deverá ser aplicada por todos os tribunais brasileiros em casos semelhantes. Fonte: [Imprensa STF](#)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****HOMICÍDIO QUALIFICADO MEDIANTE PAGA OU PROMESSA DE RECOMPENSA. ART. 121, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL. CIRCUNSTÂNCIA SUBJETIVA E INCOMUNICÁVEL AUTOMATICAMENTE AOS COAUTORES.**

A qualificadora do homicídio praticado mediante paga ou promessa de recompensa não se comunica automaticamente ao mandante do crime.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Cinge-se a questão a definir se a qualificadora da paga ou promessa de recompensa (art. 121, § 2º, I, do Código Penal) se comunica ao mandante do homicídio.

O acórdão embargado, proferido pela Quinta Turma, concluiu pelo caráter pessoal e pela incomunicabilidade dessa qualificadora. Por sua vez, o paradigma, exarado pela Sexta Turma, entendeu que a qualificadora é aplicável tanto ao executor quanto ao mandante do crime.

A Terceira Seção do STJ, ao aplicar o art. 30 do Código Penal ("Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime"), pacificou o entendimento de que as circunstâncias relacionadas à motivação do crime evidenciam elemento accidental, não se comunicando, em regra, aos coautores do delito, o que somente ocorre quando comprovado que o corréu tinha o conhecimento do motivo e a ele aderiu.

Quanto à qualificadora da paga ou promessa de pagamento, os mais recentes julgados de ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte seguem a orientação de que o motivo torpe da promessa de recompensa não se caracteriza como elementar do crime de homicídio, mas se trata de circunstância de caráter subjetivo. Constata-se, ainda, que não há divergência quanto ao fato de que os motivos do mandante não se confundem com os motivos do executor.

Com efeito, conforme consignado no voto do relator do REsp 1.209.852/PR, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 2/2/2016, embora haja necessário concurso de agentes no homicídio mercenário, o motivo torpe do mandante não se identifica, por si só, com a ação dos executores, uma vez que

"nem sempre a motivação do mandante será necessariamente abjeta, desprezível ou repugnante, como ocorre, por exemplo, nos homicídios privilegiados, em que o mandante, por relevante valor moral, contrata pistoleiro para matar o estuprador de sua filha. Nesses casos, a referida qualificadora não será transmitida, por óbvio, ao mandante, em razão da incompatibilidade da qualificadora do motivo torpe com o crime privilegiado, respondendo pela qualificadora do motivo torpe apenas o executor do delito contra a vida, que recebeu a paga ou a promessa de recompensa".

Da mesma forma, nos termos do voto do Ministro Ribeiro Dantas, relator do REsp 1.973.397/MG, Quinta Turma, DJe de 15/9/2022, "os motivos do mandante - pelo menos em tese - podem até ser nobres ou mesmo se enquadrar no privilégio do § 1º do art. 121, já que o autor intelectual não age motivado pela recompensa; somente o executor direto é quem, recebendo o pagamento ou a promessa, a tem como um dos motivos determinantes de sua conduta. Há, assim, uma diferenciação relevante entre as condutas de mandante e executor: para o primeiro, a paga é a própria conduta que permite seu enquadramento no tipo penal enquanto coautor, na modalidade de autoria mediata; para o segundo, a paga é, efetivamente, o motivo (ou um dos motivos) pelo qual aderiu ao concurso de agentes e executou a ação nuclear típica".

Desse modo, a melhor interpretação a ser dada à questão é a de que, não sendo a qualificadora da paga ou promessa de recompensa elementar do tipo, o fato de ter sido imputada ao executor direto não a estende automaticamente ao mandante, sobre o qual somente incide essa qualificadora caso comprovado o motivo pessoal torpe. [EAREsp 1.322.867-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 860](#)

## **CRIME DO ART. 241-D DO ECA. ELEMENTAR "POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO". COMUNICAÇÃO ORAL DIRETA E PRESENCIAL. NÃO ABRANGÊNCIA. TIPIFICAÇÃO. INSTRUMENTOS INTERMEDIÁRIOS DE COMUNICAÇÃO. NECESSIDADE.**

A expressão "por qualquer meio de comunicação" descrita no art. 241-D do ECA refere-se a instrumentos intermediários de comunicação, não abrangendo a comunicação oral direta e presencial.

## INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se a expressão "por qualquer meio de comunicação" do art. 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente abrange a abordagem pessoal e oral à vítima, ou se limita a meios tecnológicos ou intermediários de comunicação.

O art. 241-D do ECA tipifica a conduta de "Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso". Para a adequada compreensão da questão, impõe-se contextualizar a criação do tipo penal em comento.

Esse dispositivo foi inserido no ordenamento jurídico pela Lei n. 11.829/2008, promulgada no contexto histórico da CPI da Pedofilia no Senado Federal, que identificou a necessidade de atualização da legislação para fazer frente ao crescente fenômeno da pedofilia praticada através da *internet* e outros meios de comunicação eletrônicos. A ementa da referida lei expressa claramente que seu objetivo foi "aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na *internet*".

A análise sistemática dos arts. 241-A a 241-E do ECA, todos incluídos pela mesma lei, revela a preocupação específica do legislador com a utilização de meios tecnológicos para a prática de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Essa interpretação é reforçada pelo fato de que condutas similares praticadas presencialmente já encontravam tipificação adequada em outros dispositivos legais, como o art. 232 do próprio ECA ou o art. 217-A do Código Penal.

Imperioso destacar também que a interpretação de tipos penais deve observar o princípio da legalidade estrita, consagrado no art. 1º do Código Penal e no art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição da República, segundo o qual não há crime sem lei anterior que o defina. Esse postulado impõe limites à atividade interpretativa no campo penal, vedando a analogia *in malam partem* e a interpretação extensiva que desborde dos limites semânticos do texto legal. Além disso, a vaguença e a indeterminação são incompatíveis com o Direito Penal em um Estado Democrático de Direito, pois comprometem a segurança jurídica e abrem espaço para o arbítrio judicial.

Por certo, a expressão "por qualquer meio de comunicação" constitui elementar normativa do tipo penal, integrando a própria definição da conduta proibida. Não se trata, portanto, de uma circunstância accidental ou acessória, mas de um requisito essencial para a configuração do crime.

Nesse sentido, interpretação que melhor se coaduna com os princípios da legalidade e da taxatividade é aquela que comprehende o termo "meio de comunicação" como instrumento intermediário utilizado para estabelecer contato entre pessoas que não se encontram presencialmente no mesmo ambiente, como telefone, *internet*, aplicativos de mensagens, cartas, entre outros.

Essa interpretação encontra respaldo não apenas na literalidade do texto legal, mas também na teleologia da norma, que visou criminalizar especificamente o aliciamento realizado à distância, por meios tecnológicos ou não, diferenciando-o do assédio praticado presencialmente, já contemplado por outros tipos penais.

A distinção é relevante, pois o legislador reconheceu a especificidade e a gravidade do aliciamento realizado por meios de comunicação, que possibilitam ao agente (i) atingir um número potencialmente maior de vítimas; (ii) ocultar sua verdadeira identidade; (iii) transpor barreiras geográficas; e (iv) criar uma falsa sensação de segurança na vítima, características que justificam um tratamento penal diferenciado.

Ademais, a comunicação oral direta, presencial, não se enquadra na concepção de "meio de comunicação", pois não há propriamente um "meio" intermediando a interação entre as pessoas, mas sim um contato imediato, face a face. Sob o prisma linguístico, a expressão "meio" pressupõe um instrumento ou canal que medeia a comunicação entre duas pessoas separadas fisicamente. Essa interpretação é corroborada pela prática jurisprudencial consolidada, que tem aplicado o art. 241-D do ECA predominantemente a casos de aliciamento por redes sociais, aplicativos de mensagens, salas de bate-papo e *e-mails*.

No caso em análise, a conduta imputada ao acusado consistiu em tocar as partes íntimas da vítima, além de pedir verbalmente que ela tirasse a roupa, em contexto de interação presencial, sem a utilização de qualquer instrumento mediador da comunicação. Embora moralmente reprovável e potencialmente tipificável em outros dispositivos penais, tal conduta não se subsume ao tipo previsto no art. 241-D do ECA, por não preencher a elementar "por qualquer meio

de comunicação" exigida pela norma incriminadora.

Importante ressaltar que esse entendimento não implica deixar impunes as condutas de assédio ou constrangimento praticadas presencialmente contra crianças ou adolescentes, pois o ordenamento jurídico prevê outros tipos penais aplicáveis a essas situações, como o próprio art. 232 do ECA, pelo qual o réu foi também condenado, além de diversos dispositivos do Código Penal, a exemplo do art. 217-A (estupro de vulnerável).

Por fim, cabe ponderar, ainda, que a interpretação extensiva que equipara a comunicação verbal direta a "meio de comunicação" violaria o princípio da proporcionalidade, ao conferir o mesmo tratamento penal a condutas significativamente distintas quanto ao seu *modus operandi* e potencial lesivo, desconsiderando a gradação de reprovabilidade estabelecida pelo legislador. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/8/2025, DJEN 26/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 860](#)

## **HOMICÍDIO. AGENTE QUE ASSUMIU O RISCO DE PRODUÇÃO DO RESULTADO MORTE EM RELAÇÃO ÀS DUAS VÍTIMAS. DOLO EVENTUAL. DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. RECONHECIMENTO. CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO. CONFIGURAÇÃO.**

O dolo eventual é compatível com o reconhecimento de desígnios autônomos, justificando a aplicação do concurso formal impróprio.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão em discussão consiste em saber se a prática de dois homicídios com dolo eventual configura concurso formal impróprio.

O Tribunal de origem aplicou a regra do concurso formal próprio entre os crimes de homicídio praticados pelo sentenciado, sob o fundamento de que "não se pode, por completa ausência de prova nesse sentido, afirmar que ele tinha desígnio autônomo com relação à cada uma das vítimas que acabou atingindo". Na hipótese, embora a Corte *a quo* tenha reconhecido a possibilidade de se aferir desígnios autônomos mesmo nas condutas movidas por dolo eventual, concluiu que não foi comprovado que o acusado tinha assentido com a produção de cada resultado individualmente.

Contudo, no caso, o Conselho de Sentença reconheceu, de forma expressa, a prática de dois homicídios dolosos, ao responder afirmativamente aos quesitos relativos à existência de dolo eventual em relação a cada uma das vítimas fatais. Tal conclusão revela que o agente, ao praticar a conduta, previu como possíveis os resultados de morte e, ainda assim, assumiu o risco de produzi-los, nos termos do art. 18, inciso I, segunda parte, do Código Penal.

Quanto ao assunto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, quando o agente, ainda que mediante uma única conduta, anui com a produção de múltiplos resultados, revela-se caracterizada a existência de desígnios autônomos, o que impõe o reconhecimento do concurso formal impróprio.

Nesse sentido, conforme assentado no julgamento do HC 191.490/RJ, "A expressão 'desígnios autônomos' refere-se a qualquer forma de dolo, seja ele direto ou eventual. Vale dizer, o dolo eventual também representa o endereçamento da vontade do agente, pois ele, embora vislumbrando a possibilidade de ocorrência de um segundo resultado, não o desejando diretamente, mas admitindo-o, aceita-o" (Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 9/10/2012).

Dessa forma, partindo da moldura fática fixada pelo Tribunal do Júri - que reconheceu a prática de dois homicídios dolosos, ambos por dolo eventual -, impõe-se, por consequência lógica e jurídica, a aplicação da regra do concurso formal impróprio, nos termos do art. 70, *caput*, parte final, do Código Penal. Isso porque, ao admitir e aceitar os dois resultados letais, ainda que decorrentes de uma só conduta, o agente evidenciou a existência de desígnios autônomos, afastando a possibilidade de incidência da forma benéfica do concurso formal próprio.

Portanto, a aplicação do concurso formal impróprio revela-se não apenas adequada, mas necessária à correta individualização da pena, em consonância com o que restou soberanamente decidido pelo Tribunal do Júri e com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. [AgRg no REsp 2.052.416-SC](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2025, DJEN 25/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 860](#)

## **PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. PROCESSO ELETRÔNICO. MARCO INTERRUPTIVO. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DIGITAIS. RELEITURA DO ART. 389 DO CPP ADAPTADA À REALIDADE DIGITAL.**

O marco interruptivo da prescrição, nos processos eletrônicos, ocorre na data em que a sentença é assinada e disponibilizada nos autos digitais, equiparando-se a disponibilização eletrônica da sentença à entrega física ao escrivão.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A controvérsia consiste em definir qual é o marco interruptivo da prescrição nos processos eletrônicos.

No processo eletrônico, para os fins do art. 117, IV, do Código Penal, a prescrição se interrompe na data em que a sentença é disponibilizada nos autos, e não na data de sua publicação no Diário da Justiça.

O art. 389 do CPP deve ser interpretado de forma contemporânea, à luz da realidade processual eletrônica, equiparando-se o registro e disponibilização automática no sistema, com assinatura digital do magistrado, à "entrega ao escrivão" prevista para os processos físicos.

O referido preceito legal, ao estabelecer que a sentença considerar-se-á publicada com a lavratura, pelo escrivão, do respectivo termo e registro em livro próprio, deve ser adaptado ao contexto atual do processo eletrônico, no qual o registro e a disponibilização nos autos ocorrem automaticamente, de forma simultânea à assinatura digital da sentença pelo magistrado. Nos processos eletrônicos, não se lava termo nos autos nem há registro em livro de sentenças, instrumentos que foram substituídos pelo sistema digital.

Note-se que o art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006, ao disciplinar o início dos prazos processuais, não altera o marco interruptivo da prescrição, pois se refere ao início da contagem dos prazos processuais para as partes e não de prescrição penal.

Desse modo, a data de publicação da sentença no Diário da Justiça não é a data que interrompe a prescrição. Nos processos digitais, a sentença interrompe a prescrição no dia em que ela é disponibilizada nos autos. [AgRg nos EDcl no REsp 2.086.256-SP](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/8/2025, DJEN 25/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 860](#)

## **EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DO CTB) E LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 DO CTB). CONCURSO DE CRIMES. DELITOS AUTÔNOMOS COM MOMENTOS CONSUMATIVOS DISTINTOS E BENS JURÍDICOS DIVERSOS. PLURALIDADE DE CONDUTAS. INCIDÊNCIA DO CONCURSO MATERIAL.**

Os crimes de embriaguez ao volante e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor configuram concurso material de crimes, pois possuem momentos consumativos distintos e tutelam bens jurídicos diversos.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão consiste em saber se os crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e embriaguez ao volante configuram concurso formal ou material de crimes, quando praticados em um mesmo contexto fático.

O Tribunal de origem aplicou o concurso formal de crimes, considerando que o acusado, mediante uma única ação, incorreu nos núcleos dos tipos penais previstos nos artigos 303 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

O concurso formal de crimes, disciplinado pelo art. 70 do Código Penal, pressupõe a existência de unidade de conduta e pluralidade de resultados, ou seja, quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes.

Por sua vez, o concurso material (art. 69 do CP) configura-se quando há pluralidade de condutas e pluralidade de resultados, isto é, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes.

Os crimes de embriaguez ao volante e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor possuem momentos consumativos distintos e tutelam bens jurídicos diversos. O crime do art. 306 do CTB consuma-se no momento em que o agente, após a ingestão de bebida alcoólica, assume a direção do veículo automotor com capacidade psicomotora alterada. Trata-se de crime de perigo abstrato que se perfaz com a simples condução do veículo em estado de embriaguez, independentemente da ocorrência de qualquer resultado lesivo.

Já o crime previsto no art. 303 do referido diploma legal consuma-se quando efetivamente ocorre a lesão corporal na vítima, em decorrência de conduta culposa do agente na direção do veículo automotor. Diferentemente do anterior, este é um crime de resultado que exige a efetiva ofensa à integridade física de terceiro.

No caso, o réu, ao ingerir bebida alcoólica e assumir a direção do veículo, consumou previamente o delito de embriaguez ao volante. Posteriormente, em outro momento, ao avançar o cruzamento sem observar a placa de parada obrigatória, causou a colisão que resultou nas lesões corporais nas vítimas, consumando então o crime do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro.

Sendo assim, a aplicação do concurso material de crimes é impositiva, pois trata-se de condutas autônomas praticadas em momentos distintos, com objetos jurídicos diversos. [REsp 2.198.744-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2025, DJEN 25/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 860](#)

**MEDIDAS PROTETIVAS. VIGÊNCIA VINCULADA À PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO. TEMA 1249 DO STJ. REAVALIAÇÃO PERIÓDICA CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES. INVERSÃO INDEVIDA DO ÔNUS PROBATÓRIO. TRANSFERÊNCIA À VÍTIMA DA RESPONSABILIDADE DE COMPROVAR A CONTINUIDADE DO RISCO. IMPOSSIBILIDADE.**

A manutenção das medidas protetivas não depende da demonstração de novos fatos de violência, mas da persistência da situação de risco inicialmente configurada, sob pena de acarretar indevida inversão do ônus probatório.

## INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se a determinação de reavaliação periódica das medidas protetivas de urgência, condicionada à demonstração de fatos supervenientes, inverte indevidamente o ônus probatório, transferindo à vítima a responsabilidade de comprovar a continuidade da situação de risco.

No caso, o Tribunal estadual, sob o fundamento de que a providência seria necessária para equilibrar a proteção da vítima e a limitação aos direitos do agressor, determinou a reavaliação periódica das medidas protetivas de urgência, condicionada à demonstração de fatos supervenientes que comprovem a persistência da situação de violência doméstica, apesar de a vítima ter relatado se sentir insegura diante do depoimento da irmã dela, cujo marido, cunhado da ofendida, insiste em fazer-lhe ameaças de morte.

A compreensão adotada pelo Tribunal de origem inverteu indevidamente o ônus probatório, transferindo à vítima a responsabilidade de comprovar a continuidade da situação de risco. Tal entendimento, ao desconsiderar a subsistência do temor da vítima, suficiente para a manutenção das medidas protetivas, diverge frontalmente da orientação do Superior Tribunal de Justiça firmada no julgamento do [Tema 1249](#).

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que as medidas protetivas de urgência têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

A duração das medidas protetivas vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, devendo ser fixadas por prazo indeterminado, e não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica.

Dessa forma, a manutenção das medidas protetivas não depende da demonstração de novos fatos de violência, mas sim da persistência da situação de risco inicialmente configurada. Vale dizer, a presunção é de que as medidas protetivas sejam mantidas até que cesse a ameaça proferida à vítima. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2025, DJEN 18/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 860](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.208.609-RS, RESP 2.211.237-RS E RESP 2.217.224-RO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE, AO REEDUCANDO QUE RECEBEU O BENEFÍCIO DE REMIÇÃO DA PENA, EM RAZÃO DA APROVAÇÃO NO EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS (ENCCEJA), PODERÁ SER CONCEDIDA NOVA REMIÇÃO, NA MESMA EXECUÇÃO PENAL, DEVIDO À SUPERVENIENTE APROVAÇÃO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM)".**

[ProAfR no REsp 2.208.609-RS](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado TJRS), Terceira Seção, julgado em 19/8/2025, DJEN 2/9/2025. ([Tema 1376](#)). [ProAfR no REsp 2.211.237-RS](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado TJRS), Terceira Seção, julgado em 19/8/2025, DJEN 2/9/2025 ([Tema 1376](#)). [ProAfR no REsp 2.217.224-RO](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado TJRS), Terceira Seção, julgado em 19/8/2025, DJEN 2/9/2025 ([Tema 1376](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 860](#)

## **INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. TERMO INICIAL. CONSULTA ELETRÔNICA. CONTAGEM DO PRAZO. DIAS CORRIDOS. FERIADO NÃO INFLUENCIA NO PRAZO.**

O prazo de 10 dias corridos para consulta eletrônica é contado a partir da data do envio da intimação, independentemente de feriados ou dias não úteis.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão consiste em saber se o prazo de 10 dias corridos para consulta eletrônica deve ser contado a partir do envio da intimação, independentemente de feriados ou dias não úteis, ou se deve ser postergado para o primeiro dia útil subsequente.

O art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 estabelece que a consulta eletrônica "deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".

Assim sendo, a sistemática da intimação eletrônica prevê um prazo de 10 dias corridos para consulta, findo o qual se opera a intimação automática. Este prazo,

por expressa disposição legal, é contado da data do envio da comunicação eletrônica.

Note-se que não há previsão legal para que o termo inicial da contagem desse prazo de consulta seja postergado para o dia útil subsequente. A natureza do prazo é expressa no texto legal - dias corridos -, não comportando interpretação diversa.

Dessa forma, a existência de feriado forense no período não altera essa sistemática, uma vez que o prazo para consulta é contínuo e sua natureza não se confunde com os prazos processuais propriamente ditos. [AgRg no AREsp 2.492.606-DF](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/8/2025, DJEN 14/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 861](#)

#### **QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO. EMPRESAS MULTINACIONAIS. APLICAÇÃO DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. DESNECESSIDADE.**

Empresas multinacionais que atuam no Brasil devem se submeter às leis brasileiras, sem necessidade de cooperação internacional para fornecimento de dados.

#### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A discussão consiste em saber se é necessária a cooperação internacional para o fornecimento de dados telemáticos de comunicação privada sob controle de provedores sediados no exterior, quando há subsidiária no Brasil.

A Constituição Federal, no art. 5º, inciso X, estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. No inciso XII do mesmo dispositivo, a Constituição trata da inviolabilidade dos sigilos de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e comunicações telefônicas.

Todavia, o direito ao sigilo não é absoluto. O ordenamento jurídico brasileiro admite que, excepcionalmente, seja decretada de maneira fundamentada a quebra

de sigilo dos fluxos de comunicação ou de dados armazenados.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, assim como a Suprema Corte, entende que é possível afastar sua proteção quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante, invariavelmente por meio de decisão proferida por autoridade judicial competente, suficientemente fundamentada, na qual se justifique a necessidade da medida para fins de investigação criminal ou de instrução processual criminal, sempre lastreada em indícios que devem ser, em tese, suficientes à configuração de suposta ocorrência de crime sujeito à ação penal pública. (RMS 60.698/RJ, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe 4/9/2020).

Conforme destacado pelo Tribunal de origem, o § 2º do art. 11 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) estabelece que suas disposições aplicam-se "mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil".

Assim, "tem-se a aplicação da lei brasileira sempre que qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e aplicações de internet ocorra em território nacional, mesmo que apenas um dos dispositivos da comunicação esteja no Brasil e mesmo que as atividades sejam feitas por empresa com sede no estrangeiro".

Quanto à desnecessidade de cooperação jurídica internacional para a obtenção dos dados telemáticos de comunicação privada sob controle de provedores sediados no exterior, o STJ já firmou entendimento no sentido de que "por estar instituída e em atuação no País, a pessoa jurídica multinacional submete-se, necessariamente, às leis brasileiras, motivo pelo qual se afigura desnecessária a cooperação internacional para a obtenção dos dados requisitados pelo juízo." (RMS 55.109/PR, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 17/11/2017).

Portanto, a jurisdição brasileira aplica-se a empresas multinacionais que atuam no país, sendo desnecessária a cooperação internacional para obtenção de dados requisitados pelo juízo. AgRg no [RMS 74.604-TQ](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por

unanimidade, julgado em 2/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 861](#)

## **AMEAÇA. ESCOLHA ENTRE AS PENAS ALTERNATIVAS. DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL FUNDAMENTADA.**

Havendo previsão legal de penas alternativas, cabe ao magistrado a escolha fundamentada da sanção mais adequada ao caso concreto, inexistindo hierarquia ou preferência legal entre as modalidades.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão em discussão consiste em saber se a pena de multa pode ser aplicada isoladamente ao crime de ameaça.

O art. 147 do Código Penal estabelece penas alternativas para o crime de ameaça: "detenção, de um a seis meses, ou multa". A conjunção "ou" confere ao magistrado a faculdade de escolher, fundamentadamente, entre as modalidades sancionatórias previstas.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que, havendo previsão legal de penas alternativas, cabe ao magistrado a escolha fundamentada da sanção mais adequada ao caso concreto, inexistindo hierarquia ou preferência legal entre as modalidades.

Nesse sentido, "a substitutividade da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, insere-se dentro de um juízo de discricionariedade do julgador, atrelado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, somente passível de revisão por esta Corte no caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade" (HC 313.675/RJ, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 9/12/2015).

No caso, o magistrado fundamentou a aplicação da pena de detenção considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, consignando que para a reaprovação e prevenção da conduta delituosa, se mostrava imperativa a fixação da pena-base em 1 (um) mês de detenção. A fundamentação apresentada pelas instâncias ordinárias demonstra que a escolha pela pena de detenção baseou-se em critérios objetivos, não se vislumbrando arbitrariedade.

A alegação de direito subjetivo à aplicação da pena de multa não encontra amparo legal. O princípio da individualização da pena exige que a sanção seja adequada às peculiaridades do caso concreto, não admitindo automatismos. [REsp 2.052.237-SC](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2025, DJEN 25/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 861](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.205.709-MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR A NATUREZA JURÍDICA DO CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 54, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, DA LEI N. 9.605/1998 E SE HÁ NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA SUA CONFIGURAÇÃO".**

[ProAfR no REsp 2.205.709-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 26/8/2025, DJEN 3/9/2025. ([Tema 1377](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 861](#)

## **SÚMULA N. 545 REVISADA**

A Terceira Seção, no julgamento do [REsp 2.001.973-RS](#). (Tema repetitivo 1194), no dia 10/9/2025, revisou a Súmula n. 545, que passou a ter o seguinte teor:

Súmula 545: A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador. Fonte: [Informativo STJ nº 862](#)

## **SÚMULA N. 630 REVISADA**

A Terceira Seção, no julgamento do [REsp 2.001.973-RS](#). (Tema repetitivo 1194), no dia 10/9/2025, revisou a Súmula n. 630, que passou a ter o seguinte teor:

Súmula n. 630: A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena. Fonte:

[Informativo STJ nº 862](#)

## **ESTUPRO. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA. PRESCINDIBILIDADE.**

O dolo no crime de estupro consiste na vontade de constranger a vítima à prática de ato libidinoso, não sendo necessária a intenção de satisfazer a lascívia.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão consiste em saber se a satisfação da própria lascívia é elemento subjetivo necessário para a configuração do crime de estupro previsto no art. 213 do Código Penal.

No caso, o Tribunal de origem manteve a condenação do réu, pois, conforme a sentença, "Embora a vítima tenha contado que de fato o réu, após lhe arrastar para uma construção, introduziu o dedo em sua vagina e apalpou-lhe os seios em duas oportunidades apenas para constatar sua 'virgindade' e sem intenção lasciva, cediço é que o tipo penal previsto no art. 213 do CP não tem como elementar a intenção de satisfazer a lascívia."

De fato, é idôneo o fundamento apresentado pelas instâncias ordinárias no sentido de estar configurado o dolo do agente em constranger a filha, mediante violência, à prática de atos libidinosos, o que por si só viola a dignidade sexual da vítima, configurando crime de estupro. Isto porque, o *caput* do art. 213 do Código Penal não descreve a satisfação da lascívia como elemento subjetivo do tipo.

A corroborar tal entendimento, impende ressaltar que o art. 226, IV, b, do CP, foi inserido pela Lei n. 13.718/2018, prevendo o estupro corretivo como causa de aumento utilizado para controlar o comportamento social ou sexual da vítima, tese apresentada pelo acusado.

Neste ponto, consigne-se que malgrado referida causa de aumento ainda não fosse prevista à época da prática delitiva - tanto que não foi aplicada no caso - a conduta de constranger a vítima, mediante violência ou grave ameaça, à prática de ato libidinoso já tem o condão de configurar crime de estupro, ainda que

praticado com o alegado "fim corretivo".

Conforme a doutrina, não importa se o ato libidinoso foi praticado com intuito de satisfazer a própria lascívia, com o intuito de vingança, com intuito de torturar, com intuito de humilhar, ou com o intuito castigar, de "educar" ou de conferir a virgindade da filha. Haverá crime de estupro se a vítima for constrangida a ato dotado de libidinosidade.

Nesse sentido, aceitar a tese defensiva seria autorizar que o acusado apalpe os seios da filha e introduza o dedo em sua vagina, tantas vezes entender necessário para corrigi-la, sem que referida conduta constitua crime de estupro, sob a justificativa de que o agente não pretendia satisfazer a própria lascívia.

Por derradeiro, importa mencionar que mesmo os doutrinadores que afirmam que a satisfação da própria lascívia constitui elemento subjetivo do crime de estupro, entendem que a satisfação da lascívia é ínsita ao ato praticado porque, dentre as diversas condutas elegíveis para humilhar, torturar, vingar ou "moldar o comportamento social da vítima", o agente escolheu o ato libidinoso. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/8/2025, DJEN 20/8/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 862](#)

## **REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. DESNECESSIDADE DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.**

A configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal, não exige a restrição da liberdade de locomoção dos trabalhadores, sendo suficiente a submissão a condições degradantes de trabalho.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão em discussão consiste em saber se a configuração do crime de redução à condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal, exige a restrição da liberdade de locomoção dos trabalhadores ou se basta a submissão a condições degradantes de trabalho.

O aludido dispositivo legal estabelece tipo misto alternativo, configurando-se mediante: (i) submissão a trabalhos forçados; (ii) submissão à jornada exaustiva; (iii) sujeição a condições degradantes de trabalho; ou (iv) restrição da liberdade de locomoção. Trata-se de crime plurissubsistente, cuja tipicidade se aperfeiçoa com a verificação de qualquer das condutas previstas, independentemente da ofensa ao bem jurídico liberdade de locomoção.

No caso, o Relatório de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego documentou minuciosamente as condições subumanas a que estavam submetidos as vítimas, destacando-se: 1) trabalhadores alojados no meio do mato, dividindo-se entre os que dormiam em ônibus velho e os que dormiam em barraco de plástico preto, sem piso e sem energia elétrica; 2) água armazenada em caminhão-pipa velho e enferrujado, estacionado sob o sol, consumida sem qualquer tratamento; 3) ausência total de instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a fazer suas necessidades no mato; 4) local para banho improvisado com pedaços de plástico sustentados por forquilhas; 5) refeições preparadas ao lado do ônibus, em fogão improvisado no chão; e 6) área de alojamento suja e desorganizada, dentre outras.

Tais circunstâncias, inequivocamente, configuram condições degradantes de trabalho na acepção jurisprudencial consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, caracterizando, destarte, o delito previsto no art. 149 do Código Penal. Ora, trata-se de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, aliciadas em contexto de miserabilidade e, consequentemente, propensas à submissão a condições desumanas que objetivam tão somente a redução máxima dos custos da atividade empresarial.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Inquérito 3.412/AL, consolidou entendimento de que a escravidão moderna é mais sutil e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos, concluindo que para a configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessária a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho (STF. Inq 3.412, relator Ministro Marco Aurélio, relatoria p/ acórdão Ministra Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJ 30/3/2012).

Desse modo, a interpretação adotada pelo Tribunal de origem, ao exigir demonstração de cerceamento da liberdade de ir e vir para configuração do tipo penal,

contraria a jurisprudência consolidada desta Corte Superior, do Supremo Tribunal Federal e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura (Decreto n. 58.563/1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto n. 678/1992) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto n. 592/1992). [REsp 2.204.503-BA](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 9/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 862](#)

## **REPRESENTAÇÃO EM CRIME DE ESTELIONATO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELETRÔNICO. REGISTRO DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL. SUFICIÊNCIA.**

O boletim de ocorrência eletrônico registrado dentro do prazo decadencial pode configurar a representação exigida para a deflagração da persecução penal em crimes de ação pública condicionada.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A discussão consiste em saber se o boletim de ocorrência eletrônico, lavrado dentro do prazo decadencial, é suficiente para configurar a representação exigida para a deflagração da persecução penal nos crimes de ação pública condicionada.

Preliminarmente, é importante contextualizar que a representação constitui declaração de vontade do ofendido ou de seu representante legal, expressando o desejo de ver iniciada a persecução penal contra o autor do delito.

A jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a representação, como condição de procedibilidade, prescinde de formalidades específicas, bastando a inequívoca demonstração da vontade da vítima de ver instaurada a ação penal.

No caso, o boletim de ocorrência foi registrado dentro do prazo legal de seis meses, contendo relato pormenorizado dos fatos, demonstrando de forma clara o interesse da vítima na apuração dos fatos e responsabilização da autora.

Nesse sentido, a simples leitura do boletim revela intenção inequívoca da vítima em dar início à persecução penal, tanto que os fatos foram narrados com precisão, indicando autoria, prejuízo e circunstâncias que, em tese, configuram estelionato, inclusive com indicação da qualificação da autora e valor do dano suportado.

Ademais, a posterior complementação dos dados e documentos não invalida a representação já concretizada anteriormente, mas apenas reforça a intenção inicial da ofendida.

Dessa forma, a exigência de manifestação expressa e inequívoca não pode ser confundida com formalismo excessivo, e a posterior complementação dos dados não invalida a representação já concretizada anteriormente. [AgRg no HC 1.005.298-SP](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/9/2025, DJEN 8/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 862](#)

## **ESPAÇO CULTURAL LANÇA OBRA SOBRE ATUAÇÃO EM MATÉRIA CRIMINAL NO STJ E NO STF**

O Espaço Cultural do Superior Tribunal de Justiça (STJ) promove, na próxima quarta-feira (24), das 18h às 21h, o lançamento do livro *Manual de Atuação em Matéria Criminal perante o STJ e o STF*.

Com prefácio do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF) Celso de Mello, apresentação do ministro Reynaldo Soares da Fonseca e coautoria do ministro Ribeiro Dantas, a obra foi organizada pelo defensor público do Rio de Janeiro William Akerman e pelo advogado Alberto Zacharias Toron.

A publicação também conta com a colaboração do ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, além de reunir trabalhos de advogados renomados, defensores públicos experientes e professores especializados.

Pensada para profissionais do direito que atuam ou desejam atuar no STJ e no STF, a obra reúne conteúdo essencial e atualizado sobre temas relevantes da prática penal nos tribunais superiores. O manual aborda desde procedimentos investigatórios e ações penais originárias até estratégias de atuação, como

despacho com ministros, elaboração de memoriais e sustentação oral. Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **CONGRESSO DA SEGUNDA INSTÂNCIA ENCERRA PRIMEIRO DIA COM APROVAÇÃO DE MAIS 18 ENUNCIADOS**

O 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual prosseguiu, na tarde desta segunda-feira (8), com a realização de mais duas sessões deliberativas sobre propostas de enunciados institucionais. Ao final da tarde, mais 18 enunciados foram aprovados. Outros 17 enunciados haviam sido aprovados pela manhã.

A segunda sessão do dia – primeira realizada no período da tarde – foi dedicada à análise da admissibilidade dos recursos excepcionais nos tribunais superiores, com ênfase nos requisitos formais, nos limites recursais e nas hipóteses de preclusão ou de erro grosseiro. A condução dos trabalhos ficou a cargo do vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, tendo como coordenadores a presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, desembargadora Iolanda Santos Guimarães, o presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto de Castro, e o presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desembargador federal Luís Carlos Hiroki Muta.

Na abertura da sessão, Salomão observou que, ao comparar o número de processos recebidos pelo STJ com aqueles encaminhados ao Supremo Tribunal Federal (STF), fica evidente a necessidade de uma gestão mais eficiente do acervo do Tribunal da Cidadania. "Essa sessão é extremamente importante, pois vai lidar exatamente com esse tema e com alguns enunciados sob esse ângulo", afirmou.

Na oportunidade, foram aprovados os enunciados 20, 31, 33, 34, 47, 293, 339, 425, 427, 430, 442, 443 e 445.

## **Congresso aprova cinco enunciados sobre embargos de declaração, segurança jurídica, litigância de má-fé e acesso à Justiça**

A terceira sessão do dia foi dedicada ao debate de enunciados relacionados aos temas embargos de declaração, segurança jurídica, litigância de má-fé e acesso à Justiça, com enfoque em seus limites, requisitos e efeitos no processo. A condução dos trabalhos ficou a cargo do ministro Gurgel de Faria, e a coordenação

esteve com a desembargadora Lídia Maejima, presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, o desembargador Alberto Delgado Neto, presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e o desembargador federal Vallisney Oliveira, presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Gurgel de Faria ressaltou que o congresso evidencia a preocupação em aprimorar o Poder Judiciário por meio do fortalecimento da aproximação entre o STJ e os tribunais de segunda instância. Ele observou que esses tribunais desempenham a relevante missão de analisar fatos e provas e que, quando a matéria é de natureza infraconstitucional, o STJ se debruça sobre as teses firmadas a partir da moldura fática delineada nos acórdãos. "Então, essa aproximação é muito importante", avaliou.

Após as discussões, foram aprovados os enunciados 18, 165, 268, 279, 456.

O presidente do STJ, ministro Herman Benjamin, participou de ambas as sessões, oferecendo sugestões e fazendo ponderações no debate.

O congresso prossegue nesta terça-feira (9), a partir das 9h, com a análise e votação de 40 enunciados de processo civil, 29 de direito público, 14 de direito privado e 26 de direito penal. Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **TERCEIRA SEÇÃO FIXA TESES SOBRE AGRAVANTE NAS CONTRAVENÇÕES EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.333](#)), fixou duas teses sobre a incidência da agravante prevista no [artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal \(CP\)](#) nas contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

Na primeira tese, foi estabelecido que a agravante incide nas contravenções cometidas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa na Lei das Contravenções Penais (LCP), por força do que dispõem seu [artigo 1º](#) e o [artigo 12 do CP](#).

A segunda tese especifica que não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no [artigo 21 da LCP](#), na hipótese de incidência de

seu parágrafo 2º, incluído pela [Lei 14.994/2024](#), por força dos princípios da especialidade e da proibição de *bis in idem*.

As teses definidas deverão ser observadas pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

## **Regras gerais do Código Penal são aplicadas às contravenções**

O relator do tema repetitivo, desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, lembrou que, embora o *caput* do artigo 61 do CP se refira expressamente a "crime", sua interpretação deve levar em consideração o artigo 12 do mesmo código, além do artigo 1º da LCP, que permitem a aplicação das regras gerais do CP às contravenções, salvo disposição de modo diverso por lei especial.

De acordo com o magistrado, a obrigação de combater a violência contra a mulher vai além do ordenamento jurídico brasileiro; ela decorre também de normas internacionais, dada a sua importância. Segundo salientou, "cabe ao Poder Judiciário, ao analisar ilícitos de relevância penal (sejam eles contravenções ou crimes), quando envolverem violência contra a mulher, conferir-lhes o devido desvalor".

## **Exceção: vias de fato praticadas no contexto de violência de gênero**

O desembargador convocado explicou que o entendimento quanto à aplicação da agravante do artigo 61, inciso II, alínea "f", do CP às contravenções, com ressalva às leis especiais, já faz parte da jurisprudência do STJ.

Contudo, ele apontou que a Lei 14.994/2024 trouxe importante alteração legislativa ao incluir o parágrafo 2º no artigo 21 da LCP e aumentar severamente a pena para as contravenções de vias de fato praticadas no contexto de violência de gênero. Com isso – esclareceu –, a lei especial passou a ter uma previsão diferente da regra geral codificada, excluindo a aplicação da agravante do CP. [Leia o acórdão no REsp 2.186.684. REsp 2186684](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. DESNECESSIDADE. RETRATAÇÃO. EFEITOS. CONFISSÃO PARCIAL E QUALIFICADA. PROPORACIONALIDADE. REVISÃO DAS SÚMULAS N. 545 E N. 630 DO STJ. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. TEMA 1194.**

1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, *d*, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos.
2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

### INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão submetida a julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 1.036 do Código de Processo Civil, para formação de precedente vinculante previsto no art. 927, III, do Código de Processo Civil, é a seguinte: "definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, *d*, do Código Penal.".

No que importa ao debate, é possível segmentar a discussão nas seguintes questões elementares, de modo aclarear a necessidade de definir se a circunstância atenuante genérica prevista no art. 65, III, *d*, do Código Penal deve interferir no cálculo da pena quando: I) não for considerada elemento de prova pelo órgão julgador para formar sua convicção; (II) houver sido feita em etapa extrajudicial e venha a ser posteriormente retratada de modo válido, devendo ser considerada a possibilidade de a confissão inicial ter servido à realização de diligências válidas e úteis à conclusão do julgador; (III) envolver elemento fático voltado à caracterização de dolo diverso daquele que caracteriza o crime (confissão qualificada); e (IV) referir-se a apenas parte das elementares caracterizadoras do delito (confissão parcial).

Anotados os aspectos compreendidos como mais relevantes no exame do tema, passa-se à consolidação das premissas adotadas para solução da controvérsia.

Premissa A: a confissão deve ser tratada como fato objetivo e derivado de uma opção do confitente, devendo ser afastada qualquer relação entre a confissão e as intenções ou sentimentos que movem o agente, ante a ausência de previsão legal nesse sentido (AREsp n. 2.123.334/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 20/6/2024, DJe de 2/7/2024).

Com efeito, observada a dicção legal, segundo a qual se exige apenas que o agente confesse espontaneamente o crime, o pressuposto fático limita-se à assunção espontânea de certo ato pelo réu, ou seja, não impulsionada por nenhum tipo de pressão.

São indiferentes, portanto, os aspectos morais, pois, mesmo que o réu eventualmente confessasse o ato reafirmando seu apreço pelo ilícito e até mesmo assumindo a intenção de reincidir no crime, ele não poderia se ver privado da atenuação.

Por esse mesmo fundamento - previsão legal que atrela a atenuante apenas à assunção espontânea do fato confessado -, não se deve condicionar a atenuação ao eventual proveito para elucidação dos fatos imputados.

Em suma, embora existam entendimentos de que a atenuação da pena só deve ocorrer quando constatado o benefício para a sociedade (auxílio na elucidação do crime), não há como extrair essa premissa do texto legal, que não impõe nenhuma condição.

Firma-se, assim, a Premissa B: a atenuação da pena pela confissão não depende de eventual proveito na formação da convicção do julgador, devendo ocorrer mesmo quando existentes outras provas suficientes e independentes para a elucidação do crime.

Ou seja, mesmo que o fato apurado tenha sido filmado, o agente tenha sido preso em flagrante e exista uma série de outras provas suficientes, a confissão deve ser tratada como fato objetivo apto a ensejar a atenuação da pena diante da inexistência de qualquer contrapartida pelo legislador, ao contrário do que ocorre, por exemplo, com a delação premiada.

Avançando na análise, se não cabe ao magistrado especular sobre os motivos que levaram o réu a confessar, a mesma lógica deve ser aplicada quanto ao eventual intento de afastar a ilicitude ou a culpabilidade. Por isso, a confissão sempre deve ser considerada apta a gerar a atenuação da pena, ainda que se revele qualificada ou parcial, considerada a mesma falta de previsão legal que condicione a atenuação a determinada intenção.

Isso, porém, não quer significar que a proporção em que a atenuante será aplicada deva ser a mesma, como, aliás, vem sendo afirmado em julgados do Superior Tribunal de Justiça.

Por isso, e em que pese a doutrina faça importante distinção entre confissão de um crime e confissão de um fato não considerado criminoso, quando a confissão qualificada ou parcial for considerada para atenuar a pena, o grau de atenuação não pode ser o mesmo que seria devido no caso de uma confissão simples.

Forma-se, assim, a Premissa C: a confissão qualificada ou parcial deve receber benefício em menor proporção daquele que seria concedido no caso de confissão simples, cabendo ao julgador fundamentar a aplicação da atenuação em menor patamar em tais casos que pode ser o da metade do que seria devido à confissão plena e não deve preponderar no caso de compensação de atenuantes e agravantes (AgRg no AREsp n. 2.695.312/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 18/6/2025, DJEN de 25/6/2025).

Por fim, não havendo dúvidas de que a confissão extrajudicial pode servir para atenuar a pena mesmo quando o réu permanecer silente em seu interrogatório, não corroborando judicialmente a confissão anterior, outra é a situação da confissão expressa e validamente retratada. Não são raros os casos em que os agentes assumem determinados fatos nas fases apuratórias e os negam em juízo. Em situações dessa natureza, duas são as possibilidades.

Na primeira, a confissão inicialmente afirmada serve de caminho para a investigação, sendo eficaz para as conclusões ao fim alcançadas, desde que não haja nenhuma nulidade decorrente de uma confissão reputada inválida. Nesse caso, ainda que haja retratação, a confissão já produziu um efeito e, por isso, deve operar, também, o consequente impacto na fixação da pena.

Dito de outro modo, mesmo que deixe de ser válida como ato jurídico ante a retratação, o fato de a confissão ter produzido efeitos anteriores irreversíveis faz com que os efeitos futuros favoráveis ao réu se produzam independentemente da posterior negativa do fato.

No entanto, e essa é a segunda possibilidade, são muitos os casos em que o réu, embora confesse inicialmente, posteriormente também se retrata de modo válido perante o juízo, mas sem que a confissão inicial possua qualquer influência na apuração dos fatos.

Nessa específica hipótese, em que a confissão não assume - nem poderia assumir - qualquer valor na formação do convencimento do julgador, não se pode admitir a atenuação pela confissão, porque um fato jurídico não pode ser e não ser ao mesmo tempo. Portanto, se a retratação válida elimina um meio de produção probatória, nada dela tendo se desdobrado, por se tratar de um ato inválido, também não pode gerar efeitos futuros, tais como o de atenuação da pena.

Nessa perspectiva, colhe-se a Premissa D: a confissão extrajudicial é apta a atenuar a pena desde que não tenha sido retratada de maneira válida ou, ainda que tenha havido retratação, no caso de ter servido à apuração dos fatos.

Naturalmente, a confissão não pode, isoladamente, lastrear a condenação, mantendo-se inalterada a conclusão segundo a qual deve haver corroboração pelo conjunto probatório.

Ante o exposto, são fixadas as seguintes teses do Tema Repetitivo 1194/STJ:

1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos.
2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for

tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

Nesse contexto, de modo a harmonizar a jurisprudência deste Tribunal Superior, nos termos do art. 12, parágrafo único, III, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - RISTJ, necessária a revisão das Súmulas n. 545 e n. 630 para que sejam assim reescritas:

Súmula n. 545: A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador.

Súmula n. 630: A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

Ademais, considerando (i) a adequada hermenêutica do Direito Penal, (ii) o caráter meramente declaratório da interpretação judicial e (iii) a necessidade de modulação dos efeitos na hipótese de alteração de jurisprudência dominante a que alude o § 3º do art. 927 do CPC, os efeitos prejudiciais aos réus decorrentes da tese fixada neste julgamento alcançam apenas os fatos ocorridos após a publicação deste acórdão. [REsp 2.001.973-RS](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/9/2025. ([Tema 1194](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 863](#)

## **RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. ART. 180, § 1º, DO CP. CONCURSO DE AGENTES. CORRÉUS QUE NÃO SÃO PROPRIETÁRIOS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. IRRELEVÂNCIA. ELEMENTAR DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL. COMUNICABILIDADE.**

Os elementos típicos da receptação qualificada comunicam-se por força de lei aos corréus, independentemente de serem proprietários do estabelecimento ou de exercerem atividade comercial.

## **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão consiste em saber se o fato de os corréus não serem proprietários do estabelecimento comercial afasta a tipificação da conduta como receptação qualificada (art. 180, § 1º, CP).

O Tribunal de origem deixou de reconhecer a comunicação da elementar do exercício de atividade comercial aos corréus por não serem eles proprietários do estabelecimento comercial, mantendo a condenação pelo crime de receptação simples (art. 180, *caput*, do CP).

Contudo, no caso, os acusados concorreram para a receptação dos bens no estabelecimento comercial de propriedade da corré, tendo agido em concurso de agentes.

Com efeito, é incontrovertido que estão presentes os requisitos indispensáveis ao concurso de agentes, quais sejam: a pluralidade de sujeitos e de condutas, a relevância causal de cada conduta, o liame subjetivo entre os agentes e a identidade de infração, sendo incontrovertido, ainda, que a corré praticou o crime de receptação qualificada, dado que agiu de forma habitual e no exercício de atividade comercial.

Em verdade, pela teoria monista adotada no ordenamento jurídico brasileiro, há um único crime de receptação, o qual é imputado à corré comerciante proprietária do estabelecimento comercial e aos corréus que concorreram no delito com esta, sendo irrelevante neste contexto que os demais acusados não sejam os proprietários do estabelecimento.

E, pela incidência da teoria monista, havendo a prova da habitualidade e dos demais requisitos do crime de receptação qualificada quanto a um dos agentes, é prescindível a prova da habitualidade do crime ou o exercício da atividade comercial quanto a cada um dos coautores ou partícipes, bastando que estes tenham concorrido para o delito que possua tais elementos fáticos comprovados, ainda que a concorrência para a ação seja realizada de forma instantânea e eventual, justamente porque para o legislador todos concorreram para o mesmo delito.

Dessa forma, como corolário de que a receptação qualificada é um tipo autônomo, qualificado exatamente pelo fato de ocorrer no exercício de atividade

comercial, impõe-se a comunicação desta elementar aos corréus, nos expressos termos do art. 30 do Código Penal. [AgRg no AREsp 2.712.504-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/9/2025, DJEN 15/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 863](#)

## **REVISÃO CRIMINAL. ART. 626 DO CPP. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DA PENA IMPOSTA. POSSIBILIDADE.**

A desclassificação de conduta na revisão criminal é permitida pelo art. 626 do CPP, desde que não agrave a pena imposta.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A controvérsia consiste em saber se a decisão que desclassificou a conduta na primeira revisão criminal violou o permissivo legal, e se a segunda revisão criminal poderia absolver o requerente com base na alegação de violação ao contraditório e ampla defesa.

No caso, em sede de revisão criminal, o Tribunal de origem reconheceu a atipicidade do crime de lavagem de dinheiro e, tendo por base a mesma descrição fática, desclassificou a conduta para o crime de receptação previsto no art. 180 do Código Penal. Posteriormente, ajuizada a segunda revisão criminal, a Corte *a quo* determinou a absolvição do crime de receptação, ao argumento de ofensa ao contraditório e ampla defesa, na medida em que não se teria oportunizado defesa ao requerente acerca da nova classificação jurídica dos fatos.

Contudo, referido entendimento, ao desconstituir o julgado anterior com base na violação do contraditório, quando a Lei processual assim não determina, violou o art. 626, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Note-se que há no dispositivo em foco permissão expressa para a desclassificação do crime pelo qual tenha sido denunciado como um dos efeitos possíveis para a procedência da revisão.

Com efeito, a primeira decisão revisional desclassificou a conduta originariamente imputada ao ora recorrido, valendo-se do dispositivo legal que prevê a possibilidade de exercício do seu juízo rescisório - art. 626, *caput* e parágrafo único do CPP - sem lhe causar prejuízo quanto à pena fixada, ao final, ao contrário,

a pena aplicada foi drasticamente reduzida. Dessa forma, o limite do parágrafo único do art. 626 do CPP, no sentido de que "não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista", foi observado, não se podendo cogitar ter havido *reformatio in pejus*.

Ademais, a alteração da definição jurídica do fato, sem que se altere a descrição fática narrada na denúncia, não obriga à nova oitiva do denunciado, a teor do que dispõe o art. 383 do CPP. Portanto, não houve violação alguma ao dispositivo em referência, ao contrário, a decisão prestou inteira observância ao comando legal ao desclassificar a conduta de lavagem de dinheiro para receptação.

Assim, ausente qualquer ilegalidade na desclassificação da conduta operada na primeira revisão criminal. Ao contrário, ao dar como ilegal a desclassificação, o Tribunal de origem acabou negando vigência ao artigo 626, do Código de Processo Penal, ao julgar procedente a segunda revisão criminal. [AgRg no REsp 1.943.070-CE](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/9/2025, DJEN 16/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 863](#)

## **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. REQUERIMENTO TARDIO. OFESA AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E COOPERAÇÃO PROCESSUAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.**

Após a vigência do art. 28-A do Código de Processo Penal, o pedido de celebração de acordo de não persecução penal deve ser formulado na primeira oportunidade de intervenção nos autos, sob pena de preclusão consumativa.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão consiste em saber se o pedido de celebração de acordo de não persecução penal pode ser formulado após a primeira oportunidade de intervenção nos autos, considerando os princípios da boa-fé objetiva e da cooperação processual.

Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "o ANPP é possível a processos ainda em curso até o trânsito em julgado, isto é, com sentença que ainda não transitou em julgado, desde que o acusado tenha formulado o pedido de análise do ANPP na primeira oportunidade de intervenção nos autos após a

data de vigência do art. 28-A do CPP, sob pena de estabilização da controvérsia por meio dos efeitos preclusivos do comportamento omissivo, em observância da boa-fé objetiva e do princípio da cooperação processual" (HC 242078 AgR, Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 28/10/2024, Publicação 11/11/2024).

No caso, considerando que a parte já poderia ter formulado o pedido de ANPP nos recursos anteriores mas não o fez, a questão encontra-se preclusa.

Com efeito, não se coaduna com os princípios da boa-fé objetiva e da lealdade processual a apresentação de pedido de celebração de ANPP na última oportunidade que antecede o trânsito em julgado da condenação. [AgRg no Acordo no AREsp 2.600.503-ES](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 863](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.192.373-RN E DO RESP 2.179.802-RN AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE A DESTINAÇÃO INTERESTADUAL DA DROGA, POR SI SÓ, JUSTIFICA O AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º DA LEI N. 11.343/2006".**

[ProAfR no REsp 2.192.373-RN](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 9/9/2025, DJEN 18/9/2025. ([Tema 1381](#)). [ProAfR no REsp 2.179.802-RN](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 9/9/2025, DJEN 18/9/2025 ([Tema 1381](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 863](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.052.194-MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIÇÃO DA LICITUDE DA PROVA DECORRENTE DE QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO, POR MEIO DE ESPELHAMENTO DE APLICATIVO DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS".**

[ProAfR no REsp 2.052.194-MG](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 9/9/2025, DJEN 18/9/2025. ([Tema 1382](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 863](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.204.874-SP, RESP 2.195.564-SP E RESP 2.206.612-SP AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE É POSSÍVEL A PENHORA DE PECÚLIO DO CONDENADO PARA PAGAMENTO DE PENA DE MULTA, DIANTE DA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DAS VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR".**

ProAfR no REsp 2.204.874-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 9/9/2025, DJEN 19/9/2025. ([Tema 1383](#)). ProAfR no REsp 2.195.564-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 9/9/2025, DJEN 19/9/2025 ([Tema 1383](#)). ProAfR no REsp 2.206.612-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 9/9/2025, DJEN 19/9/2025 ([Tema 1383](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 863](#)

**USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CP. CRIME FORMAL. VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO OCORRÊNCIA.**

A verificação da autenticidade do documento não afasta a tipicidade do crime de uso de documento falso, pois o delito se consuma com a utilização ou apresentação do documento, independentemente de causar efetivo prejuízo à fé pública ou a terceiros.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A controvérsia consiste em saber se a utilização de documento falso, cuja autenticidade pode ser verificada, configura crime impossível.

No caso, o Tribunal de origem reconheceu a ocorrência de crime impossível asseverando que "O documento utilizado, dadas as características que apresentava e por ser necessariamente submetido à conferência em base de dados no sistema SERPRO, não foi capaz de enganar os policiais rodoviários federais. Amoldase, destarte, à definição de meio absolutamente inidôneo [...]", o qual não teria comprometido a fé pública.

Contudo, não é porque um documento está sujeito à confirmação de sua autenticidade que a conduta de falsificação ou uso do documento falso torna-se atípica.

Se assim o fosse, haveria um incentivo indevido a utilização de documentos falsos visando obter vantagens indevidas (sejam econômicas ou não, como esconder a identidade para se furtar à aplicação da lei penal), pois, caso fosse frustrada a pretensão, não haveria qualquer consequência ao sujeito pelo uso do documento falso.

É evidente que a verificação da autenticidade de um documento não afasta a tipicidade do crime de uso do documento falso. Na verdade, tal verificação é pressuposto da ocorrência do referido crime. Se a verificação da autenticidade tornasse o crime impossível então haveria uma descriminalização da conduta, vez que não se falaria mais em crime impossível, mas em impossibilidade da ocorrência do crime.

Além disso, no caso, o documento falso apresentado pelo acusado possuía potencialidade lesiva suficiente para enganar o destinatário, tanto que sua falsidade não foi detectada de imediato, mas apenas após diligências.

Ademais, a tese de crime impossível por inaptidão absoluta do meio empregado não se compatibiliza com a natureza formal do delito tipificado no art. 304 do Código Penal, cuja consumação se perfaz com a utilização ou apresentação do documento falso, independente da consecução do objetivo final do agente, não se exigindo a demonstração de efetivo prejuízo à fé pública, nem a terceiros.

Dessa forma, a conferência pelos agentes da lei é irrelevante para fins de aperfeiçoamento típico do crime. [AgRg no REsp 2.196.872-RO](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/9/2025, DJEN 8/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 864](#)

## **EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR. PROIBIÇÃO DE USO DE REDES SOCIAIS. MEIO UTILIZADO PARA A PRÁTICA DELITIVA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORMENTE IMPOSTA. USO DE PERFIS RESERVADOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.**

A proibição de uso de redes sociais pode ser imposta para prevenir a prática de delitos virtuais, sem violar direitos fundamentais, desde que fundamentada adequadamente.

## INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se há fundamentação adequada para a manutenção das medidas cautelares de proibição de uso de redes sociais.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "diante das circunstâncias concretas do caso e em observância à proporcionalidade e adequação, é possível a manutenção das medidas cautelares quando se mostrarem necessárias para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal ou a aplicação da lei penal" (AgRg no RHC 183.527/ES, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 7/3/2024).

No caso, não se constata qualquer irregularidade decorrente da suposta falta de fundamentação adequada para a manutenção da medida de proibição de uso das redes sociais, haja vista a persistência dos fundamentos da decisão que decretou tal medida, especialmente devido a gravidade concreta da conduta atribuída, uma vez que a acusada utilizava de suas redes sociais (*Instagram*) e aplicativos de mensagens instantâneas (*Whatsapp* e *Telegram*) para divulgar 13 plataformas de jogos de azar, postando dicas e formas de acesso aos grupos de divulgação por ela capitaneados, auferindo valores e adquirindo bens diretamente ligados à exploração dos jogos de azar.

E, mesmo diante da imposição de medida cautelar anteriormente decretada, na qual proibia a divulgação pela *internet* ou outro meio, inclusive pessoalmente, de qualquer espécie de plataforma de jogos online ou outra modalidade, a acusada continuou tal prática valendo-se de perfis reservados em outras redes sociais a fim de dissimular o prosseguimento na divulgação de tais jogos.

Ademais, como destacou o Tribunal de origem, "a constrição cautelar não afronta o direito da paciente ao livre exercício da atividade profissional, porque inexiste direito absoluto no ordenamento jurídico brasileiro, tampouco a ocupação ou ofício. Assim, esse direito pode ser mitigado para acautelar a ordem pública diante do justo receio da utilização da ferramenta digital para o cometimento de infrações penais".

Nesse contexto, não se vislumbra excesso da medida ou violação à liberdade de expressão, que, de fato, não pode ser considerado direito absoluto,

especialmente quando sopesado com a necessidade de se combater a prática de delitos praticados por meios virtuais. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2025, DJEN 16/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 864](#)

## **BUSCAS PESSOAL E DOMICILIAR. ATITUDE SUSPEITA. SINAIS DE NERVOISMO AO AVISTAR A VIATURA POLICIAL. FUNDADAS RAZÕES PARA ABORDAGEM. OCORRÊNCIA.**

O nervosismo ao avistar a guarnição policial pode caracterizar fundadas razões para a busca pessoal.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A validade da busca pessoal está condicionada à existência de fundadas suspeitas, amparadas em situação fática que denote - diante das peculiaridades e da dinâmica dos acontecimentos próprios da diligência policial - clareza e objetividade quanto à posse, pelo investigado, de objeto que constitua corpo de delito.

Quanto à busca domiciliar, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 603.616/RO, ao analisar a questão das provas obtidas por policiais sem mandado de busca e apreensão, fixou a tese constante no Tema n. 280 do STF da repercussão geral, que valida a entrada forçada em domicílio "[...] mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito [...]".

Sobre a dinâmica dos fatos, consignou-se nos autos que os agentes policiais, em patrulhamento de rotina, fizeram a abordagem porque visualizaram um carro parado em uma casa de esquina, local que estavam o agravante e outro rapaz, sendo que o agravante estava com tornozeleira eletrônica e demonstrou entregar ou pegar algo dentro do veículo, situação que despertou a suspeita de ocorrência de delito.

Ao avistar a viatura policial, o agravante apresentou nervosismo, instante em que os militares realizaram a abordagem para averiguações de rotina. Em busca pessoal, os militares encontraram no bolso do agravante 2 (dois) comprimidos de *ecstasy* e 1 (uma) porção de cocaína. Ao ser questionado pela equipe policial,

o agravante informou aos militares que realizava o comércio de entorpecentes com o auxílio de um indivíduo que guardava as substâncias em outra residência e que havia mais substâncias ilícitas em sua residência. Diante das informações, os militares compareceram na residência do agravante.

Realizada a busca domiciliar, os policiais encontraram 12 (doze) porções de cocaína e 26 (vinte e seis) comprimidos de *ecstasy* e 1 (um) caderno de anotações. Ato contínuo, o agravante indicou aos militares o endereço da residência do indivíduo que o auxiliava. Diante das informações, a equipe policial compareceu no local informado. O total de entorpecentes encontrados na ocorrência policial (posse e residência) consiste em 4 (quatro) porções de maconha, como massa bruta de 470g (quatrocentos e setenta gramas), 16 (dezesseis) porções de cocaína, com massa bruta total de 432,31g (quatrocentos e trinta e dois gramas e trinta e um miligramas), 1 (uma) porção de crack, com massa bruta de 127,723g (cento e vinte e sete gramas e setecentos e vinte e três miligramas) e 28 (vinte e oito) comprimidos de *ecstasy*.

Note-se que a busca domiciliar na residência do agravante se deu de modo imediato e que ele revelou que terceira pessoa guardava drogas que traficavam em conjunto, o que gerou uma segunda apreensão.

Nesse contexto, o entendimento do Tribunal local está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à licitude da busca pessoal, pois a diligência foi amparada na fundada suspeita de que o acusado estaria na posse de objeto de crime.

Ademais, quanto a circunstância do "nervosismo", o Supremo Tribunal Federal, já a entendeu como apta a demonstrar a possibilidade de atuação policial. Nesse ponto, com base na análise de julgados da Primeira e segunda Turmas, constata-se que a maioria do Plenário do STF reconhece a tese de que, no mínimo, o "nervosismo" pode caracterizar as "fundadas razões". Nesse sentido: ARE 1.493.264-AgR, Ministro Cristiano Zanin, Primeira Turma, DJe de 4/7/2024 e RE 1.533.503-AgR, relator Ministro Edson Fachin, relator para o acórdão Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe de 13/5/2005.

Da mesma forma, o ingresso no imóvel e a consequente busca e apreensão domiciliar empreendida foram evidentemente precedidas de fundadas razões. Isso porque os policiais conseguiram verificar os indícios da ocorrência do delito permanente ainda no exterior da residência, por meio da apreensão das drogas

que o agravante portava e de sua confissão de que armazenava mais drogas para revenda no interior da residência, o que justificou o ingresso no domicílio.

Acrescenta-se que, tratando-se de delito praticado, em tese, na modalidade "ter em depósito", a consumação se prolonga no tempo e, enquanto configurada essa situação, a flagrância permite a busca domiciliar, independentemente da expedição de mandado judicial, desde que presentes fundadas razões de que, no interior do imóvel, ocorre a prática de crime. A justa causa, nesse contexto, não exigiria a certeza da ocorrência de delito, mas sim a existência de fundadas razões que a justifiquem. [AgRg no HC 888.216-GO](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por maioria, julgado em 16/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 864](#)

## **DENÚNCIA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONDIÇÃO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR. INSUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE O TIPO PENAL E A CONDUTA DO AGENTE. AUSÊNCIA DE MENÇÃO À CONDUTA REALIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. INÉPCIA.**

É inepta a denúncia que, ao atribuir a prática de crime contra a ordem tributária, limita-se a apontar a condição de sócio-administrador do denunciado, com base na teoria do domínio do fato, sem que haja qualquer menção à conduta que teria sido por ele realizada.

### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de indivíduo denunciado como incursão no art. 2º, II, c/c o art. 11, *caput*, e art. 12, I, da Lei n. 8.137/1990. A defesa alega que a denúncia seria inepta, "pois atribuiu ao denunciado a responsabilidade por todos os atos empresariais, indistintamente, em razão de sua posição como sócio".

Com efeito, a denúncia ancora-se exclusivamente no que consta do contrato social, ou seja, na condição de sócio-administrador ostentada pelo réu.

Contudo, fora essa circunstância, não se vislumbra a indicação de fatos que sinalizem para o conhecimento e participação do paciente no crime narrado na denúncia. Ao que parece, não foram realizadas investigações prévias ao oferecimento da denúncia, o que sinaliza que as conclusões do *Parquet* foram obtidas a

partir somente da análise do contrato social.

Em suma, o único fato realmente atribuído ao paciente na denúncia é ser sócio-administrador da empresa, o que não se revela suficiente, pois não é essa a acusação que lhe foi imputada.

A atribuição de responsabilidade criminal reclama a descrição do vínculo entre o tipo penal e a conduta do agente, o que não se observa no caso em exame.

Desse modo, a denúncia não atende ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez que, por não demonstrar qual teria sido a conduta praticada, dificulta o exercício da ampla defesa pelo acusado. [HC 1.012.226-SC](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/9/2025, DJEN 15/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 864](#)

**TRIBUNAL DO JÚRI. NULIDADE. AUTORIA. DEPOIMENTOS EXTRAJUDICIAIS INCRIMINADORES. ACESSO APENAS DURANTE JULGAMENTO EM PLENÁRIO. OFENSA À PLENITUDE DE DEFESA E À PARIDADE DE ARMAS. NULIDADE.**

1. A disponibilização tardia de depoimentos considerados essenciais configura cerceamento de defesa e nulidade processual, violando os princípios da plenitude da defesa e da paridade de armas.
2. A ausência de contraditório efetivo em relação a provas determinantes para a condenação enseja a nulidade do julgamento perante o Tribunal do Júri e, caso constatada a negativa de acesso durante a instrução processual, da própria decisão de pronúncia.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

As questões em discussão consistem em (i) saber se a disponibilização tardia (apenas no sétimo dia de julgamento perante o Tribunal do Júri) de mídias contendo depoimentos de corréus que atribuem a autoria delitiva à recorrente configura ofensa à plenitude da defesa e paridade de armas; e (ii) saber se a

identificação da nulidade, que ocorreu durante a instrução relativa à primeira fase do procedimento bifásico, somente após o julgamento em plenário, limita-se a contaminar a sessão de julgamento do Tribunal do Júri ou abrange a própria decisão de pronúncia.

Do exame do acórdão do Tribunal de origem, verifica-se que o alegado cerceamento de defesa não foi algo ínsito à sessão julgamento perante o Tribunal do Júri, mas fato que se operou durante toda a ação penal, pois consta expressamente da decisão que, não obstante os insistentes pedidos formulados ao longo do processo, inclusive nos recursos interpostos, a defesa não teve acesso, antes do julgamento em plenário, às mídias contendo depoimentos dos corréus, prestados em delegacia. Consta, também, que os depoimentos foram coletados em 2010 e oportunizados o acesso à defesa somente na sessão plenária em 2019.

Quanto a esse fato, a pretensão não está fulminada pela preclusão, porque não se trata de nulidade ínsita ao julgamento em plenário do Tribunal do Júri, mas da própria ação penal, razão porque não atrai a regra do art. 571, VIII, do Código de Processo Penal.

Ademais, é incontroverso nos autos que durante a ação penal a defesa se insurgiu contra a falta de acesso aos referidos depoimentos, ao que parece em mais de uma vez, tendo o acesso sido negado ou ignorado, circunstância que consta dos trechos transcritos.

E, por fim e mais importante, não existe dificuldade nenhuma em aquilatar o indispensável prejuízo ao reconhecimento da nulidade, uma vez que os depoimentos extrajudiciais dos corréus foram determinantes para justificar a autoria da recorrente no crime, tanto que utilizados para justificar a manutenção da condenação no Tribunal de origem.

Assim, a juntada dos depoimentos extrajudiciais que incriminam a recorrente somente no sétimo dia de julgamento perante o Conselho de Sentença, impossibilitando o exercício do contraditório efetivo durante a primeira e segunda fases do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, a que, por sinal, a Constituição da República atribui a observância da plenitude da defesa (art. 5º, XXXVIII, a, da CF), configura inegável cerceamento e, por consequência, latente ofensa à paridade de armas.

Aliás, a paridade de armas é princípio essencial no processo penal, devendo ser garantido à defesa o mesmo tratamento concedido à acusação, especialmente no que tange ao acesso e análise de provas. O acesso às provas pela defesa antes de sua apreciação no processo é condição para assegurar o contraditório e a ampla defesa, permitindo a instrumentalização de sua atuação de forma eficaz.

Considerando que em julgamento anterior, realizado em 12/2/2019, no Recurso Especial n. 1.750.906/DF, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça considerou válida a decisão que pronunciou a recorrente nos crimes imputados na peça acusatória, é importante ressaltar que a conclusão do presente julgamento em nada contradiz a conclusão adotada naquele acórdão.

Primeiro, porque, no julgamento do Recurso Especial n. 1.750.906/DF, interposto contra a manutenção da decisão de pronúncia pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Sexta Turma enfrentou as questões relativas ao excesso de linguagem da decisão de pronúncia e à suposta falta de fundamentação do acórdão, no tocante à admissão de laudo pericial como evidência suficiente de autoria.

Além disso, porque, como nos presentes autos se reconheceu a ocorrência de nulidade absoluta anterior à própria decisão de pronúncia, não existe outra solução a não ser o provimento do apelo, em maior extensão, para que o reconhecimento da nulidade abranja tanto a sessão de julgamento do Tribunal do Júri como a própria decisão de pronúncia.

Portanto, em relação à alegada negativa de vigência dos arts. 7º, incisos XIII e XIV, da Lei n. 8.906/1994, e 479 do Código de Processo Penal, deve ser anulada a condenação e a decisão de pronúncia, devendo ser: a) ratificadas as provas produzidas durante a instrução relativa à primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri; e b) oportunizado à defesa a produção de novas provas, decorrente do acesso aos depoimentos dos corréus que imputaram a conduta delituosa à recorrente, antes da prolação de nova decisão relativa ao encerramento da primeira fase do procedimento (pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária). [REsp 2.050.711-DF](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 2/9/2025, DJEN 19/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 864](#)

## PÁGINA DE REPETITIVOS INCLUI JULGADO SOBRE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACs Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento do Recurso Especial 2.001.973, classificado no ramo do direito penal, no assunto dosimetria de pena.

O acórdão estabelece o abrandamento da pena pela confissão espontânea independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador, desde que não tenha havido retratação, ou, no caso de retratação, se a confissão serviu à apuração dos fatos, e a necessidade desta atenuante ser aplicada em menor proporção e não considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade.

### **Plataforma**

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos](#), [controvérsias](#), [incidentes de assunção de competência](#), [suspenções em incidente de resolução de demandas repetitivas](#) e [pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACs Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito [dos artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

## ARTIGO

### A DECISÃO POLÍTICO-CRIMINAL DE AFASTAR A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO É A QUE MELHOR RESPONDE AOS OBJETIVOS DA LEI MARIA DA PENHA?

**Autora:** Alice Bianchini - Advogada, Professora, Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, integrante do Consórcio de ONGs Lei Maria da Penha.

No ano de 2014 o então presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juízes da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (**FONAVID**), desembargador Álvaro Kalix Ferro, solicitou parecer jurídico sobre a conveniência, ou não, em termos de política criminal, da aplicação da suspensão condicional do processo (SCP) a casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da Lei Maria da Penha. No parecer elaborado em março de 2014 chegamos à conclusão de que não há incompatibilidade entre o instituto da SCP e os objetivos da Lei Maria da Penha. Segue, abaixo, a íntegra do parecer, com a fundamentação que lhe deu sustentação e com sugestão de Projeto de Lei que altere a Lei Maria da Penha para permitir a aplicação do instituto de suspensão condicional do processo:

#### I - SÍNTESE PROCESSUAL E CONSULTA

Desde que entrou em vigor, a Lei Maria da Penha foi objeto de contestação por parte da doutrina e da jurisprudência no que tange à sua constitucionalidade. Diante deste fato, o Supremo Tribunal Federal foi instado a se pronunciar por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 19 (proposta em 2007, pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva<sup>1</sup>) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.424 (proposta pela Procuradoria-Geral da República)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>Para o acompanhamento processual, consultar:  
<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4424&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>

A ADC 19 visava a dirimir a controvérsia referente à suposta ofensa ao princípio da igualdade (que decorreria da proteção exclusiva às mulheres vítimas de violência doméstica inscrita no art. 1º da Lei, sem previsão análoga para os homens), além de ver declarados constitucionais os arts. 33 e 41. A ADI 4.424, por sua vez, objetivava fazer uma interpretação conforme a Constituição dos artigos 12, I, 16 e 41, todos da Lei Maria da Penha. Em 9 de fevereiro de 2012, as ações foram apreciadas, conjuntamente, pelo Plenário do STF. A ADC 19 foi julgada procedente por unanimidade e a ADI 4.424, por maioria (com um voto contra, do Min. Peluso).

Confira-se o teor das decisões:

**ADC 19**

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação declaratória para declarar a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Plenário, 09.02.2012. ADI 4.424

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para, dando interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei nº 11.340/2006, assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico, contra o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente). Plenário, 09.02.2012.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

## PEÇAS PROCESSUAIS

TURMAS RECURSAIS – PRONUNCIAMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO INOMINADO – RECEBIMENTO – CABIMENTO – APELAÇÃO – FUNGIBILIDADE RECURSAL – CONCESSÃO DA SEGURANÇA - Antônio Eduardo Cunha Setubal – Promotor de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA – FEMINICÍDIO – PRONUNCIAMENTO – REQUERIMENTO – REVITIMIZAÇÃO – DEPOIMENTO ESPECIAL – VIDEOCONFERÊNCIA – OITIVA EM PLENÁRIO – DISPENSA – INDEFERIMENTO – FUNDAMENTO IDÔNEO – AUSÊNCIA – PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO - RECONSIDERAÇÃO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA – ILEGALIDADE – PRODUÇÃO DE PROVA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – VERDADE REAL – OITIVA – VIDEOCONFERÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA – LIMINAR – SESSÃO PLENÁRIA – SUSPENSÃO – PROVIMENTO - Letícia Coutinho Monte Alto – Promotora de Justiça  
Decisão liminar TJBA - Acesse [aqui](#)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RAZÕES – ACÓRDÃO STJ – VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - TRÁFICO DE DROGAS - BUSCA PESSOAL E DOMICILIAR – FUNDADAS RAZÕES – COMPORTAMENTO EVASIVO DO ACUSADO - LEGALIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL – REESTABELECIMENTO DA CONDENAÇÃO (TJBA) – STF – PROVIMENTO - Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo - Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos / Thomás Luz Raimundo Brito - Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça  
Acórdão STF - Acesse [aqui](#)

ANPP – TRANSAÇÃO PENAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ANEXO – INFORMAÇÃO TÉCNICO – JURÍDICA CONJUNTA Nº 01/2025 - SUGESTÃO DE CLÁUSULAS DE RECOLHIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS AO FDDF-MPBA - Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM / Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP / Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais – FDDF

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpbam.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).